



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

Nº 12.817

João Pessoa - Quinta-feira, 30 de Dezembro de 2004.

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Legislativo

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba,
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 357/2003, que "Obriga as empresas do ramo da construção civil a instalarem hidrômetros nos apartamentos e salas comerciais dos edifícios construídos em todas as cidades paraibanas e dá outras providências", manifestando-me de acordo com os fundamentos a seguir apresentados:

Razões do veto:

O Projeto de Lei que ora se veta obriga as empresas do ramo da construção civil a instalarem hidrômetros em cada um dos apartamentos e salas comerciais dos edifícios construídos em toda as cidades paraibanas, além de hidrômetro adicional, para medir o consumo de água relacionado aos serviços externos, a ser pago em conta rateada entre os condôminos, conforme o disposto no art. 1º. Ademais, estabelece o embargo das obras, até que haja a instalação dos aparelhos, consoante se vê no art. 2º, bem como prevê a cominação de multas para as construtoras, como previsto no art. 3º, e faculta aos condôminos dos edifícios existentes optar pela instalação ou não dos hidrômetros individuais, por maioria simples, como reza o art. 4º.

A iniciativa, em que pesem os bons propósitos, apresenta diversos vícios que atentam contra a Constituição Federal e a Carta Magna Estadual.

O Projeto trata, em seus artigos, de matéria que versa sobre condomínio e edificações, ferindo, destarte, frontalmente, a Constituição Federal, que determina competir privativamente à União legislar sobre Direito Civil (CF, art. 22, I).

Além disso, a obrigatoriedade de instalação dos hidrômetros por apartamento ou sala implica a elaboração de projeto de instalações específico, ainda não normatizado pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

O Projeto também apresenta vício formal de origem, pois, de acordo com a Constituição Estadual, a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre serviços públicos é de competência privativa do Governador do Estado, padecendo, assim, de inconstitucionalidade (CE, art. 63, §1º, b).

Saliente-se que deveria haver, ainda, no Projeto, expressa menção sobre a origem dos recursos que iriam custear a aquisição e a instalação dos hidrômetros, de forma que tais despesas não venham a recair sobre a CAGEPA, onerando excessivamente seu orçamento. Tal preocupação se justifica com base no art. 54 do Regulamento da Empresa (Resolução CA nº 11/84), segundo o qual a "aquisição e instalação de hidrômetros domiciliares serão realizados às expensas da CAGEPA", ressaltando que o conceito de hidrômetro residencial inclui também o comercial.

Faz-se mister ressaltar, por oportuno, que atualmente não há impedimento nem obrigatoriedade de instalação individual de hidrômetro, ficando esta alternativa como opção dos construtores ou proprietários, desde que se obedeça, na elaboração dos projetos, ao regulamento da concessionária dos serviços de abastecimento de água.

Por fim, comunico a Vossa Excelência que, pela importância que o assunto representa para os condôminos, em termos de justiça tarifária e uso racional da água, a CAGEPA se encontra em fase de aprovação dos procedimentos operacionais necessários para o funcionamento adequado da medição individual em condomínios, ainda que não se trata de uma ação obrigatória das empresas da construção civil.

Estas, Senhor Presidente, sem embargos ao gesto do parlamentar subscritor, são as razões que me levam a vetar integralmente o referido Projeto, e o faço com fulcro no art. 65, § 1º da Carta Estadual, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa.

João Pessoa, 29 de dezembro de 2004.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

AUTÓGRAFO Nº 427/2004
PROJETO DE LEI Nº 357/03

V E T O
João Pessoa, 29/12/04
CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Obriga as empresas do ramo da construção civil a instalarem hidrômetros nos apartamentos e salas comerciais dos edifícios construídos em todas as cidades paraibanas e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam as empresas que atuam no ramo da construção civil obrigadas a instalar, em consonância com a CAGEPA (Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba), hidrômetros em cada um dos apartamentos residenciais ou salas comerciais dos edifícios construídos em todas as cidades paraibanas.

Parágrafo único - Além dos equipamentos individuais previstos no caput deste artigo, as empresas construtoras terão que instalar hidrômetro adicional para medir o consumo de água relacionado aos serviços externos, como piscinas, chuveiros, saunas, torneiras de jardins e hidrantes, a ser pago em conta rateada entre os condôminos.

Art. 2º As edificações construídas em desacordo com o que dispõe esta Lei serão objeto de embargo por parte dos órgãos estaduais e municipais competentes, até que sejam corrigidos os erros, com a consequente instalação dos aparelhos medidores do consumo de água.

Parágrafo único - O embargo referido no caput deste artigo inclui a proibição do fornecimento da Carta de Habite-se por parte dos órgãos das prefeituras municipais das cidades onde ocorram atos de desobediência a esta Lei.

Art. 3º As empresas que incorrerem em desobediência ao disposto nesta Lei serão punidas com multas cujos valores serão fixados e cobrados pelos órgãos competentes da administração estadual.

Parágrafo único - Os valores das multas previstas no caput deste artigo nunca serão inferiores a dez vezes o preço de mercado da totalidade dos hidrômetros correspondentes à quantidade de apartamentos ou salas comerciais de cada edifício.

Art. 4º Para os edifícios residenciais ou comerciais já existentes no Estado fica facultado aos condôminos, por decisão da maioria simples (50% mais um do número de responsáveis por cada unidade), optar pela instalação ou não dos hidrômetros individuais.

§ 1º - No caso da maioria decidir pela instalação dos equipamentos individuais, esta se tornará obrigatória, correndo as despesas por conta do conjunto dos condôminos.

§ 2º - No caso de alguns condôminos optarem pelo desrespeito à decisão da maioria, estes serão responsabilizados e punidos, inclusive com multa, com base nos Estatutos dos condomínios aos quais estejam agregados.

§ 3º - A multa prevista no parágrafo segundo deste artigo será de até três vezes o valor de mercado de um hidrômetro sobre cada mês de inadimplência, contados a partir da data de instalação dos medidores nos demais apartamentos ou salas comerciais do prédio onde ocorra o problema.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 07 de dezembro de 2004.

RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei Complementar nº 18/2004, que "Modifica o caput do art. 2º da Lei Complementar nº 59, de 30.12.2003, desdobrando-o em 06 (seis) incisos", manifestando-me de acordo com os fundamentos a seguir expostos:

Razões do veto:

O presente Projeto propõe alterações na Lei Complementar nº 59, de 30 de dezembro de 2003, que criou a Região Metropolitana de João Pessoa e o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano.

A medida visa, unicamente, acrescentar, na composição do Conselho de Desenvolvimento Metropolitano, um representante do Movimento Nacional da Luta por Moradia - MNLM.

Segundo o art. 63, § 1º, II, "b", da Carta Estadual, a iniciativa legislativa para propor leis que versem sobre organização administrativa e serviços públicos é privativa do Chefe do Poder Executivo. Veja-se:

"**Art. 63.**

§ 1º São de iniciativa do Governador do Estado as leis que:

II - disponham sobre:

b) organização administrativa, matéria tributária, orçamentária e serviços públicos" - grifado.

Dessa forma, sancionado com seu texto original, o Projeto irá ferir a Constituição do Estado, infringindo, assim, uma das etapas do processo legislativo.

Outro aspecto relevante merecedor de destaque é que a redação do Projeto não foi feita de modo claro e preciso, contrariando os princípios instituídos pela Lei Complementar Federal nº 95/98, que "Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona".

O artigo 1º vem assim redigido: "O caput do art. 2º da Lei Complementar nº 59, de 30.12.2003, desdobrado em 06 (seis) incisos, passa a vigorar com a seguinte redação (...)" Não há razão, pois, para *desdobrar* o artigo, uma vez que a inclusão do novo membro do Conselho poderia ser feita no próprio caput. Da forma como consta no Projeto, o artigo 2º, se alterado, ficaria por demais extenso, dificultando a sua compreensão, já que, além dos seis incisos desnecessariamente desdobrados, o artigo ainda conta com cinco parágrafos.

Observa-se, pois, que o Projeto fere frontalmente a Lei Complementar Federal nº 95/98, que estabelece, em seu texto, diversos princípios e mecanismos que deverão ser obedecidos, quando da elaboração das leis e demais atos normativos, visando à obtenção de clareza e precisão técnicas.

No presente caso, além do vício de iniciativa, observa-se que as normas técnicas de elaboração das leis não foram seguidas.

Ex positis, sem embargos ao gesto da nobre Parlamentar subscritora da medida, estas são as razões que me levam a vetar integralmente o referido Projeto, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Poder Legislativo do Estado da Paraíba.

João Pessoa, 22 de dezembro de 2004.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

AUTÓGRAFO Nº 426/2004
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/04

V E T O
João Pessoa, 22/12/2004
CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Modifica o caput do art. 2º da Lei Complementar nº 59, de 30.12.2003, desdobrando-o em 06 (seis) incisos.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º O "caput" do art. 2º da Lei Complementar nº 59, de 30.12.2003, desdobrado em 06 (seis) incisos, passa a vigorar com a seguinte redação:

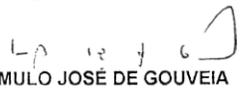
"**Art. 2º** Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Metropolitano, de caráter consultivo, normativo e deliberativo, composto pelo Governador do Estado, que o presidirá, pelo Prefeito de cada Município que integra o Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal da Região Metropolitana de João Pessoa - CONDIAM - PB, além de dois representantes do Estado e Igual número de representantes da sociedade civil, sendo a representação da sociedade civil composta por, pelo menos:

- I - um representante das classes produtoras;
- II - um representante da classe comercial;
- III - um representante dos Trabalhadores;
- IV - um representante da Universidade Federal da Paraíba - UFPB;
- V - um representante da Universidade Estadual da Paraíba - UEPPB; e
- VI - um representante do Movimento Nacional da Luta por Moradia - MNLM".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 07 de dezembro de 2004.


RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 23/12/04
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NA DATA

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 25.666, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004

Dispõe sobre o cancelamento dos restos a pagar inscritos em 31 de dezembro de 2003 e em exercícios anteriores e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 86, incisos IV e XVII, da Constituição do Estado,
D E C R E T A:

Art. 1º A Secretaria Estadual de Orçamento e Finanças deverá cancelar os Restos a Pagar, inscritos em 31 de dezembro de 2003 e exercícios anteriores, dos órgãos e unidades orçamentárias constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, processados ou não processados, que não tiveram sido pagos até 31 de dezembro de 2004.

Art. 2º A inscrição de despesas como Restos a Pagar será automaticamente processada no SIAF, no encerramento de cada exercício financeiro, e terá validade até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 3º O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de Créditos Adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 4º Este Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de dezembro de 2004; 116º da Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças

Decreto nº 25.667 de 29 de dezembro de 2004

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta dos Processos SEOF/1580/1581/1582/1583/2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 566.000,00 (quinhentos e sessenta e seis mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:
20.000 - SECRETARIA DAS FINANÇAS
20.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|---|----------|-------|------------|
| 04.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS | 3390.37 | 00 | 150.000,00 |
| 04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | 3390.39 | 00 | 216.000,00 |
| 04.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO | 3390.37 | 00 | 100.000,00 |

20.103 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|---|----------|-------|-------------------|
| 04.129.5049-2072- AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA | 3390.39 | 00 | 100.000,00 |
| TOTAL | | | 566.000,00 |

GOVERNO DO ESTADO Governador Cassio Cunha Lima

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa - PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

| | |
|-----------------------|------------|
| Anual | R\$ 400,00 |
| Semestral | R\$ 200,00 |
| Número Atrasado | R\$ 3,00 |

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

20.000 - SECRETARIA DAS FINANÇAS
20.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|---|----------|-------|------------|
| 04.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS | 3390.39 | 00 | 150.000,00 |
| 04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | 3390.14 | 00 | 42.000,00 |
| | 3390.33 | 00 | 74.000,00 |
| | 3390.35 | 00 | 15.000,00 |
| | 3390.36 | 00 | 5.000,00 |
| | 3390.37 | 00 | 10.000,00 |
| | 3390.47 | 00 | 70.000,00 |
| 04.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO | 3390.39 | 00 | 100.000,00 |

20.103 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|---|----------|-------|-------------------|
| 04.129.5049-2072- AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA | 3390.14 | 00 | 100.000,00 |
| TOTAL | | | 566.000,00 |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de dezembro de 2004; 116º da Proclamação da República


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças

Decreto nº 25.668 de 29 de dezembro de 2004

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEOF/1584/2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 200.524,27 (duzentos mil quinhentos e vinte e quatro reais e vinte e sete centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

27.000- SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
27.201- FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|---|----------|-------|-------------------|
| 08.121.5140-4272- CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS E DE ATENDIMENTO | 3390.30 | 00 | 52.482,00 |
| 08.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS | 3390.30 | 00 | 13.153,00 |
| 08.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | 3390.30 | 00 | 134.889,27 |
| TOTAL | | | 200.524,27 |

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

27.000- SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
27.201- FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|---|----------|-------|-------------------|
| 08.121.5140-4272- CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS E DE ATENDIMENTO | 3390.36 | 00 | 52.482,00 |
| 08.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS | 3390.39 | 00 | 13.153,00 |
| 08.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | 3390.04 | 00 | 40.674,43 |
| | 3390.39 | 00 | 53.750,84 |
| | 4490.52 | 00 | 40.464,00 |
| TOTAL | | | 200.524,27 |

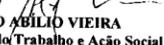
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de dezembro de 2004; 116º da Proclamação da República


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças


ARMANDO ABÍLIO VIEIRA
Secretário do Trabalho e Ação Social

DECRETO Nº 25.669, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004.

Ratifica as Resoluções Nºs 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261 e 262/2004 do Conselho Deliberativo do FAIN, que aprovam a concessão de empréstimo com encargos subsidiados às empresas Raicon Rafael Indústria de Confeções Ltda; Indústria de Confeções Rota's Ltda; Indústria e Comércio de Massas Beija Flor Ltda; Indústria Alimentícia Três de Maio S/A; Bertin Ltda; Cia. Tecidos Santanense; Francisco Dantas Filho; Vince - Vince Indústria e Comércio Ltda; Ricol - Ricol Têxtil Indústria e Comércio Ltda e Unamilho Indústria de Produtos Derivados do Milho e Comércio de Estivas e Cereais Ltda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 12, do Decreto Nº 17.252, de 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos Nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998, e 20.846, de 30 de dezembro de 1999,

D E C R E T A:

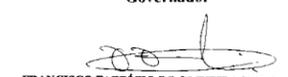
Art. 1º Ficam ratificadas as Resoluções Nºs 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261 e 262/2004 do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba - FAIN, publicadas em anexo, que aprovam a concessão de empréstimo com encargos subsidiados às empresas Raicon Rafael Indústria de Confeções Ltda; Indústria de Confeções Rota's Ltda; Indústria e Comércio de Massas Beija Flor Ltda; Indústria Alimentícia Três de Maio S/A; Bertin Ltda; Cia. Tecidos Santanense; Francisco Dantas Filho; Vince - Vince Indústria e Comércio Ltda; Ricol - Ricol Têxtil Indústria e Comércio Ltda e Unamilho Indústria de Produtos Derivados do Milho e Comércio de Estivas e Cereais Ltda.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de dezembro de 2004; 116º da Proclamação da República.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador



FRANCISCO FABRÍCIO DE OLIVEIRA NETO
Secretário da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia

RESOLUÇÃO Nº 253 /2004

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA RAICON RAFAEL INDÚSTRIA DE CONFEÇÕES LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 16 de dezembro de 2004 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252, de 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 07 de maio de 1996; 18.518, de 09 de outubro de 1996; 18.861, de 02 de maio de 1997; 19.137, de 16 de setembro de 1997; 19.519, de 16 de fevereiro de 1998, e 20.846, de 29 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art.1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa RAICON RAFAEL INDÚSTRIA DE CONFEÇÕES LTDA., enquadrada como empreendimento modernizado, conforme o parágrafo 1º, do art. 3º do Decreto Nº 17.252/94, alterado pelos Decretos Nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98 e 20.846/99;

Art. 2º - Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa RAICON RAFAEL INDÚSTRIA DE CONFEÇÕES LTDA;

Art. 3º - Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto Nº 17.252/94;

Art. 4º - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 90% (noventa por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto Nº 17.252/94;

Art. 5º - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado;

Art. 6º - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 7º - A operação de que trata o artigo 6º desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício;

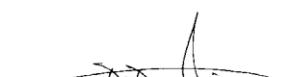
Art. 8º - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;

Art. 9º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 10º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

Art. 11º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 16 de dezembro de 2004



FRANCISCO FABRÍCIO DE OLIVEIRA NETO
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 254 /2004

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA INDÚSTRIA DE CONFEÇÕES ROTA'S LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 16 de dezembro de 2004 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252, de 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 07 de maio de 1996; 18.518, de 09 de outubro de 1996; 18.861, de 02 de maio de 1997; 19.137, de 16 de setembro de 1997; 19.519, de 16 de fevereiro de 1998, e 20.846, de 29 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art.1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa INDÚSTRIA DE CONFEÇÕES ROTA'S LTDA., enquadrada como empreendimento modernizado, conforme o parágrafo 1º, do art. 3º do Decreto Nº 17.252/94, alterado pelos Decretos Nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98 e 20.846/99;

Art. 2º - Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa INDÚSTRIA DE CONFEÇÕES ROTA'S LTDA;

Art. 3º - Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto Nº 17.252/94;

Art. 4º - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 90% (noventa por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto Nº 17.252/94;

Art. 5º - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado;

Art. 6º - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 7º - A operação de que trata o artigo 6º desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício;

Art. 8º - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;

Art. 9º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 10º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

Art. 11º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 16 de dezembro de 2004



FRANCISCO FABRÍCIO DE OLIVEIRA NETO
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 255 /2004

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MASSAS BEIJA FLOR LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 16 de dezembro de 2004 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252, de 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 07 de maio de 1996; 18.518, de 09 de outubro de 1996; 18.861, de 02 de maio de 1997; 19.137, de 16 de setembro de 1997; 19.519, de 16 de fevereiro de 1998, e 20.846, de 29 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art.1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MASSAS BEIJA FLOR LTDA., enquadrada como empreendimento modernizado, conforme o parágrafo 1º, do art. 3º do Decreto Nº 17.252/94, alterado pelos Decretos Nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98 e 20.846/99;

Art. 2º - Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MASSAS BEIJA FLOR LTDA;

Art. 3º - Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto Nº 17.252/94;

Art. 4º - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 90% (noventa por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto Nº 17.252/94;

Art. 5º - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado;

Art. 6º - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 7º - A operação de que trata o artigo 6º desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício;

Art. 8º - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;

Art. 9º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 10º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

Art. 11º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 16 de dezembro de 2004



FRANCISCO FABRÍCIO DE OLIVEIRA NETO
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 256 /2004

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA TRÊS DE MAIO S/A.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 16 de dezembro de 2004 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252, de 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 07 de maio de 1996; 18.518, de 09 de outubro de 1996; 18.861, de 02 de maio de 1997; 19.137, de 16 de setembro de 1997; 19.519, de 16 de fevereiro de 1998, e 20.846, de 29 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art.1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA TRÊS DE MAIO S/A., enquadrada como empreendimento modernizado, conforme o parágrafo 1º, do art. 3º do Decreto Nº 17.252/94, alterado pelos Decretos Nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98 e 20.846/99;

Art. 2º - Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA TRÊS DE MAIO S/A;

Art. 3º - Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de

15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto Nº 17.252/94;

Art. 4º - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 90% (noventa por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art. 15, do Decreto Nº 17.252/94;

Art. 5º - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado;

Art. 6º - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 7º - A operação de que trata o artigo 6º desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício;

Art. 8º - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;

Art. 9º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 10º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

Art. 11º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 16 de dezembro de 2004


FRANCISCO FABRÍCIO DE OLIVEIRA NETO
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 257/2004

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA BERTIN LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 16 de dezembro de 2004 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252, de 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 07 de maio de 1996; 18.518, de 09 de outubro de 1996; 18.861, de 02 de maio de 1997; 19.137, de 16 de setembro de 1997; 19.519, de 16 de fevereiro de 1998, e 20.846, de 29 de dezembro de 1999, RESOLVE:

Art. 1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **BERTIN LTDA**, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do art. 3º do Decreto Nº 17.252/94, alterado pelos Decretos Nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98 e 20.846/99;

Art. 2º - Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa **BERTIN LTDA**;

Art. 3º - Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto Nº 17.252/94;

Art. 4º - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 90% (noventa por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art. 15, do Decreto Nº 17.252/94;

Art. 5º - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado;

Art. 6º - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 7º - A operação de que trata o artigo 6º desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício;

Art. 8º - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;

Art. 9º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 10º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

Art. 11º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 16 de dezembro de 2004.


FRANCISCO FABRÍCIO DE OLIVEIRA NETO
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 258/2004

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA CIA. TECIDOS SANTANENSE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 16 de dezembro de 2004 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252, de 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 07 de maio de 1996; 18.518, de 09 de outubro de 1996; 18.861, de 02 de maio de 1997; 19.137, de 16 de setembro de 1997; 19.519, de 16 de fevereiro de 1998, e 20.846, de 29 de dezembro de 1999, RESOLVE:

Art. 1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **CIA. TECIDOS SANTANENSE**, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do art. 3º do Decreto Nº 17.252/94, alterado pelos Decretos Nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98 e 20.846/99;

Art. 2º - Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa **CIA. TECIDOS SANTANENSE**;

Art. 3º - Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto Nº 17.252/94;

Art. 4º - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 90% (noventa por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art. 15, do Decreto Nº 17.252/94;

Art. 5º - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado;

Art. 6º - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 7º - A operação de que trata o artigo 6º desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício;

Art. 8º - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;

Art. 9º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 10º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

Art. 11º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 16 de dezembro de 2004.


FRANCISCO FABRÍCIO DE OLIVEIRA NETO
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 259/2004

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA FRANCISCO DANTAS FILHO.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 16 de dezembro de 2004 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252, de 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 07 de maio de 1996; 18.518, de 09 de outubro de 1996; 18.861, de 02 de maio de 1997; 19.137, de 16 de setembro de 1997; 19.519, de 16 de fevereiro de 1998, e 20.846, de 29 de dezembro de 1999, RESOLVE:

Art. 1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **FRANCISCO DANTAS FILHO**, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do art. 3º do Decreto Nº 17.252/94, alterado pelos Decretos Nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98 e 20.846/99;

Art. 2º - Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa **FRANCISCO DANTAS FILHO**;

Art. 3º - Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto Nº 17.252/94;

Art. 4º - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 80% (oitenta por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art. 15, do Decreto Nº 17.252/94;

Art. 5º - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado;

Art. 6º - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 7º - A operação de que trata o artigo 6º desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício;

Art. 8º - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;

Art. 9º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 10º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

Art. 11º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 16 de dezembro de 2004.


FRANCISCO FABRÍCIO DE OLIVEIRA NETO
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 260/2004

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA VINCE - VINCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 16 de dezembro de 2004 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252, de 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 07 de maio de 1996; 18.518, de 09 de outubro de 1996; 18.861, de 02 de maio de 1997; 19.137, de 16 de setembro de 1997; 19.519, de 16 de fevereiro de 1998, e 20.846, de 29 de dezembro de 1999, RESOLVE:

Art. 1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **VINCE - VINCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, enquadrada como empreendimento modernizado, conforme Parágrafo 1º, do art. 3º do Decreto Nº 17.252/94, alterado pelos Decretos Nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98 e 20.846/99;

Art. 2º - Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa **VINCE - VINCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**;

Art. 3º - Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto Nº 17.252/94;

Art. 4º - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 90% (noventa por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art. 15, do Decreto Nº 17.252/94;

Art. 5º - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado;

Art. 6º - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 7º - A operação de que trata o artigo 6º desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício;

Art. 8º - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósi

to, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;

Art. 9º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 10º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

Art. 11º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 16 de dezembro de 2004



FRANCISCO FABRÍCIO DE OLIVEIRA NETO
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 261/2004

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA RICOL – RICOL TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 16 de dezembro de 2004 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252, de 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 07 de maio de 1996; 18.518, de 09 de outubro de 1996; 18.861, de 02 de maio de 1997; 19.137, de 16 de setembro de 1997; 19.519, de 16 de fevereiro de 1998, e 20.846, de 29 de dezembro de 1999, RESOLVE:

Art.1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **RICOL – RICOL TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, enquadrada como empreendimento modernizado, conforme Parágrafo 1º, do art. 3º do Decreto Nº 17.252/94, alterado pelos Decretos Nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98 e 20.846/99;

Art. 2º - Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa **RICOL – RICOL TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**;

Art. 3º - Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto Nº 17.252/94;

Art. 4º - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 90% (noventa por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto Nº 17.252/94;

Art. 5º - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado;

Art. 6º - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com intervenção da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 7º - A operação de que trata o artigo 6º desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício;

Art. 8º - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;

Art. 9º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 10º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

Art. 11º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 16 de dezembro de 2004



FRANCISCO FABRÍCIO DE OLIVEIRA NETO
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 262/2004

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA UNAMILHO INDÚSTRIA DE PRODUTOS DERIVADOS DO MILHO E COMÉRCIO DE ESTIVAS E CEREAIS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 16 de dezembro de 2004 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252, de 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 07 de maio de 1996; 18.518, de 09 de outubro de 1996; 18.861, de 02 de maio de 1997; 19.137, de 16 de setembro de 1997; 19.519, de 16 de fevereiro de 1998, e 20.846, de 29 de dezembro de 1999, RESOLVE:

Art.1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **UNAMILHO INDÚSTRIA DE PRODUTOS DERIVADOS DO MILHO E COMÉRCIO DE ESTIVAS E CEREAIS LTDA.**, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do art. 3º do Decreto Nº 17.252/94, alterado pelos Decretos Nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98 e 20.846/99;

Art. 2º - Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa **UNAMILHO INDÚSTRIA DE PRODUTOS DERIVADOS DO MILHO E COMÉRCIO DE ESTIVAS E CEREAIS LTDA.**;

Art. 3º - Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto Nº 17.252/94;

Art. 4º - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 90% (noventa por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto Nº 17.252/94;

Art. 5º - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado;

Art. 6º - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com intervenção da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 7º - A operação de que trata o artigo 6º desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício;

Art. 8º - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;

Art. 9º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 10º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

Art. 11º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 16 de dezembro de 2004.



FRANCISCO FABRÍCIO DE OLIVEIRA NETO
Presidente do Conselho Deliberativo

DECRETO Nº 25.670, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004.

Ratifica as Resoluções Nºs 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271 e 272/2004 do Conselho Deliberativo do FAIN, que aprovam a concessão de empréstimo com encargos subsidiados às empresas Pesquisa S.A. Indústria e Comércio de Minérios; Danielle Cardoso de Figueiredo; Ibracor Tintas, Serviços e Conexos Ltda; Provisão Indústria e Comércio de Plásticos Ltda; J. Macêdo S.A.; MPL – Mineração Pedra Lavrada Ltda (Santa Luzia); MPL – Mineração Pedra Lavrada (Soledade); Edvânia Januário Silva; Bandeirantes Renovação de Pneus Ltda e Mimo Baby Indústria e Comércio Ltda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 12, do Decreto Nº 17.252, de 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos Nºs 18.229, de 07 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998, e 20.846, de 30 de dezembro de 1999, D E C R E T A:

Art. 1º Ficam ratificadas as Resoluções Nºs 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271 e 272/2004 do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba - FAIN, publicadas em anexo, que aprovam a concessão de empréstimo com encargos subsidiados às empresas **Pesquisa S.A. Indústria e Comércio de Minérios; Danielle Cardoso de Figueiredo; Ibracor Tintas, Serviços e Conexos Ltda; Provisão Indústria e Comércio de Plásticos Ltda; J. Macêdo S.A.; MPL – Mineração Pedra Lavrada Ltda (Santa Luzia); MPL – Mineração Pedra Lavrada (Soledade); Edvânia Januário Silva; Bandeirantes Renovação de Pneus Ltda e Mimo Baby Indústria e Comércio Ltda.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de dezembro de 2004; 116º da Proclamação da República.



CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador



FRANCISCO FABRÍCIO DE OLIVEIRA NETO
Secretário da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia

RESOLUÇÃO Nº 263/2004

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA PESQUISA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 16 de dezembro de 2004 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252, de 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 07 de maio de 1996; 18.518, de 09 de outubro de 1996; 18.861, de 02 de maio de 1997; 19.137, de 16 de setembro de 1997; 19.519, de 16 de fevereiro de 1998, e 20.846, de 29 de dezembro de 1999, RESOLVE:

Art.1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **PESQUISA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS**, enquadrada como empreendimento modernizado, conforme Parágrafo 1º, do art. 3º do Decreto Nº 17.252/94, alterado pelos Decretos Nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98 e 20.846/99;

Art. 2º - Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa **PESQUISA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS**;

Art. 3º - Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto Nº 17.252/94;

Art. 4º - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 90% (noventa por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto Nº 17.252/94;

Art. 5º - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado;

Art. 6º - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com intervenção da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 7º - A operação de que trata o artigo 6º desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício;

Art. 8º - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;

Art. 9º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 10º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

Art. 11º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 16 de dezembro de 2004



FRANCISCO FABRÍCIO DE OLIVEIRA NETO
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 264/2004

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA DANIELLE CARDOSO DE FIGUEIREDO.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 16 de dezembro de 2004 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252, de 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 07 de maio de 1996; 18.518, de 09 de outubro de 1996; 18.861, de

02 de maio de 1997; 19.137, de 16 de setembro de 1997; 19.519, de 16 de fevereiro de 1998, e 20.846, de 29 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art.1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **DANIELLE CARDOSO DE FIGUEIREDO**, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do art. 3º do Decreto Nº 17.252/94, alterado pelos Decretos Nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98 e 20.846/99;

Art. 2º - Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa **DANIELLE CARDOSO DE FIGUEIREDO**;

Art. 3º - Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto Nº 17.252/94;

Art. 4º - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 80% (oitenta por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto Nº 17.252/94;

Art. 5º - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do Decreto já referenciado;

Art. 6º - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 7º - A operação de que trata o artigo 6º desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício;

Art. 8º - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;

Art. 9º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 10º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

Art. 11º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 16 de dezembro de 2004.


FRANCISCO FABRÍCIO DE OLIVEIRA NETO
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 265/2004

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA IBRACOR TINTAS, SERVIÇOS E CONEXOS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 16 de dezembro de 2004 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252, de 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 07 de maio de 1996; 18.518, de 09 de outubro de 1996; 18.861, de 02 de maio de 1997; 19.137, de 16 de setembro de 1997; 19.519, de 16 de fevereiro de 1998, e 20.846, de 29 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art.1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **IBRACOR TINTAS, SERVIÇOS E CONEXOS LTDA.**, enquadrada como empreendimento revitalizado, conforme inciso III, do art. 3º do Decreto Nº 17.252/94, alterado pelos Decretos Nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98 e 20.846/99;

Art. 2º - Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa **IBRACOR TINTAS, SERVIÇOS E CONEXOS LTDA.**;

Art. 3º - Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto Nº 17.252/94;

Art. 4º - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 80% (oitenta por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto Nº 17.252/94;

Art. 5º - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado;

Art. 6º - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 7º - A operação de que trata o artigo 6º desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício;

Art. 8º - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;

Art. 9º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 10º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

Art. 11º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 16 de dezembro de 2004.


FRANCISCO FABRÍCIO DE OLIVEIRA NETO
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 266/2004

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA PROVISÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 16 de dezembro de 2004 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252, de 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 07 de maio de 1996; 18.518, de 09 de outubro de 1996; 18.861, de 02 de maio de 1997; 19.137, de

16 de setembro de 1997; 19.519, de 16 de fevereiro de 1998, e 20.846, de 29 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art.1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **PROVISÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.**, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do art. 3º do Decreto Nº 17.252/94, alterado pelos Decretos Nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98 e 20.846/99;

Art. 2º - Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa **PROVISÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.**;

Art. 3º - Fixar o valor do empréstimo em 85% (oitenta e cinco por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto Nº 17.252/94;

Art. 4º - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 99% (noventa e nove por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto Nº 17.252/94;

Art. 5º - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado;

Art. 6º - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 7º - A operação de que trata o artigo 6º desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício;

Art. 8º - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;

Art. 9º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 10º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

Art. 11º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 16 de dezembro de 2004.


FRANCISCO FABRÍCIO DE OLIVEIRA NETO
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 267/ 2004

RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 058/2002 QUE APROVOU A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA J. MACÊDO S.A.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 16 de dezembro de 2004, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto Nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos Nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998, e 20.846, de 30 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º - Os incisos I e VI da Resolução nº 058/2002 passam a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação:

“I - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **J. MACÊDO S.A.**, enquadrada como empreendimento revitalizado, conforme inciso III, do art. 3º do Decreto Nº 17.252/94, alterado pelos Decretos Nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98 e 20.846/99;

VI - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP.”

Art. 2º - Ratificar os demais incisos constantes da Resolução nº 103/99.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 16 de dezembro de 2004.


FRANCISCO FABRÍCIO DE OLIVEIRA NETO
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 268/ 2004

RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 103/99 QUE APROVOU A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA INDÚSTRIA M P L - MINERAÇÃO PEDRA LAVRADA LTDA.(Santa Luzia).

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 16 de dezembro de 2004, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto Nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos Nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998, e 20.846, de 30 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º - Os incisos III, IV e VI da Resolução nº 103/99 passam a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação:

“III - Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto nº 17.252/94;

IV - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 90% (noventa por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto nº 17.252/94;

VI - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa

beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 2º - Ratificar os demais incisos constantes da Resolução nº 103/99.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 16 de dezembro de 2004.


FRANCISCO FABRÍCIO DE OLIVEIRA NETO
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 269/ 2004

RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 223/99 QUE APROVOU A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA INDÚSTRIA M P L - MINERAÇÃO PEDRA LAVRADA LTDA.(Soledade)

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 16 de dezembro de 2004, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto Nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos Nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998, e 20.846, de 30 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º - Os incisos III, IV e VI da Resolução nº 223/99 passam a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação:

“III - Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto nº 17.252/94;

IV - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 90% (noventa por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto nº 17.252/94;

VI - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 2º - Ratificar os demais incisos constantes da Resolução nº 223/99.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 16 de dezembro de 2004.


FRANCISCO FABRÍCIO DE OLIVEIRA NETO
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 270/ 2004

RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 113/2004 QUE APROVOU A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA EDVÂNIA JANUÁRIO SILVA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 16 de dezembro de 2004, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto Nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos Nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998, e 20.846, de 30 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º - Os Artigos 3º, 4º e 6º da Resolução nº 113/2004 passam a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação:

“Art 3º - Fixar o valor do empréstimo em 85% (oitenta e cinco por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto nº 17.252/94;

Art. 4º - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 99% (noventa e nove por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto nº 17.252/94;

Art. 6º - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP.”

Art. 2º - Ratificar os demais incisos constantes da Resolução nº 113/2004.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 16 de dezembro de 2004.


FRANCISCO FABRÍCIO DE OLIVEIRA NETO
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 271/ 2004

RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 212/2004 QUE APROVOU A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À BANDEIRANTES RENOVAÇÃO DE PNEUS LTDA..

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 16 de dezembro de 2004, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto Nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos Nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998, e 20.846, de 30 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º - Os Artigos 4º e 6º da Resolução nº 212/2004 passam a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação:

“Art. 4º - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do

financiamento, que será quitado com redução de 80% (oitenta por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto nº 17.252/94;

Art. 6º - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP.”

Art. 2º - Ratificar os demais incisos constantes da Resolução nº 212/2004.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 16 de dezembro de 2004.


FRANCISCO FABRÍCIO DE OLIVEIRA NETO
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 272/2004

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA MIMO BABY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 16 de dezembro de 2004 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252, de 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 07 de maio de 1996; 18.518, de 09 de outubro de 1996; 18.861, de 02 de maio de 1997; 19.137, de 16 de setembro de 1997; 19.519, de 16 de fevereiro de 1998, e 20.846, de 29 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art.1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **MIMO BABY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do art. 3º do Decreto Nº 17.252/94, alterado pelos Decretos Nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98 e 20.846/99;

Art. 2º - Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa **MIMO BABY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**;

Art. 3º - Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto Nº 17.252/94;

Art. 4º - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 80% (oitenta por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto Nº 17.252/94;

Art. 5º - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado;

Art. 6º - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 7º - A operação de que trata o artigo 6º desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício;

Art. 8º - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;

Art. 9º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 10º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

Art. 11º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 16 de dezembro de 2004.


FRANCISCO FABRÍCIO DE OLIVEIRA NETO
Presidente do Conselho Deliberativo

Decreto nº 25.671 de 29 de dezembro de 2004

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEOF/1589/2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

01.000- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
01.101- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|--|----------|-------|------------------|
| 01.244.5007-2210- ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL | 3390.48 | 00 | 50.000,00 |
| TOTAL | | | 50.000,00 |

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

01.000- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
01.101- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|---|----------|-------|------------------|
| 01.128.5007-2207- CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS | 3390.39 | 00 | 50.000,00 |
| TOTAL | | | 50.000,00 |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de dezembro de 2004; 116º da Proclamação da República


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças

Decreto nº 25.579 de 10 de dezembro de 2004

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEOF/1406/2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 800.000,00** (oitocentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

30.000 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.102 – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA ESTADUAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|--|----------|-------|-------------------|
| 04.122.5046-4218- FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO | 3390.47 | 00 | 800.000,00 |
| TOTAL | | | 800.000,00 |

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso da Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de dezembro de 2004; 116º da Proclamação da República



CASSIO CUNHA-LIMA
Governador



LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 12/12/2004
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

(AG – 1442/2004) João Pessoa, 29 de dezembro de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **ANTONIO DAVINO DA CRUZ NETO**, matrícula nº 61.049-6, do cargo em comissão de Coordenador da Unidade Setorial de Administração, Símbolo DAS-2, do Gabinete Civil do Governador.

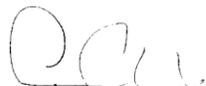


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG – 1443/2004) João Pessoa, 29 de dezembro de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 2º e 3º do Decreto 11.938, de 19 de maio de 1987,

R E S O L V E dispensar, a pedido, **ANTONIO CARLOS ONOFRE DE LIRA**, matrícula nº 155.402-6, da função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, da Secretaria da Saúde.

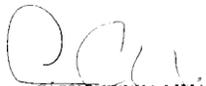


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG – 1444/2004) João Pessoa, 29 de dezembro de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **NILTON FRANKLIN DE MEDEIROS**, matrícula nº 51.264-8, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete, Símbolo SE-4, da Governadoria.



CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG – 1445/2004) João Pessoa, 29 de dezembro de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E dispensar **NILTON FRANKLIN DE MEDEIROS**, de responder pelo cargo comissionado de Chefe da Divisão de Material e Patrimônio, do Gabinete Civil do Governador.



CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG – 1446/2004) João Pessoa, 29 de dezembro de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **JOÃO BOSCO TORRES MEDEIROS**, matrícula nº 147.814-1, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete, Símbolo SE-4, da Governadoria.



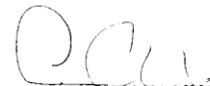
CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG – 1447/2004) João Pessoa, 29 de dezembro de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que

lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E dispensar **JOÃO BOSCO TORRES MEDEIROS**, de responder pelo cargo comissionado de Coordenador da Unidade Setorial de Finanças, do Gabinete Civil do Governador.

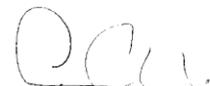


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG – 1448/2004) João Pessoa, 29 de dezembro de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **FRANCISCO DAS CHAGAS MEDEIROS DAMASCENO**, matrícula nº 152.975-7, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete, Símbolo SE-4, da Governadoria.



CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG-1449/ 2004) João Pessoa, 29 de dezembro de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **CARLOS MARINHO DO NASCIMENTO**, matrícula nº 146.636-4, do cargo em comissão de Coordenador da Unidade Setorial de Administração, Símbolo DAS-3, da Secretaria da Receita Estadual.

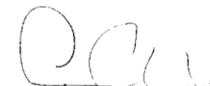


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG-1450 /2004) João Pessoa, 29 de dezembro de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito o AG 1392/2004, publicado no Diário Oficial do Estado em 17 de dezembro de 2004.

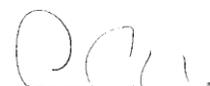


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG-1451/ 2004) João Pessoa, 29 de dezembro de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 2º e 3º do Decreto 11.938, de 19 de maio de 1987,

R E S O L V E designar, **CLÁUDIO WANDERLEY CÉSAR PEREIRA**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-6, da Secretaria da Agricultura, Irrigação e Abastecimento.

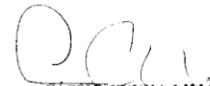


CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG-1452/ 2004) João Pessoa, 29 de dezembro de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 2º e 3º do Decreto 11.938, de 19 de maio de 1987,

R E S O L V E designar, **SANDRA DUARTE DE SOUZA**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-6, da Secretaria da Agricultura, Irrigação e Abastecimento.



CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 1453 João Pessoa-PB, 29 de dezembro de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E:
PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **TENENTE CORONEL PM**, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (**QOPM**), a contar de 25 de dezembro de 2004, o **Major PM**, matrícula **511.874-3**, **CARLOS ALBERTO ELEOTERIO GUIMARÃES**, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "b" do artigo 10, artigo 20, Inciso I e caput do artigo 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 1454 João Pessoa-PB, 29 de dezembro de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E:
PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **MAJOR PM**, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (**QOPM**), a contar de 25 de dezembro de 2004, o **Capitão PM**, matrícula **515.526-6**, **FRANCIMAR DE ARAÚJO FERREIRA**, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "b" do artigo 10, artigo 20, Inciso I e caput do artigo 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 1455 João Pessoa-PB, 29 de dezembro de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de **MERECIMENTO**, ao Posto de **MAJOR PM**, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (**QOPM**), a contar de 25 de dezembro de 2004, o **Capitão PM, matrícula 518.597-1 HÉLIO DE ARAÚJO FIRMINO**, de acordo com a alínea "b" do artigo 4º; alínea "b" do artigo 10, artigo 20, Inciso I e caput do artigo 22, da Lei n.º 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto n.º 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 1456 João Pessoa-PB, 29 de dezembro de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **CAPITÃO PM**, do Quadro de Oficiais de Administração (**QOAPM**), a contar de 25 de dezembro de 2004, o **1º Tenente PM, matrícula 505.183-5, MÁRIO FÉLIX DE MENEZES**, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10, artigo 20, Inciso I e caput do artigo 21, da Lei n.º 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto n.º 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 1457 João Pessoa-PB, 29 de dezembro de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **CAPITÃO PM**, do Quadro de Oficiais de Administração (**QOAPM**), a contar de 25 de dezembro de 2004, o **1º Tenente PM, matrícula 511.477-2, JOSÉ EVALDO DE AGUIAR SILVA**, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10, artigo 20, Inciso I e caput do artigo 21, da Lei n.º 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto n.º 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 1458 João Pessoa-PB, 29 de dezembro de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **CAPITÃO PM**, do Quadro de Oficiais de Administração (**QOAPM**), a contar de 25 de dezembro de 2004, o **1º Tenente PM, matrícula 505.114-2, FRANCISCO EVANGELISTA DA SILVA**, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10, artigo 20, Inciso I e caput do artigo 21, da Lei n.º 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto n.º 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 1459 João Pessoa-PB, 29 de dezembro de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **CAPITÃO PM**, do Quadro de Oficiais de Saúde Policiais Militares (**QOSPM**), a contar de 25 de dezembro de 2004, o **1º Tenente PM, matrícula 520.723-1 ANA KARLA ALMEIDA DE MEDEIROS DELGADO**, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10, artigo 20, Inciso I e caput do artigo 21, da Lei n.º 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto n.º 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 1460 João Pessoa-PB, 29 de dezembro de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **CAPITÃO PM**, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (**QOPM**), a contar de 25 de dezembro de 2004, o **1º Tenente PM, matrícula 520.291-4, NEUBON NASCIMENTO DE LIMA**, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10, artigo 20, Inciso I e caput do artigo 21, da Lei n.º 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto n.º 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

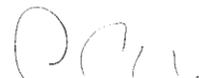
Ato Governamental Nº 1461 João Pessoa-PB, 29 de dezembro de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **CAPITÃO PM**,

do Quadro de Oficiais Policiais Militares (**QOPM**), a contar de 25 de dezembro de 2004, o **1º Tenente PM, matrícula 519.294-3, JUCEILTON SOARES DE OLIVEIRA**, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10, artigo 20, Inciso I e caput do artigo 21, da Lei n.º 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto n.º 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.

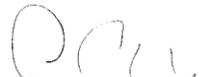

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 1462 João Pessoa-PB, 29 de dezembro de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **CAPITÃO PM**, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (**QOPM**), a contar de 25 de dezembro de 2004, o **1º Tenente PM, matrícula 513.438-2, ABENÍCIO JOSÉ SANTIAGO**, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10, artigo 20, Inciso I e caput do artigo 21, da Lei n.º 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto n.º 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.

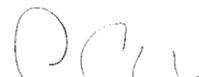

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 1463 João Pessoa-PB, 29 de dezembro de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **1º TENENTE PM**, do Quadro de Oficiais Saúde Policiais Militares (**QOSPM**), a contar de 25 de dezembro de 2004, o **2º Tenente PM, matrícula 521.353-3 MARIA DAS NEVES BATISTA CHIANCA MARCHI** de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10, artigo 20, Inciso I e caput do artigo 21, da Lei n.º 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto n.º 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.

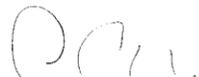

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 1464 João Pessoa-PB, 29 de dezembro de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **1º TENENTE PM**, do Quadro de Oficiais Saúde Policiais Militares (**QOSPM**), a contar de 25 de dezembro de 2004, o **2º Tenente PM, matrícula 521.338-0 SERGIO DE OLIVEIRA LUCENA**, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10, artigo 20, Inciso I e caput do artigo 21, da Lei n.º 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto n.º 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 1465 João Pessoa-PB, 29 de dezembro de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **1º TENENTE PM**, do Quadro de Oficiais Saúde Policiais Militares (**QOSPM**), a contar de 25 de dezembro de 2004, o **2º Tenente PM, matrícula 521.331-2 ZÊNIA MARIA DANTAS MAIA**, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10, artigo 20, Inciso I e caput do artigo 21, da Lei n.º 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto n.º 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 1466 João Pessoa-PB, 29 de dezembro de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **1º TENENTE PM**, do Quadro de Oficiais Saúde Policiais Militares (**QOSPM**), a contar de 25 de dezembro de 2004, o **2º Tenente PM, matrícula 521.315-1 RONIVALDO DE OLIVEIRA BARROS**, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10, artigo 20, Inciso I e caput do artigo 21, da Lei n.º 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto n.º 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 1467 João Pessoa-PB, 29 de dezembro de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **1º TENENTE PM**, do Quadro de Oficiais Saúde Policiais Militares (**QOSPM**), a contar de 25 de dezembro de 2004, o **2º Tenente PM, matrícula 521.316-9 MÔNICA ISABEL ABRANTES LEITE**, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10, artigo 20, Inciso I e caput do artigo 21, da Lei n.º 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto n.º 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 1468 João Pessoa-PB, 29 de dezembro de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de 1º **TENENTE PM**, do Quadro de Oficiais Saúde Policiais Militares (**QOSPM**), a contar de 25 de dezembro de 2004, o 2º **Tenente PM**, matrícula **521.313-4 VANUSA DO NASCIMENTO SABINO**, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10, artigo 20, Inciso I e caput do artigo 21, da Lei n.º 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto n.º 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



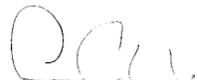
CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental N.º 1469 João Pessoa-PB, 29 de dezembro de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de 1º **TENENTE PM**, do Quadro de Oficiais Saúde Policiais Militares (**QOSPM**), a contar de 25 de dezembro de 2004, o 2º **Tenente PM**, matrícula **521.322-3 VALCILENE ALVES DE FREITAS**, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10, artigo 20, Inciso I e caput do artigo 21, da Lei n.º 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto n.º 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental N.º 1470 João Pessoa-PB, 29 de dezembro de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de 1º **TENENTE BM**, do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (**QOBM**), a contar de 25 de dezembro de 2004, o 2º **Tenente PM**, matrícula **521.261-8, LAVOIZIER JOSÉ DE SOUZA**, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10, artigo 20, Inciso II e caput do artigo 21, da Lei n.º 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto n.º 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental N.º 1471 João Pessoa-PB, 29 de dezembro de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de 1º **TENENTE PM**, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (**QOPM**), a contar de 25 de dezembro de 2004, o 2º **Tenente PM**, matrícula **520.718-5, JAERSON ALVES DA SILVA**, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10, artigo 20, Inciso I e caput do artigo 21, da Lei n.º 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto n.º 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



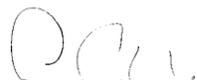
CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental N.º 1472 João Pessoa-PB, 29 de dezembro de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de 1º **TENENTE PM**, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (**QOPM**), a contar de 25 de dezembro de 2004, o 2º **Tenente PM**, matrícula **520.717-7, VALDEMAR CÂNDIDO DE SOUZA NETO**, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10, artigo 20, Inciso I e caput do artigo 21, da Lei n.º 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto n.º 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental N.º 1473 João Pessoa-PB, 29 de dezembro de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de 1º **TENENTE PM**, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (**QOPM**), a contar de 25 de dezembro de 2004, o 2º **Tenente PM**, matrícula **520.720-7, HELENA RAKEL FERREIRA DE ALENCAR**, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10, artigo 20, Inciso I e caput do artigo 21, da Lei n.º 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto n.º 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental N.º 1474 João Pessoa-PB, 29 de dezembro de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de 1º **TENENTE PM**, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (**QOPM**), a contar de 25 de dezembro de 2004, o 2º **Tenente PM**, matrícula **519.796-1, JOSÉ MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO**, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10, artigo 20, Inciso I e caput do artigo 21, da Lei n.º 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto n.º 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

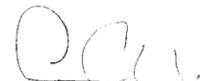
Ato Governamental N.º 1475

João Pessoa-PB, 29 de dezembro de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, em ressarcimento de preterição, ao Posto de 2º **TENENTE PM**, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (**QOPM**), a contar de 20 de agosto de 2004, o **Aspirante-à-Oficial PM**, matrícula **521.304-5, MARCOLANY MEDEIROS VIEIRA**, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º, alínea "a" do artigo 10, artigo 9º, Parágrafo Único, artigo 11, § 1º da Lei n.º 3.908, de 14 de julho de 1977 c/c artigo 59, §§ 1º e 2º da Lei n.º 3.909 de 14 de Julho de 1977; artigo 20, Inciso e caput do artigo 21 da Lei n.º 3.908, de 14 de julho de 1977.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

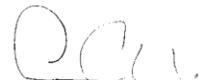
Ato Governamental N.º 1476

João Pessoa-PB, 29 de dezembro de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

NOMEAR, pelo critério de **MERECIMENTO**, ao Posto de 2º **TENENTE PM**, do Quadro de Oficiais Especialistas (**QOEPM**), a contar de 25 de dezembro de 2004, o **SUBTENENTE PM**, matrícula **511.542-6, LUIZ CARLOS DE MACENA**, de acordo com o artigo 14, Parágrafo Único, da Lei n.º 4.025 de 30 de novembro de 1978, c/c a alínea "b" do artigo 4º; caput e § 1º do artigo 18, Inciso I do artigo 20 e caput do artigo 22, da Lei n.º 3.908, de 14 de julho de 1977; artigo 9º, Inc I e artigo 43, Inc. I, Parágrafo Único do Decreto n.º 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental N.º 1477

João Pessoa-PB, 29 de dezembro de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

NOMEAR, pelo critério de **MERECIMENTO**, ao Posto de 2º **TENENTE PM**, do Quadro de Oficiais Especialistas (**QOEPM**), a contar de 25 de dezembro de 2004, o **SUBTENENTE PM**, matrícula **516.092-8, CLÁUDIO ALVES PEREIRA**, de acordo com o artigo 14, Parágrafo Único, da Lei n.º 4.025 de 30 de novembro de 1978, c/c a alínea "b" do artigo 4º; caput e § 1º do artigo 18, Inciso I do artigo 20 e caput do artigo 22, da Lei n.º 3.908, de 14 de julho de 1977; artigo 9º, Inc I e artigo 43, Inc. I, Parágrafo Único do Decreto n.º 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

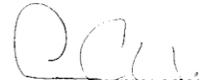
Ato Governamental N.º 1478

João Pessoa-PB, 29 de dezembro de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

NOMEAR, pelo critério de **MERECIMENTO**, ao Posto de 2º **TENENTE PM**, do Quadro de Oficiais de Administração (**QOAPM**), a contar de 25 de dezembro de 2004, o 1º **SARGENTO PM**, matrícula **512.067-5, HÉLIO SIMÕES DO NASCIMENTO**, de acordo com o artigo 14, Parágrafo Único, da Lei n.º 4.025 de 30 de novembro de 1978, c/c a alínea "b" do artigo 4º; caput e § 1º do artigo 18, Inciso I do artigo 20 e caput do artigo 22, da Lei n.º 3.908, de 14 de julho de 1977; artigo 9º, Inc I e artigo 43, Inc. I, Parágrafo Único do Decreto n.º 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

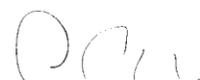
Ato Governamental N.º 1479

João Pessoa-PB, 29 de dezembro de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

NOMEAR, pelo critério de **MERECIMENTO**, ao Posto de 2º **TENENTE PM**, do Quadro de Oficiais de Administração (**QOAPM**), a contar de 25 de dezembro de 2004, o **SUBTENENTE BM**, matrícula **514.120-6, ANTÔNIO RAMALHO TARGINO DE LIMA**, de acordo com o artigo 14, Parágrafo Único, da Lei n.º 4.025 de 30 de novembro de 1978, c/c a alínea "b" do artigo 4º; caput e § 1º do artigo 18, Inciso I do artigo 20 e caput do artigo 22, da Lei n.º 3.908, de 14 de julho de 1977; artigo 9º, Inc I e artigo 43, Inc. I, Parágrafo Único do Decreto n.º 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

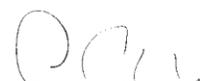
Ato Governamental N.º 1480

João Pessoa-PB, 29 de dezembro de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

NOMEAR, pelo critério de **MERECIMENTO**, ao Posto de 2º **TENENTE PM**, do Quadro de Oficiais de Administração (**QOAPM**), a contar de 25 de dezembro de 2004, o **SUBTENENTE PM**, matrícula **512.177-9, RICARDO MOREIRA DE MENEZES**, de acordo com o artigo 14, Parágrafo Único, da Lei 4.025 de 30 de novembro de 1978, c/c a alínea "b" do artigo 4º; caput e § 1º do artigo 18, Inciso I do artigo 20 e caput do artigo 22, da Lei n.º 3.908, de 14 de julho de 1977; artigo 9º, Inc I e artigo 43, Inc. I, Parágrafo Único do Decreto n.º 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental N.º 1481

João Pessoa-PB, 29 de dezembro de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

22, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977; artigo 9º, Inc I e artigo 43, Inc. I, Parágrafo Único do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 1494/04 João Pessoa-PB, 29 de dezembro de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

NOMEAR, pelo critério de **MERECIMENTO**, ao Posto de 2º **TENENTE PM**, do Quadro de Oficiais de Administração (**QOAPM**), a contar de 25 de dezembro de 2004, o **SUBTENENTE BM, matrícula 514.114-1, ARCTURO VITÓRIO CAVALCANTI**, de acordo com o artigo 14, Parágrafo Único, da Lei 4.025 de 30 de novembro de 1978, c/ c a alínea "b" do artigo 4º; caput e § 1º do artigo 18, Inciso I do artigo 20 e caput do artigo 22, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977; artigo 9º, Inc I e artigo 43, Inc. I, Parágrafo Único do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 1495/04 João Pessoa-PB, 29 de dezembro de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

NOMEAR, pelo critério de **MERECIMENTO**, ao Posto de 2º **TENENTE PM**, do Quadro de Oficiais de Administração (**QOAPM**), a contar de 25 de dezembro de 2004, o **SUBTENENTE PM, matrícula 512.175-2, MAVIAEL DANTAS DA SILVA**, de acordo com o artigo 14, Parágrafo Único, da Lei 4.025 de 30 de novembro de 1978, c/c a alínea "b" do artigo 4º; caput e § 1º do artigo 18, Inciso I do artigo 20 e caput do artigo 22, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977; artigo 9º, Inc I e artigo 43, Inc. I, Parágrafo Único do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 1496 João Pessoa-PB, 29 de dezembro de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 0050/2004-DP/4,

RESOLVE:

Promover ao Posto de 2º **TENENTE PM**, a contar de 24 de novembro de 2004, o **SUB TENENTE PM, matrícula 511.545-1, FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO**, classificado na Ajudância Geral, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990, e combinado com a alínea "a" do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o militar estadual ora promovido, passa a condição de agregado ao seu respectivo Quadro e à disposição da Diretoria de Pessoal, enquanto se processa a sua transferência para a Reserva Remunerada.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 1497 João Pessoa-PB, 29 de dezembro de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 0052/2004-DP/4,

RESOLVE:

Promover ao Posto de 2º **TENENTE PM**, a contar de 14 de dezembro de 2004, o **SUB TENENTE PM, Matrícula 503.864-2, VICENTE DE PAULO PEREIRA**, classificado no 2º BPM, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990, e combinado com a alínea "a" do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o militar estadual ora promovido, passa a condição de agregado ao seu respectivo Quadro e à disposição da Diretoria de Pessoal, enquanto se processa a sua transferência para a Reserva Remunerada.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 1498 João Pessoa-PB, 29 de dezembro de 2004.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VII do artigo 13 do Regulamento de Competência dos Órgãos da PMPB, aprovado pelo Decreto nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, e conforme o que consta no Processo nº 0015/2004-DP/4,

RESOLVE:

Promover ao Posto de 2º **TENENTE PM**, a contar de 08 de abril de 2004 o **SUBTENENTE PM matrícula 510.344-4, JOSÉ ARAÚJO DA SILVA**, classificado no 2º BPM, por contar com mais de 30 (trinta) anos de serviços e preencher os requisitos legais, de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990.

Em consequência, o militar estadual ora promovido, passa a condição de agregado ao seu respectivo Quadro e à disposição da Diretoria de Pessoal, enquanto se processa a sua transferência para a Reserva Remunerada.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 1499 João Pessoa-PB, 29 de dezembro de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 0010/2004-DP/4,

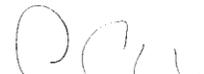
RESOLVE:

Alterar o Ato Governamental nº 0436, publicado no Diário Oficial nº 12.621 de 01 de maio de 2004, o qual passa a ter a seguinte redação:

Promover ao Posto de **MAJOR PM**, a contar de 14 de janeiro de 2004, o **CAPITÃO PM, matrícula 505.147-9, JOSÉ ALEXANDRE DO NASCIMENTO**, classificado

no CCB, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990, e combinado com a alínea "a" do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o militar estadual ora promovido, passa a condição de agregado ao seu respectivo Quadro e à disposição da Diretoria de Pessoal, enquanto se processa a sua transferência para a Reserva Remunerada.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

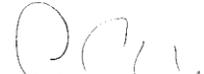
Ato Governamental Nº 1500 João Pessoa-PB, 29 de dezembro de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 0042/2004-DP/4,

RESOLVE:

Promover ao Posto de 2º **TENENTE PM**, a contar de 15 de outubro de 2004, o **SUB TENENTE PM, matrícula 503.168-1, JOSÉ ARCELINO DA SILVA**, classificado no 5º BPM, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990, e combinado com a alínea "a" do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o militar estadual ora promovido, passa a condição de agregado ao seu respectivo Quadro e à disposição da Diretoria de Pessoal, enquanto se processa a sua transferência para a Reserva Remunerada.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 1501 João Pessoa-PB, 29 de dezembro de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 0019/2004-DP/4,

RESOLVE:

Alterar o Ato Governamental nº 1156, publicado no Diário Oficial nº 12.716 de 26 de agosto de 2004, o qual passa a ter a seguinte redação:

Promover ao Posto de 2º **TENENTE PM**, a contar de 28 de abril de 2004, o **SUBTENENTE PM, matrícula 510.397-5, GILVAN DUTRA DE SOUZA**, classificado no 4º BPM, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990, e combinado com a alínea "a" do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o militar estadual ora promovido, passa a condição de agregado ao seu respectivo Quadro e à disposição da Diretoria de Pessoal, enquanto se processa a sua transferência para a Reserva Remunerada.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 1502 João Pessoa-PB, 29 de dezembro de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 0045/2004-DP/4,

RESOLVE:

Promover ao Posto de 2º **TENENTE PM**, a contar de 10 de novembro de 2004, o **SUB TENENTE PM, matrícula 503.365-9, CARLOS MARCONE DE SOUZA LUNA**, classificado no 5º BPM, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990, e combinado com a alínea "a" do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o militar estadual ora promovido, passa a condição de agregado ao seu respectivo Quadro e à disposição da Diretoria de Pessoal, enquanto se processa a sua transferência para a Reserva Remunerada.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 1503 João Pessoa-PB, 29 de dezembro de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 0084/2003-DP/4,

RESOLVE:

Alterar o Ato Governamental nº 5700, publicado no Diário Oficial nº 12.525 de 30 de dezembro de 2003, o qual passa a ter a seguinte redação:

Promover ao Posto de **CAPITÃO PM**, a contar de 16 de novembro de 2003, o 1º **TENENTE PM, matrícula 503.638-1, OSEAS NAZÁRIO DE OLIVEIRA**, classificado na Diretoria de Finanças, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990, e combinado com a alínea "a" do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o militar estadual ora promovido, passa a condição de agregado ao seu respectivo Quadro e à disposição da Diretoria de Pessoal, enquanto se processa a sua transferência para a Reserva Remunerada.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 1504 João Pessoa-PB, 29 de dezembro de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 0031/2004-DP/4,

RESOLVE:

Promover ao Posto de 2º **TENENTE PM**, a contar de 15 de janeiro de 2004 o **SUB TENENTE PM matrícula 511.736-4, FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA**, classificado no 3º BPM, por contar com mais de 30 (trinta) anos de serviços e preencher os requisitos legais, de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990, e combinado com a alínea "a" do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o militar estadual ora promovido, passa a condição de agregado ao seu respectivo Quadro e à disposição da Diretoria de Pessoal, enquanto se processa a sua transferência para a Reserva Remunerada.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Secretarias de Estado

Gabinete Civil do Governador

Portaria nº 015

João Pessoa, 28 de dezembro de 2004.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR, usando das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 002/2004, do Gabinete Civil do Governador, publicada no D.O.E. de 09.06.2004,

RESOLVE designar **MARIA AUXILIADORA SANTIAGO DA SILVA**, matrícula nº 140.941-7, para responder pela Coordenadoria de Ação Social, do Gabinete Civil do Governador, símbolo DAS-1, no período compreendido entre 03.01.05 a 01.02.05, em virtude do afastamento da titular **MARIA DE FÁTIMA SIMÕES LINS DOS SANTOS**, que se encontra em gozo de férias.



SILVESTRE DE ALMEIDA FILHO
Secretário Adjunto

Administração

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

Portaria nº 123/04- DRH

João Pessoa, 01 de dezembro de 2004

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

RESOLVE tornar sem efeito o ato que concedeu a Licença Especial, constante no processo nº SA - 93.387-2/91, publicado no D.O.E de 16.06.91, período de 04.03.79 a 11.03.89 - 180 dias e retificar o processo nº SA - 352.009-9/2000, publicado no D.O.E de 10.01.2001, período de 10.03.89 a 10.03.99 - 180 dias para 23.03.88 a 23.03.98 - 180 dias da servidora **MARIA FLORISMAR ARAÚJO FREIRE**, matrícula nº 130.666-9.

Portaria nº 144/04-DRH

João Pessoa, 01 de dezembro de 2004

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

RESOLVE tornar sem efeito o ato que concedeu a Licença Especial, constante no processo nº SA - 176.757-7/94, publicado no D.O.E de 06.09.94, período de 01.06.82 a 14.08.92 - 130 dias e retificar a Conversão da Licença Especial, processo nº SA - 291.726-2/98, publicado no D.O.E de 26.08.98, período de 15.08.92 a 15.08.97 - 180 dias, para 22.03.88 a 22.03.98 - 140 dias, do servidor **LUIZ GONZAGA ARAÚJO PEREIRA**, matrícula nº 130.522-1.

Portaria nº 190/04-DRH

João Pessoa, 15 de dezembro de 2004

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

RESOLVE retificar o ato que concedeu as Licenças Especiais, constante no processo nº SA - 228.345-0/96, publicado no D.O.E de 27.08.96, período de 25.02.71 a 20.07.96 - 330 dias, para 22.09.88 a 22.09.98 - 150 dias e o processo nº SA - 1.420.018-0/2001, publicado no D.O.E do dia 03.03.02, período de 20.07.96 a 20.07.2001 - 90 dias, para 22.09.98 a 22.09.2003 - 90 dias da servidora **MARIA DO SOCORRO SOUZA COSTA**, matrícula nº 134.861-2.

Portaria nº 199/04-DRH

João Pessoa, 16 de dezembro de 2004

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

RESOLVE tornar sem efeito o ato que converteu a Licença Especial, constante no processo nº SA - 1.401.750-4/2001, publicado no D.O.E de 24.10.2001, período de 01.03.81 a 01.03.96 - 540 dias e o que concedeu a Licença Especial, processo nº SA - 358.960-9/2001, publicado no D.O.E de 19.06.2001, período de 01.03.81 a 01.03.01 - 360 dias, da servidora **MARIA IRISMAR FERREIRA AGOSTINHO**, matrícula nº 142.164-6.

Portaria nº 204/04-DRH

João Pessoa, 20 de dezembro de 2004

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

RESOLVE retificar o ato que converteu a Licença Especial, constante no processo nº SA - 209.359-6/95, publicado no D.O.E de 24.11.95, período de 03.03.80 a 15.03.90 - 360 dias, para 12.07.84 a 13.07.94 - 360 dias e o que concedeu a Licença Especial, processo nº SA - 342.742-1/2000, publicado no D.O.E do dia 19.08.2000, período de 17.03.95 a 17.03.2000 - 90 dias, para 13.07.94 a 13.07.99 - 90 dias da servidora **MARIA DE SOUSA LEITE**, matrícula nº 85.479-4.

Portaria nº 205/04-DRH

João Pessoa, 20 de dezembro de 2004

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

RESOLVE desaverbar a conversão da Licença Especial, constante no processo nº SA - 209.360-0/95, publicado no D.O.E de 24.11.95, período de 16.03.90 a 16.03.95 - 180 dias da servidora **MARIA DE SOUSA LEITE**, matrícula nº 85.479-4.

Portaria nº 206/04-DRH

João Pessoa, 20 de dezembro de 2004

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

RESOLVE retificar o ato que converteu a Licença Especial, constante no processo nº SA - 248.485-4/97, publicado no D.O.E de 17.05.97, período de 10.08.78 a 19.01.95 - 540 dias, para 03.08.89 a 03.08.94 - 180 dias e o que concedeu a Licença Especial, processo nº SA - 342.448-1, publicado no D.O.E de 31.08.2000, período de 19.01.95 a 19.01.2000 - 90 dias, para 03.08.94 a 03.08.99 - 90 dias e tornar sem efeito o processo nº SA - 2.023.368-0/02, publicado no D.O.E de 20.10.2002 da servidora **MARIA HILDAMIR FONTES FERNANDES**, matrícula nº 137.071-5.

Portaria nº 208/04- DRH

João Pessoa, 22 de dezembro de 2004

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

RESOLVE retificar o ato que concedeu as Licenças Especiais, constante no processo nº SA - 234.558-1/96, publicado no D.O.E de 30.10.96, período de 02.02.83 a 02.02.93 - 180 dias, para 01.02.88 a 01.02.98 - 180 dias e o processo nº SA - 314.725-8/99, publicado no D.O.E de 23.06.99, período de 03.02.93 a 03.02.98 - 90 dias, para 01.02.98 a 01.02.2003 - 90 dias, da servidora **LUCIA ANACLETO DUARTE DE ANDRADE**, matrícula nº 127.532-1.

Portaria nº 209/04- DRH

João Pessoa, 22 de dezembro de 2004

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que

lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

RESOLVE retificar o ato que concedeu as Licenças Especiais, constante no processo nº SA - 300.158-0, publicado no D.O.E de 27.11.98, período de 01.02.79 a 02.02.94 - 270 dias, para 01.03.88 a 01.03.98 - 180 dias e o processo nº SA - 1.416.741-7/2001, publicado no D.O.E de 27.12.2001, período de 02.02.94 a 02.02.99 - 90 dias, para 01.03.98 a 01.03.2003 - 90 dias, da servidora **MARIA LÚCIA DOS SANTOS LIMA** matrícula nº 129.381-8.

Portaria nº 210/04- DRH

João Pessoa, 22 de dezembro de 2004

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

RESOLVE retificar o ato que concedeu as Licenças Especiais, constante nos processos nº SA - 169.746-3/94, publicado no D.O.E de 01.05.94, período de 25.02.80 a 26.03.92 - 180 dias, para 01.10.88 a 01.10.98 - 180 dias e o processo SA - 2.024.620-0/2002, publicado no D.O.E de 20.10.2002, período de 26.03.97 a 26.03.2002 - 90 dias, para 01.10.98 a 01.10.2003 - 90 dias da servidora **VANDA BATISTA DA SILVA** matrícula nº 116.988-2.

Portaria nº 211 /04- DRH

João Pessoa, 22 de dezembro de 2004

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

RESOLVE retificar o ato que converteu a Licença Especial, constante no processo nº SA - 234.426-6/96, publicado no D.O.E de 21.02.97, período de 01.02.76 a 02.02.96 - 730 dias, para 01.10.85 a 01.10.95 - 360 dias e o que concedeu a Licença Especial, processo nº SA - 2.036.645-1/2002, publicado no D.O.E de 19.02.2003, período de 02.02.96 a 02.02.01 - 90 dias, para 01.02.95 a 01.10.2000 - 90 dias, da servidora **ODETE MORAIS DE SOUSA**, matrícula nº 86.318-1.

Portaria nº 212/04- DRH

João Pessoa, 22 de dezembro de 2004

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

RESOLVE retificar o ato que converteu as Licenças Especiais, constante no processo nº SA - 62.696-1/90, publicado no D.O.E de 21.03.90, período de 11.11.69 a 07.08.88 - 540 dias, para 23.03.81 a 23.03.91 - 360 dias e o processo SA - 302.022-3/98, publicado no D.O.E do dia 29.12.98, período de 08.08.88 a 08.08.98 - 360 dias, para 23.03.91 a 23.03.96 - 180 dias do servidor **FRANCISCO GERALDO E SILVA**, matrícula nº 74.121-3.

Portaria nº 213/04- DRH

João Pessoa, 22 de dezembro de 2004

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

RESOLVE retificar o ato que concedeu a Licença Especial, constante no processo nº SA - 03.018.840-7/2003, publicado no D.O.E de 01.07.2004, período de 01.10.79 a 28.10.2000 - 360 dias, para 01.01.93 a 01.01.2003 - 180 dias, da servidora **MARIA JOSÉ DE LUNA ARAÚJO**, matrícula nº 115.283-1.

Portaria nº 214 /04- DRH

João Pessoa, 22 de dezembro de 2004

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

RESOLVE tornar sem efeito o ato que concedeu a Licença Especial, objeto do processo nº SA - 1.405.116-8/2001, publicado no D.O.E de 27.09.2001, período de 26.03.92 a 26.03.97 - 90 dias, da servidora **VANDA BATISTA DA SILVA**, matrícula nº 116.988-2.

Portaria nº 216/04- DRH

João Pessoa, 27 de dezembro de 2004

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988 e tendo em vista o Parecer nº 1036/2004/PJSA, constante no Processo nº 04.020.034-5;

RESOLVE prorrogar por mais um ano a concessão de Licença para Tratar de Interesse Particular, concedida no Processo nº 02.037.855-6, a contar do dia 19 de dezembro de 2004, a servidora **MARIA COELI DO REGO BARROS MATOS**, matrícula nº 99.947-4.

Portaria nº 217/DRH

João Pessoa, 29 de dezembro de 2004.

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

RESOLVE tornar sem efeito a publicação da concessão de Licença para Tratamento de Saúde, constante da Resenha nº 725/DRH/SA, referente ao período de 13.10.2004 a 11.11.2004 = 30 dias, publicada no D.O.E. de 28/11/2004, da servidora **MARIA APARECIDA MEDEIROS DE FREITAS**, matrícula nº 141.570-1.

Portaria nº 218/04-DRH

João Pessoa, 15 de dezembro de 2004

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

RESOLVE tornar sem efeito o ato que desaverebrou o tempo de serviço, objeto do processo nº SA - 3.046.641-5/03, publicada no D.O.E de 29.11.2003, da servidora **MARIA DA LUZ CAVALCANTE SANTOS**, matrícula nº 85.355-1.



FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
Diretor de Recursos Humanos

RESENHA Nº 793/2004

EXPEDIENTE DO DIA 30/12/2004

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, DEFERIU OS SEGUINTE PROCESSOS DE LICENÇA ESPECIAL:

| LOTACÃO | PROCESSO | MATRÍCULA | NOME | DIAS | PERÍODO |
|---------|-------------|-----------|--|------|----------------------------|
| SS | 4.018.421-8 | 148.093-6 | ANA BLANDINA LIMEIRA DE ALENCAR | 90 | DE 01/02/1998 a 01/02/2003 |
| SS | 4.018.417-0 | 77.610-6 | ANA MARIA FARIAS VIANA BATISTA | 90 | DE 02/06/1997 a 02/06/2002 |
| SEC | 4.018.355-6 | 134.395-5 | ANA MARIA SOARES DOS SANTOS | 90 | DE 22/08/1998 a 22/08/2003 |
| SEC | 4.015.080-1 | 87.864-2 | CARLOS ALBERTO CIRILO VIEIRA | 90 | DE 11/10/1994 a 11/10/1999 |
| SEC | 4.017.752-1 | 56.605-5 | ELIZABETH FINIZOLA MARTINS RAMALHO | 90 | DE 05/04/1998 a 05/04/2003 |
| SEC | 4.012.829-6 | 134.649-1 | EVA MARIA DE LIMA PAIVA | 90 | DE 11/10/1998 a 11/10/2003 |
| SEC | 4.018.107-3 | 132.170-6 | FRANCISCA NUNES DA SILVA | 90 | DE 13/07/1998 a 13/07/2003 |
| SEC | 4.016.940-5 | 132.565-5 | FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA | 90 | DE 21/07/1998 a 21/07/2003 |
| SEC | 4.012.193-3 | 133.246-5 | JOAQUIM FABIO PEREIRA PONTES | 90 | DE 12/09/1998 a 12/09/2003 |
| SS | 4.070.212-0 | 115.162-2 | JOSEFA RODRIGUES DOS SANTOS PAIVA | 270 | DE 01/07/1997 a 01/07/2002 |
| SEC | 2.014.806-2 | 65.995-2 | LUIZA ONOFRE FERREIRA JERONIMO | 270 | DE 03/04/1998 a 03/04/2003 |
| SEC | 4.018.203-7 | 129.118-1 | MARIA APARECIDA TRINIDADE COSTA | 90 | DE 04/03/1998 a 04/03/2003 |
| SEC | 4.018.658-0 | 92.354-1 | MARIA CARMINDA DE SOUZA | 90 | DE 01/10/1995 a 01/10/2000 |
| GM | 4.018.965-1 | 71.796-7 | MARIA DA PENHA RODRIGUES DA COSTA | 330 | DE 28/04/1980 a 28/04/2000 |
| SEC | 4.017.994-0 | 88.509-6 | MARIA DA PENHA SILVA LOPES | 90 | DE 18/05/1994 a 18/05/1999 |
| SS | 4.060.863-8 | 149.862-2 | MARIA DE LOURDES CUNHA FRANÇA | 270 | DE 01/02/1988 a 01/02/2003 |
| SEC | 4.018.206-1 | 132.660-1 | MARIA MARGARIDA FERNANDES | 90 | DE 21/07/1998 a 21/07/2003 |
| SEC | 4.018.201-1 | 131.023-2 | NEJANE GUEDES DE LIMA | 90 | DE 22/03/1998 a 22/03/2003 |
| SEC | 4.012.007-4 | 118.041-0 | NEUMAN MARIA SARMENTO | 90 | DE 01/05/1998 a 01/05/2003 |
| SS | 4.018.394-7 | 150.694-3 | RITA DE CÁSSIA FERREIRA DO NASCIMENTO | 90 | DE 01/10/1998 a 01/10/2003 |
| SETRAS | 4.018.663-6 | 67.749-2 | SANDRA CARLA PEREIRA FERNANDES DA COSTA | 90 | DE 01/03/1995 a 01/03/2000 |
| SEC | 4.009.247-0 | 124.810-3 | SANDRA REGINA DE AGUIAR RAMOS BRASILEIRO | 90 | DE 01/07/1997 a 01/07/2002 |
| SEC | 4.016.874-3 | 130.152-7 | SELMA ELIAS DOS SANTOS | 50 | DE 09/04/1995 a 09/04/2000 |
| SS | 4.018.728-4 | 127.764-2 | SEVERINA MARIA DA CONCEIÇÃO | 90 | DE 29/04/1998 a 29/04/2003 |



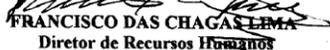
FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
Diretor de Recursos Humanos

RESENHA Nº 795/2004

EXPEDIENTE DO DIA 30/12/2004

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, INDEFERIU OS SEGUINTE PEDIDOS DE LICENÇA ESPECIAL:

| PROCESSO | NOME | MATRÍCULA | LOTAÇÃO |
|-------------|---------------------------------------|-----------|---------|
| 4.011.104-1 | ARIS TIMOTEO DE SOUSA LUCENA | 86.356-4 | SEC |
| 4.017.562-6 | CARMELITA MARIA DA CONCEIÇÃO. | 136.736-6 | SEC |
| 4.011.524-1 | EDIT MEDEIROS BORGES | 85.130-2 | SEC |
| 4.015.554-4 | GERALDA ARAUJO | 143.436-5 | SEC |
| 3.058.192-3 | GUIDO VITAL ARRUDA DE ARAUJO | 93.838-6 | SF |
| 4.019.193-1 | JOÃO BOSCO BATISTA DA SILVA | 132.430-6 | SEC |
| 4.018.132-4 | JOSEFA CECÍLIA DA SILVA | 69.516-5 | SEC |
| 4.017.956-7 | LUIS ANGELO DA SILVA | 139.012-1 | SEC |
| 4.018.594-0 | LUZINETE MARTINS DE CARVALHO | 136.136-8 | SEC |
| 4.018.714-4 | MARCOS ANTONIO DA SILVA | 143.920-1 | SEC |
| 4.070.213-8 | MARIA APARECIDA MARINHO DE LIRA | 115.175-4 | SS |
| 4.017.529-4 | MARIA DAS DORES RAMOS BATISTA | 143.254-1 | SEC |
| 4.070.218-9 | MARIA JOSE DE ALCANTARA BONIFACIO | 145.599-1 | SEC |
| 4.015.814-4 | MARIA LUCIA GOMES MIRANDA | 72.861-6 | SCJ |
| 4.018.695-4 | MARIA MARCIONILA VITORINO | 136.861-3 | SEC |
| 4.016.076-9 | MARIA TELMA MENDONÇA | 132.406-3 | SEC |
| 4.070.221-9 | MARLENE ANDRADE DE PAULA | 84.051-3 | SEC |
| 4.019.248-2 | MATEUS LIRA BARRETO | 135.549-0 | SSP |
| 4.016.647-3 | PETRONIO RICARDO PRAZIM DA SILVA | 145.319-0 | SEC |
| 4.070.228-0 | RISONEIDE DE FATIMA RODRIGUES RIBEIRO | 69.951-9 | SEC |
| 4.014.262-1 | RITA ANTONIA DA SILVA | 77.374-3 | SEC |
| 4.016.718-6 | ROZILE PAREDES MORAES | 93.228-1 | SEC |
| 4.018.063-8 | SATULIO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR | 127.400-7 | SF |
| 4.018.917-1 | VERONICA MARIA ROCHA DE MORAIS | 135.673-9 | SSP |
| 4.070.237-5 | ZOZIME GUEDES BEZERRA TOLENTINO | 58.228-0 | SEC |


FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
Diretor de Recursos Humanos

Segurança Pública

Portaria nº 1171/2004/SSP

Em 28 de dezembro de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 2º e 24 da Lei nº 4.216 de 1º de dezembro de 1980, RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência ao SUPERINTENDENTE GERAL DA POLÍCIA CIVIL, para a prática dos seguintes atos:

I- designar Delegado de Polícia Civil, para instaurar, em caráter especial, Inquéritos Policiais;

II- Designar funcionários integrantes do Grupo Polícia Civil - GPC-600, para funcionarem nas investigações de que trata o inciso anterior.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Portaria nº 1172 /2004/SSP

Em 29 de Dezembro de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE designar a Dra. EDNA CARNEIRO AGUIAR, Delegada de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 154.873-5, para responder pelo expediente da Delegacia de Repressão aos Crimes Contra a Infância e a Juventude da Capital, durante a licença prêmio de sua Titular, Dra. Joana Darc Aires Sampaio Nunes, matrícula nº 099.971-7, até 28.02.2004.

Portaria nº 1173 /2004/SSP

Em 29 de Dezembro de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE exonerar, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, LUIZ CARLOS MONTEIRO GUEDES, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 075.579-6, do cargo, em comissão, de Delegado Titular da 3ª Delegacia Distrital da Capital, símbolo DAS-5, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

Portaria nº 1174 /2004/SSP

Em 29 de Dezembro de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE nomear, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, GUILHERME DE OLIVEIRA DELGADO, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 135.513-9, para ocupar o cargo, em comissão, de Delegado Titular da 3ª Delegacia Distrital da Capital, símbolo DAS-5, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

Portaria nº 1175 /2004/SSP

Em 29 de Dezembro de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE exonerar, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, IVONILTON WANDERLEY CORIOLANO, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 076.497-3, do cargo, em comissão, de Delegado Titular da 10ª Delegacia Distrital da Capital, símbolo DAS-5, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

Portaria nº 1176 /2004/SSP

Em 29 de Dezembro de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE nomear, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, LUIZ CARLOS MONTEIRO GUEDES, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 075.579-6, para ocupar o cargo, em comissão, de Delegado Titular da 10ª Delegacia Distrital da Capital, símbolo DAS-5, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.


HARRISON TARGINO
Secretário

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB

PORTARIA Nº 325/2004-DS

João Pessoa, 28 de dezembro de 2004.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº24, do Decreto Estadual nº7.960, de 07 de março de 1979;

CONSIDERANDO o que consta nos Processos nºs 08663.001.079/2004-SPRF e 12865/2004-DETRAN/PB e o que dispõe o artigo 244 I Lei 9.503/97;

RESOLVE:

I-Aplicar as seguintes penalidades ao condutor JILSON CHAVES DE SOUZA, portador da C.N.H. nº 266920812/PB, REGISTRO nº 01444366890, Categoria "AB", de conformidade com os 256 II, III e VII, c/c art. 259 I e 268 II, todos do CTB, atendendo o disposto na Resolução nº 54/98-CONTRAN:

a) Multa correspondente a R\$ 191,53 (cento e noventa e um reais e cinquenta e três centavos);

b) Suspensão do direito de dirigir, pelo período de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do competente ato;

c) 07 (sete) pontos em seu prontuário;

d) Frequência em curso de reciclagem.

II-Determinar à Diretoria de Operações científicas o infrator, aos Senhores Secretário da Segurança Pública, Presidente do Conselho Nacional de Trânsito, Diretores dos Departamentos de Trânsito dos Estados da Federação, Chefes das Circunscrições Regionais de Trânsito (CIRETRANS), Superintendente da Polícia Rodoviária Federal, Comandante da Polícia Militar do Estado e Delegados de Polícia deste Estado.

PORTARIA Nº 326/2004-DS

João Pessoa, 28 de dezembro de 2004.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº24, do Decreto Estadual nº7.960, de 07 de março de 1979;

CONSIDERANDO o que consta nos Processos nºs 08663.001.117/2004-SPRF e 14870/2004-DETRAN/PB e o que dispõe o artigo 218, I, alínea "b", da Lei 9.503/97;

RESOLVE:

I-Aplicar as seguintes penalidades o condutor ISAAC DE CARVALHO VERAS, portador da C.N.H. nº 184152962/PB, Registro nº 01162115890, Categoria "B", de conformidade com os artigos 256, II, III e VII c/c os arts. 259 I e 268, II do CTB, atendendo o disposto na Resolução nº 149/2003-CONTRAN:

a)-Multa correspondência a R\$ 574,62;

b)-Suspensão do Direito de Dirigir pelo prazo de 60 dias;

c)-07 (sete) pontos em seu prontuário;

d)-Frequência em curso de reciclagem.

II-Determinar à Diretoria de Operações científicas o infrator, aos Senhores Secretário da Segurança Pública, Presidente do Conselho Nacional de Trânsito, Diretores dos Departamentos de Trânsito dos Estados da Federação, Chefes das Circunscrições Regionais de Trânsito (CIRETRANS), Superintendente da Polícia Rodoviária Federal, Comandante da Polícia Militar do Estado e Delegados de Polícia deste Estado.

PORTARIA Nº 327/2004-DS

João Pessoa, 28 de dezembro de 2004.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº24, do Decreto Estadual nº7.960, de 07 de março de 1979;

CONSIDERANDO o que consta nos Processos nºs 08663.001.115/2004-SPRF e 14865/2004-DETRAN/PB e o que dispõe o artigo 218, I, alínea "b", da Lei 9.503/97;

RESOLVE:

I-Aplicar as seguintes penalidades o condutor RICARDO ANTONIO FAUSTINO DA SILVA BRAZ, portador da C.N.H. nº 516198908/PB, Registro nº 00499079782, Categoria "AB", de conformidade com os artigos 256, II, III e VII c/c os arts. 259 I e 268, II do CTB, atendendo o disposto na Resolução nº 149/2003-CONTRAN:

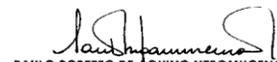
a)-Multa correspondência a R\$ 574,62;

b)-Suspensão do Direito de Dirigir pelo prazo de 60 dias;

c)-07 (sete) pontos em seu prontuário;

d)-Frequência em curso de reciclagem.

II-Determinar à Diretoria de Operações científicas o infrator, aos Senhores Secretário da Segurança Pública, Presidente do Conselho Nacional de Trânsito, Diretores dos Departamentos de Trânsito dos Estados da Federação, Chefes das Circunscrições Regionais de Trânsito (CIRETRANS), Superintendente da Polícia Rodoviária Federal, Comandante da Polícia Militar do Estado e Delegados de Polícia deste Estado.


PAULO ROBERTO DE AQUINO NEPOMUCENO
Diretor Superintendente

Extraordinária do Meio Ambiente dos Recursos Hídricos e Minerais

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 3273

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - COPAM, em sua 368.ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de dezembro de 2004, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 junho de 2.000, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno,

DELIBERA:

Art. 1.º Estabelecer o calendário das Reuniões Ordinárias para o ano de 2005, conforme o quadro abaixo:

| REUNIÃO ORDINÁRIA | DATA | REUNIÃO ORDINÁRIA | DATA |
|-------------------|------------|-------------------|------------|
| 369.ª | 01/02/2005 | 380.ª | 19/07/2005 |
| 370.ª | 15/02/2005 | 381.ª | 02/08/2005 |
| 371.ª | 01/03/2005 | 382.ª | 23/08/2005 |
| 372.ª | 15/03/2005 | 383.ª | 13/09/2005 |
| 373.ª | 05/04/2005 | 384.ª | 27/09/2005 |
| 374.ª | 19/04/2005 | 385.ª | 11/10/2005 |
| 375.ª | 03/05/2005 | 386.ª | 25/10/2005 |
| 376.ª | 17/05/2005 | 387.ª | 08/11/2005 |
| 377.ª | 07/06/2005 | 388.ª | 22/11/2005 |
| 378.ª | 21/06/2005 | 389.ª | 06/12/2005 |
| 379.ª | 05/07/2005 | 390.ª | 20/12/2005 |

Art. 2.º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Ioman Leite Pedrosa
Secretário Executivo do COPAM

Francisco Xavier Monteiro da Franca
Presidente do COPAM

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - SUDEMA

PORTARIA Nº 069/2004/SUDEMA/DS João Pessoa, 29 de dezembro de 2004

O SUPERINTENDENTE DA SUDEMA - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 15, Inciso XI, do Decreto nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988 c/c o artigo 6º do Decreto 21.119/2000 e artigo 22 da IN nº 01 de 23/09/2004.

RESOLVE

Designar, o servidor RUBEM GONÇALVES, matrícula nº 720.381-1, para substituir a secretária da CAIA - Comissão de Análise de Infrações Ambientais JARDENYA QUEIROGA OLIVEIRA DE SOUSA, matrícula nº 720.376-4, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 070/2004/SUDEMA/DS João Pessoa, 29 de dezembro de 2004

O SUPERINTENDENTE DA SUDEMA - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 15, Inciso XI, do Decreto nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988.

RESOLVE

Designar a servidora MARIA MADALENA CAMPOS GERMANO, matrícula nº 720.174-5, para responder interinamente pela CCA - Coordenação de Controle Ambiental, enquanto durar o afastamento do titular designado para secretariar os serviços da CAIA - Comissão de Análise de Infrações Ambientais.

PORTARIA nº 071/2004/DS/SUDEMA João Pessoa, 29 de dezembro de 2004.

O SUPERINTENDENTE DA SUDEMA - SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, Inciso XI do Decreto nº 12.360 de 20 de janeiro de 1988.

RESOLVE:

Designar a servidora JARDENYA QUEIROGA OLIVEIRA DE SOUSA, matrícula nº 720.376-4, para acompanhar e coordenar a execução dos convênios da SUDEMA.

PORTARIA nº 072/2004/DS/SUDEMA João Pessoa, 29 de dezembro de 2004.

O SUPERINTENDENTE DA SUDEMA - SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, Inciso XI do Decreto nº 12.360 de 20 de janeiro de 1988.

RESOLVE:

Designar a servidora ELIMAR MARIA NEVES DE SOUSA, matrícula nº 720.384-5, para responder pela supervisão geral dos trabalhos nas Unidades de Conservação do Estado da Paraíba.

J. Bezerra
José Ernesto Souto Bezerra
Superintendente

AGÊNCIA DE ÁGUAS, IRRIGAÇÃO E SANEAMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA - AAGISA

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004

Estabelece critérios para medição do volume de água captada em corpos de água de domínio do Estado da Paraíba para efeito de emissão e acompanhamento das outorgas de uso dos recursos hídricos.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ÁGUAS, IRRIGAÇÃO E SANEAMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA - AAGISA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, inciso IX, do Decreto Estadual nº 23.628/02 e arts. 3º e 4º do Decreto Estadual nº 19.260/97, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.033/01 e na Resolução nº 425/04 da Agência Nacional de Águas - ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 12ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de dezembro de 2004, resolve:

Art. 1º Estabelecer critérios para a medição do volume de água captado em corpos de água de domínio do Estado da Paraíba, para efeito de emissão e acompanhamento das outorgas de uso de recursos hídricos.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I - fonte hídrica: rio, riacho, córrego, açude, barragem fluvial ou subterrânea, lagoa, poço tubular ou amazonas, que possam servir de manancial para quaisquer finalidades;

II - captação de água: retirada de água de uma determinada fonte hídrica superficial ou subterrânea;

III - usuário dos recursos hídricos: pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, autorizada pela AAGISA a captar água de fonte hídrica, com quantidade, finalidade e período de tempo definidos.

IV - sistema de medição: conjunto de instalações, equipamentos, acessórios, instrumentos e dispositivo que registra e permite o monitoramento dos volumes retirados de uma fonte hídrica;

Art. 3º Ficam sujeitos à medição e informação a AAGISA, nos termos desta

Resolução, os pontos de captação com volume mensal acima de 1.000 m³.

Art. 4º O usuário deverá instalar, operar e manter o seu sistema de medição e enviar à AAGISA, o formulário do Anexo I devidamente preenchido, disponível no endereço <http://www.aagisa.pb.gov.br>, a relação dos volumes medidos mensalmente, para o seguinte endereço: AAGISA, Av. Epitácio Pessoa, 1457, 2ª andar, CEP: 58.030-001, Bairro dos Estados, João Pessoa-PB

Art. 5º O usuário deverá manter à disposição da AAGISA:

I - o projeto das instalações com descrição das tubulações, medidores e acessórios instalados; e

II - o memorial descritivo da operação do sistema de medição, contendo o registro das leituras, a descrição dos procedimentos de medição e o cálculo dos volumes captados, pelo período mínimo de cinco anos.

Art. 6º As despesas de aquisição, instalação, manutenção, leitura, monitoramento, registro e envio de informações, bem como quaisquer outros eventos relativos ao sistema de medição, serão custeadas pelo usuário que também será responsável por eventual violação dos equipamentos, conservação dos dados e veracidade das informações prestadas à AAGISA.

Art. 7º O usuário deverá garantir livre acesso de representantes da AAGISA, devidamente credenciados e identificados, ao sistema de medição, para realizar fiscalização prevista no art. 8º do Decreto Estadual nº 23.628/02

Art. 8º A não observância do disposto nesta Resolução constitui infração às normas de utilização de recursos hídricos, conforme previsto no art. 30 do Decreto Estadual nº 19.260/97, e fica o usuário sujeito às penalidades previstas nos arts. 31, 32, 33 e 34 do Decreto Estadual nº 19.260/97.

Art. 9º Os efeitos desta Resolução aplicam-se aos usuários das fontes hídricas de domínio do Estado da Paraíba, ressalvados os prazos de adequação ou implantação do Sistema de Medição aos termos desta Resolução, estabelecidos nas respectivas outorgas de uso de recursos hídricos.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marielo Costa

MARILO COSTA

Diretor Presidente - AAGISA

ANEXO I

INFORMAÇÃO ANUAL DE USO DOS RECURSOS HÍDRICOS

Atenção! Preencher uma página para cada ponto de captação.

| IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO | | | |
|---------------------------------|-------------|-------------------|-------------|
| Nome: | | | |
| CNPJ/CPF: | | Telefone: | |
| Número da outorga: | | Data de validade: | |
| INFORMAÇÕES DA MEDIÇÃO | | | |
| Uso da água: | | Fonte hídrica: | |
| Ponto de captação: | | Ano da medição: | |
| Localidade: | | Município: | |
| Mês | Volume (m³) | Mês | Volume (m³) |
| Janeiro | | Julho | |
| Fevereiro | | Agosto | |
| Março | | Setembro | |
| Abril | | Outubro | |
| Maio | | Novembro | |
| Junho | | Dezembro | |
| VOLUME TOTAL ANUAL (m³): | | | |

Publicado no D.O. de 25.12.2004
Republicado por incorreção.

Educação e Cultura

FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO

Portaria 048/2004 João Pessoa, 27 de dezembro de 2004

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º do Estatuto do órgão, aprovado pelo Decreto Lei nº 10.179, de fevereiro de 1984,

RESOLVE exonerar, a pedido, **Petrônio de Sá Leitão Cunha**, do cargo em comissão de Diretor do Departamento Administrativo, símbolo DAA.201, com efeito à partir de 31 do corrente mês.

Portaria 049/2004 João Pessoa, 27 de dezembro de 2004

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º do Estatuto do órgão, aprovado pelo Decreto Lei nº 10.179, de fevereiro de 1984,

RESOLVE nomear **JOSÉ ALAN MEIRA DE SOUZA**, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor do Departamento Administrativo, símbolo DAA.201, da estrutura básica desta Fundação, com efeito à partir de 01 de janeiro de 2005.

Flávio Sátiro Fernandes Filho
FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES FILHO
PRESIDENTE

FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - FUNAD

PORTARIA Nº. 022/2004

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE:

EXONERAR, DANIELLE CHRISTINE DE ARAGÃO CALDAS, do Cargo em Comissão de Chefe de Divisão, símbolo DAA-203, do Quadro de Pessoal Comissionado desta Fundação.
João Pessoa, 28 de dezembro de 2004

PORTARIA Nº. 023/2004

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE:
DESIGNAR, DANIELLE CHRISTINE DE ARAGÃO CALDAS, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Serviço, símbolo DAA-203, do Quadro de Pessoal Comissionado desta Fundação.

João Pessoa, 28 de dezembro de 2004


MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO BARBOSA LIRA
Presidente

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Ementas de Resoluções Aprovadas pelo CEE

| Data da Aprovação | Processo | Resolução | Ementa |
|-------------------|----------------|-----------|---|
| 16/12/2004 | 0013399-7/2004 | 301/2004 | AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA 5ª À 8ª SÉRIES, NO PRÓ-SAÚDE COLÉGIO, LOCALIZADO NA RUA INFANTE DOM HENRIQUE, 40 - TAMBAÚ, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO PELO COLÉGIO PRÓ-SAÚDE LTDA. |
| 16/12/2004 | 0002222-8/2004 | 302/2004 | AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, NA ESCOLINHA INFANTIL PINÓQUIO, LOCALIZADA NA RUA MONSENHOR RUI BARREIRA, S/N, CENTRO, NA CIDADE DE AREIA - PB, MANTIDA POR MARIA DO DESTERRO FERREIRA DE LIMA. |
| 16/12/2004 | 0002222-8/2004 | 303/2004 | AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA 1ª À 4ª SÉRIES, NA ESCOLINHA INFANTIL PINÓQUIO, LOCALIZADA NA RUA MONSENHOR RUI BARREIRA, S/N, CENTRO, NA CIDADE DE AREIA - PB, MANTIDA POR MARIA DO DESTERRO FERREIRA DE LIMA. |
| 16/12/2004 | 0012472-7/2004 | 304/2004 | RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA NA ESCOLA UNIVERSIDADE INFANTIL, LOCALIZADA NA RUA NILO PEÇANHA, 1236, CENTENÁRIO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDA POR FABIANA DE ALMEIDA ARAÚJO. |
| 16/12/2004 | 0012472-7/2004 | 305/2004 | RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL DA 1ª À 4ª SÉRIES MINISTRADO NA ESCOLA UNIVERSIDADE INFANTIL, LOCALIZADA NA RUA NILO PEÇANHA, 1236, CENTENÁRIO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDA POR FABIANA DE ALMEIDA ARAÚJO. |
| 16/12/2004 | 0010936-1/2004 | 306/2004 | RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, MINISTRADA NA ESCOLA JESUS DE NAZARÉ, LOCALIZADA NA RUA JOÃO BATISTA NEVES, 285, SANTA CRUZ, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDA POR JOSÉ VANDILSON PEREIRA DE SOUZA - ME. |
| 16/12/2004 | 0010936-1/2004 | 307/2004 | RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL DA 1ª À 4ª SÉRIES MINISTRADO NA ESCOLA JESUS DE NAZARÉ, LOCALIZADA NA RUA JOÃO BATISTA NEVES, 285, SANTA CRUZ, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDA POR JOSÉ VANDILSON PEREIRA DE SOUZA - ME. |
| 16/12/2004 | 0010936-1/2004 | 308/2004 | AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA 5ª À 8ª SÉRIES, GRADATIVAMENTE, NA ESCOLA JESUS DE NAZARÉ, LOCALIZADA NA RUA JOÃO BATISTA NEVES, 285, SANTA CRUZ, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDA POR JOSÉ VANDILSON PEREIRA DE SOUZA - ME. |
| 02/12/2004 | 0017755-7/2004 | 317/2004 | ENCERRA, A PEDIDO, AS ATIVIDADES DIDÁTICO-PEDAGÓGICAS DO INSTITUTO EDUCACIONAL ALEGRIA DE APRENDER, LOCALIZADO NA RUA PADRE JOSÉ DE ANCHIETA, 151, JARDIM VENEZA, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA/PB, MANTIDO POR CHIRLEY DE SOUZA SALES MARTINS. |


SEBASTIÃO GUIMARÃES VIEIRA
PRESIDENTE

Trabalho e Ação Social

COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE

Resolução nº 14 de 29 de dezembro de 2004

A Comissão Intergestora Bipartite- CIB- PB, em Reunião Ordinária realizada em 29 de dezembro de 2004, de acordo com suas competências estabelecidas na Norma Operacional Básica da Assistência Social- NOB-99, e Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS:

Resolve pactuar e aprovar:

Art.1º: A Planilha de Critérios de Partilha 2005, dos recursos do Fundo Nacional de Assistência Social, para os Serviços de Ação Continuada- SAC, dos Programas de Atenção à Criança - PAC, Programa de Atenção à Pessoa Idosa - API, Programa de Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência- PPD, e Adolescente Modalidade Abrigo- Exercício 2005, apresentados pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social no Estado, Secretaria do Trabalho e Ação Social- SETRAS.

Art.2º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução nº 15 de 29 de dezembro de 2004

A Comissão Intergestora Bipartite- CIB- PB, em Reunião Ordinária realizada em 29 de dezembro de 2004, de acordo com suas competências estabelecidas na Norma Operacional Básica da Assistência Social- NOB-99, e Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS:

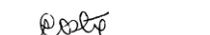
Resolve pactuar e aprovar:

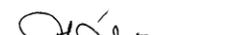
Art.1º: Desmembrar as 145 (cento e quarenta e cinco) metas do Convênio da Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência / FUNAD, pertencente à Gestão Estadual, para as Escolas de Audiocomunicação de João Pessoa -65 (sessenta e cinco) metas e Escola Estadual de Educação Especial/ EDESP- 80 (oitenta) metas.

Art.2º: Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.


Isa Silva de Arroxelas Macedo
Coord. Substituta da CIB-PB


Núbia Benigna de Paiva Queiroz
Membro da CIB-PB


Aldacy de Paiva Costa
Membro da CIB- PB


Maria de Fátima dos S. Lélis
Membro da CIB-PB

Saúde

PORTARIA Nº 1024 /04

João Pessoa 23 de dezembro de 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art.44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987,

RESOLVE constituir uma Comissão de Sindicância composta dos servidores: ANTONIO ALBERTO DE ARAÚJO, matrícula nº 153.299-5 - **Presidente**, CLÉLIO NEPOMUCENO, matrícula nº 153.875-6 - **Membro**, e FRANCISCO CLÁUDIO DE LIMA JUNIOR, matrícula nº 147.146-5 - **Membro**, para no prazo de 30 (Trinta) dias, a partir da data de publicação no D.O.E., apresentar relatório circunstanciado sobre os fatos objetos do Ofício nº 154/04 da Superintendência do 10º Núcleo Regional de Saúde, apenso no processo nº 91204553/04.

PORTARIA Nº 1025 /04

João Pessoa 23 de dezembro de 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art.44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987,

RESOLVE constituir uma Comissão de Sindicância composta dos servidores: ANTONIO ALBERTO DE ARAÚJO, matrícula nº 153.299-5 - **Presidente**, CLÉLIO NEPOMUCENO, matrícula nº 153.875-6 - **Membro**, e FRANCISCO CLÁUDIO DE LIMA JUNIOR, matrícula nº 147.146-5 - **Membro**, para no prazo de 30 (Trinta) dias, a partir da data de publicação no D.O.E., apresentar relatório circunstanciado sobre os fatos objetos de denúncia, apenso no processo nº 171104503/04.


JOSÉ JOÁCIO DE ARAÚJO MORAIS
Secretário de Estado da Saúde

AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - AGEVISA - PB

Consulta Pública Nº 007, de 29 de dezembro de 2004.

A Diretoria Colegiada da Agência Estadual de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, I, c/c art. 28, inciso I, "b" e "e" do Decreto nº 23.068, de 05 de junho de 2002, que regulamenta a Lei 7.069 de 12 de abril de 2002 e,

adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º - Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução, que dispõe sobre a regulamentação, no Estado da Paraíba, do transporte e do atendimento pré-hospitalar a enfermos em ambulância.

Art. 2º - Informar que a proposta do regulamento técnico será publicada no Diário Oficial do Estado e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Av. João Machado, 109, 1º andar, Centro, 58013-520, João Pessoa - PB, ou fax(83) 218-6783, ou e-mail: agevisa@agevisa.pb.gov.br ou dtepsst@agevisa.pb.gov.br.

Art. 3º - Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Estadual de Vigilância Sanitária reunirá o grupo técnico de trabalho responsável pela elaboração da proposta, para apreciação das críticas e dúvidas recebidas e adequação do texto, que contemple as contribuições recebidas, visando a consolidação do texto final.


José Alberto Nélis Rodrigues
Presidente da Diretoria Colegiada da AGEVISA-PB

ANEXO

RESOLUÇÃO RDC - AGEVISA Nº. , de de de 2004.

A Diretoria Colegiada da Agência Estadual de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhes confere o art. 5º, inciso I, c/c art. 28, inciso I, "b" do Decreto nº 23.068, de 05 de junho de 2002, que regulamenta a Lei 7.069, de 12 de abril de 2002 e,

considerando a necessidade de normatizar a estrutura e funcionamento do transporte e Atendimento Pré-hospitalar Móvel (ambulância) no estado da Paraíba, sejam eles civis ou militares, públicos ou privados;

considerando a necessidade da existência de serviços pré-hospitalares para o atendimento da urgência, a fim de prestar a assistência adequada à população (Portaria nº 8144/GM/2001 e Resolução CFM nº 1.671/2003);

considerando que normatizar e regulamentar as condições necessárias para o pleno e adequado funcionamento dos serviços pré-hospitalares móveis no atendimento prestado à população, também é de responsabilidade direta dos órgãos de Vigilância Sanitária (Portaria GM Nº 2.473, de 29/12/2003);

considerando que os veículos que prestam atendimento pré-hospitalar à população devem oferecer serviços que não acarretem agravos ao paciente ou piora em seu estado de saúde atual, no momento do atendimento;

considerando que não se deve realizar procedimentos assistenciais de saúde em paciente se os critérios mínimos de qualidade não puderem ser garantidos; considerando que todo procedimento de saúde deve ser realizado por profissional habilitado, capacitado e registrado em seu respectivo Conselho Regional de Classe para tal fim (Decreto Nº 77.052/PR, de 19/01/76);

considerando, ainda, a necessidade de constante aperfeiçoamento das ações de Vigilância Sanitária e de preservação da saúde pública, no que concerne à qualidade dos serviços assistenciais de saúde oferecidos aos seus usuários;

resolve a Diretoria Colegiada adotar as seguintes providências:

Art.1º - Aprovar o Regulamento Técnico para a atividade de transporte e atendimento de doentes em ambulâncias (ANEXO I).

Art. 2º - Fica concedido prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o cumprimento do Regulamento Técnico, objeto desta Resolução.

Art. 3º - A partir da publicação do Regulamento Técnico os novos transportes e aqueles que pretendam reiniciar suas atividades devem atender na íntegra as exigências nele contidas previamente ao seu funcionamento.

Art. 4º - A inobservância das normas aprovadas por esta Resolução configura infração de natureza sanitária sujeitando às penalidades previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e na Lei Estadual nº 4.427, de 14 de setembro de 1982.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

REGULAMENTO TECNICO PARA A ATIVIDADE DE TRANSPORTE E ATENDIMENTO EM AMBULÂNCIAS.

1. OBJETIVO:

Este Regulamento Técnico normatiza o transporte e Atendimento Pré-Hospitalar (APH) de urgência a enfermos no Estado da Paraíba. Sendo o APH um serviço médico, deverá a sua coordenação, regulação e supervisão direta e à distância ser efetuada por profissional médico.

2. DA CLASSIFICAÇÃO:

As ambulâncias utilizadas no transporte e atendimento de doentes deverão ser classificadas:

Classe A - Ambulância de transporte;

Classe B - Ambulância de suporte básico;

Classe C - Ambulância de resgate;
Classe D - Ambulância de suporte avançado (U.T.I móvel);
Classe E - Aeronaves de transporte médicos.

3. DAS DEFINIÇÕES:

3.1. Para efeito deste Regulamento Técnico, considera-se:

Ambulância: veículo público ou privado (terrestre, aéreo ou hidroviário) que se destine exclusivamente ao transporte de enfermos, sendo a unidade de atendimento que constitui o serviço de Atendimento Pré-Hospitalar-APH, dotada de equipamentos, materiais e medicamentos, guarnecida por uma equipe de pelo menos dois profissionais, treinados para oferecer suporte básico de vida sob supervisão e condições de funcionamento pré-hospitalar. As dimensões e outras especificações do veículo terrestre deverão obedecer às normas da ABNT – NBR 14561/2000, de julho de 2000;

3.2. Ambulância de Transporte (Classe A): é qualquer tipo de veículo que seja destinado ao transporte de pacientes que não apresentem risco de vida, para remoções simples e de caráter eletivo;

3.3. Ambulância de Suporte Básico (Classe B): é veículo destinado ao transporte pré-hospitalar de pacientes de risco de vida desconhecido, com os equipamentos mínimos para a manutenção da vida exceto os materiais de salvamento, devendo ser tripulada por no mínimo 2 pessoas treinadas em curso de técnico em emergências médicas nível básico;

3.4. Ambulância de Resgate (Classe C): é o veículo ao atendimento de emergência pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, com os equipamentos de salvamentos necessários à manutenção da vida e equipamentos de salvamento, devendo ser tripulada por 3 pessoas com treinamento de técnico em emergência médicas, e habilitação em salvamento, credenciados pelo sistema estadual de atendimento às emergências;

3.5. Ambulância de Suporte Avançado – UTI móvel (Classe D): é o veículo destinado ao transporte de pacientes graves, que compõem tanto o sistema de atendimento de emergência pré-hospitalar, quanto, o transporte inter-hospitalar. Deve contar com os equipamentos médicos para esta função. Tal veículo deve ser tripulado por no mínimo 3 pessoas, sendo um motorista treinado com curso de técnico em emergências médicas, e a presença obrigatória de um médico;

3.6. Aeronaves de Transporte Médico (Classe E): aeronave de asa fixa, ou rotativa, utilizada para transporte de pacientes, dotada de equipamentos médicos homologados pelos órgãos aeronáuticos competentes, tripulada por médico, enfermeira ou auxiliar de enfermagem e pilotos habilitados de acordo com a legislação aeronáutica vigente.

4. DOS REQUISITOS GERAIS:

Os veículos utilizados deverão ser providos de:

4.1. Segurança: cada veículo deverá ser mantido em bom estado de conservação e condições de operação, com especial atenção ao estado dos pneus e manutenção mecânica;

4.2. Uso do sinalizador luminoso e sonoro será permitido somente durante a resposta aos chamado de emergência e durante o transporte do paciente, de acordo com a legislação específica em vigor;

4.3. Limpeza: o interior do veículo, incluindo todas as áreas usadas para acomodação dos equipamentos e paciente, deverá ser mantido limpo e submetido ao processo de desinfecção aconselhando-se o uso de material descartável. É obrigatório a desinfecção do veículo após o transporte de paciente que comprovadamente seja portador de moléstia infecto-contagiosa antes de sua próxima utilização, de acordo com portaria MS. nº. 2.616, de 12 de maio 1998;

4.4. Ventilação - sistema de ventilação forçado para manter temperatura confortável, nesse compartimento, do paciente;

4.5. Sistema seguro de fixação da maca ao assoalho do veículo, que deverá contar com cintos de segurança as condições de uso. O cinto de segurança é obrigatório para todos os passageiros;

4.6. As superfícies internas deverão ser forradas de material que permita fácil limpeza;

4.7. Todo veículo deve contar com estepe instalado em local que não interfira com o paciente em sua movimentação;

4.8. As superfícies internas de armários deverão ser desenhadas de modo a evitar formações pontiagudas, devendo seus cantos receberem acabamento arredondado;

4.9. As janelas do compartimento do paciente deverão ser de vidros jateados, permitindo-se a inclusão de linhas não jateadas;

4.10. O compartimento do motorista deverá ser construído de modo a permitir uma acomodação adequada para operação segura do veículo.

5. DOS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E INSTALAÇÕES:

As ambulâncias utilizadas no transporte de enfermos, deverão ser providas dos seguintes equipamentos e materiais ou similares com eficácia equivalente:

5.1 Ambulância de Transporte (Tipo A), que deverá ser equipado com:

5.1.1. sinalizador ótico e acústico;

5.1.2. maca com rodas;

5.1.3. suporte para soro;

5.1.4. oxigênio medicinal;

5.1.5. equipamento de rádio-comunicação com contato permanente com a central reguladora.

5.2. Ambulância de Suporte Básico (Tipo B) que deverá contar com:

5.2.1. sinalizador ótico e acústico;

5.2.2. maca articulada e com rodas;

5.2.3. suporte para soro;

5.2.4. instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída;

5.2.5. maleta de emergência contendo: estetoscópio adulto e infantil, ressuscitador manual adulto/ infantil, cânulas oro-faríngeas de tamanhos variados, luvas descartáveis, tesoura reta com ponta romba, esparadrapo, esfigmomanômetro adulto/infantil, ataduras de 15 cm, compressas cirúrgicas estéreis, pacotes de gaze estéril, protetores para queimados ou eviscerados, cateteres para oxigenação e aspiração de vários tamanhos;

5.2.6. maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas, clamps umbilicais, estilete estéril para corte do cordão, saco plástico para placenta, cobertor, absorvente higiênico grande, cobertor ou similar para envolver recém-nascido, compressas cirúrgicas e gases estéreis, braceletes de identificação;

5.2.7. equipamento de rádio-comunicação fixo e móvel;

5.2.8. oxigênio com régua tripla (a- alimentação do respirador, b- fluxômetro e umidificador de oxigênio e c- aspirador tipo Venturini);

5.2.9. manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação;

5.2.10. cilindro de oxigênio portátil com válvula;

5.2.11. os veículos que atuam no atendimento de acidentados e os veículos de suporte básico misto deverão conter também os seguintes equipamentos: prancha curta e longa para imobilização de coluna, talas para imobilização de membros e conjunto de colares cervicais, colete imobilizador dorsal, frascos de gaze fisiológico e ringer lactato, bandagens triangulares, cobertores, coletes refletivos para a tripulação, lanterna de mão, óculos, máscaras e aventais de proteção, material mínimo para salvamento terrestre, aquático e em alturas, maleta de ferramentas e extintor de pó químico seco de 0,8 Kg, fitas e cones sinalizadores para isolamento de áreas. Maletas com medicações a serem definidas em protocolos, pelos serviços.

5.3. Ambulância de resgate (suporte básico mista- Tipo C), que deverá contar no mínimo com:

5.3.1. sinalizador ótico e acústico;

5.3.2. maca articulada e com rodas;

5.3.3. instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída;

5.3.4. oxigênio com régua tripla (a- alimentação do respirador, b- fluxômetro e umidificador de oxigênio e c- aspirador tipo Venturini);

5.3.5. prancha curta ou colete imobilizador;

5.3.6. colares cervicais de vários tamanhos;

5.3.7. cilindro de oxigênio portátil com válvula, manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação;

5.3.8. suporte de soro;

5.3.9. maleta de parto como descrito no item anterior;

5.3.1.0. maleta de emergência como no item anterior adicionando-se frascos de soro fisiológico, bandagens triangulares e lanterna pequena;

5.3.1.1. talas para imobilização de membros e conjunto de colares cervicais;

5.3.1.2. colete imobilizador dorsal;

5.3.1.3. coletes refletivos para a tripulação;

5.3.1.4. lanterna de mão;

5.3.1.5. óculos, máscaras e aventais de proteção;

5.3.1.6. equipamento de rádio-comunicação fixo e móvel;

5.3.1.7. bandagens triangulares e cobertores;

5.3.1.8. material mínimo para salvamento terrestre, aquático e em alturas;

5.3.1.9. maleta de ferramentas e extintor de pó químico saco de 08 kg;

5.3.1.10. fitas e cones sinalizadores para isolamento de áreas.

5.4 Ambulância de suporte avançado (UTI móvel-Tipo D), que deverá contar com:

5.4.1. sinalizador ótico acústico;

5.4.2. maca com rodas e articulada;

5.4.3. dois suportes de soro;

5.4.4. cadeira de rodas dobráveis;

5.4.5. instalação de rede portátil de oxigênio como descrito no item anterior (é obrigatório que a quantidade de oxigênio permita ventilação mecânica por no mínimo duas horas);

5.4.6. cilindro portátil de oxigênio como o descrito no item anterior;

5.4.7. respirador ciclado a pressão ou volume não eletrônico. No caso de frota é obrigatório que exista pelo menos um respirador a volume disponível; no caso de veículo único, deverá contar com respirador a volume;

5.4.8. monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica compatível;

5.4.9. respirador mecânico de transporte;

5.4.9. oxímetro não-invasivo portátil;

5.4.10. monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível;

5.4.11. maleta de vias aéreas contendo : máscaras laríngeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos, cateteres de aspiração, adaptadores para cânulas, cateteres nasais seringa de 20ml, ressuscitador manual adulto/infantil co reservatório, sondas para respiração traqueal de vários tamanhos, luvas de procedimentos, máscara para ressuscitador adulto/infantil, lidocaina geléia e "spray", laringoscópio adulto/infantil com conjunto de lâminas, estetoscópio, esfigmomanômetro adulto/infantil, cânulas oro-faríngeas adulto/infantil, fios-guia para intubação, pinça de Magyill, bisturi descartável, cânula para traqueostomia, conjunto de drenagem torácica;

5.4.12. maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço, luvas estéreis, algodão com anti-séptico, pacotes de gases estéril, esparadrapo, material para punção de vários tamanhos, garrote, equipes de macro e microgotas, cateteres específicos para dissecação de veias tamanho adulto/ infantil, tesoura, pinça de Kocher, lâminas de bisturi, seringas de vários tamanhos, torneiras de três vias, equipo de infusão de três vias, frascos de soro fisiológico, ringer lactato e soro glicosado;

5.4.13. caixa completa de pequenas cirurgias;

5.4.14. maleta de parto com descrito nos itens anteriores;

5.4.15. sondas vesicais;

5.4.16. coletores de urina com sistema de drenagem do tipo fechado;

5.4.17. protetores para eviscerados ou queimados;

5.4.18. sondas nasogástricas;

5.4.19. eletrodos descartáveis;

5.4.20. equipes para drogas fotossensíveis e para bobas de infusão;

5.4.21. circuito de respirador estéril de reserva;

5.4.22. Equipamentos de Proteção Individual – EPI, para a equipe de atendimento;

5.4.23. cobertor ou filme metálico para conservação;

5.4.24. campo cirúrgico fenestrado;

5.4.25. almotolias com antisséptico;

5.4.26. conjunto de colares cervicais e prancha longa para imobilização da coluna;

5.4.27. No caso de transporte neonatal, deverá contar com pelo menos uma incubadora de transporte de recém-nascido com bateria e ligação a tomada do veículo (12 volts), a incubadora deve estar apoiada sobre carro com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância e respirador e equipamentos adequados para recém natos.

5.5. Aeronave de Transporte Médico (Tipo E): deverá conter os mesmos equipamentos descritos para as ambulâncias de suporte avançado, tanto adulto quanto infantil, homologados pelos órgãos competentes.

6. DOS MEDICAMENTOS:

6.1. Medicamentos obrigatórios que deverão constar em toda ambulância de suporte avançado, aeronaves e navas de transporte médico (Classes D, E e F);

6.1.1. Lidocaína sem vasoconstritor, adrenalina, epinefrina, atropina, dopamina, aminofilina, dobutamina, hidrocortisona, glicose 50%;

6.1.2. Soros: glicosado 5%, fisiológico 0,9% e ringer lactato;

6.1.3. Psicotrópicos: hidantoína, meperidina, diazepam, midazolam;

6.1.4. Medicamentos para analgesia e anestesia: Fentanil, ketalar, quelecin,

6.1.5. Outros: água destilada, metoclopramida, dipirona, hioscina, dinitrato de isossorbitol, furosemide, amiodarona, lanatosídeo C.

7. DO TRANSPORTE INTER HOSPITALAR:

7.1. Todo transporte de paciente inter hospitalar obrigatoriamente deverá obedecer as seguintes normas:

7.1.1. Antes de qualquer remoção o hospital de origem de contactar o hospital referência de destino informando do caso e requisitando a vaga;

7.1.2. O hospital previamente estabelecido como referência não pode negar atendimento para os casos que se enquadrem dentro da sua capacidade de resolução;

7.1.3. Os pacientes em risco de vida eminente não poderão ser removidos sem prévia e obrigatória avaliação do atendimento básico respiratório e hemodinâmico além da realização de outras medidas urgentes e específicas para o caso;

7.1.4. Os pacientes incluídos no item 7.1.3, somente deverão ser removidos em ambulâncias Tipo D;

7.1.4.1. Não havendo disponibilidade da remoção em ambulância Tipo D, para remoção referida no item 7.1.4, a mesma poderá ser efetuada em ambulância Tipo B, desde que o acompanhamento do paciente seja realizado por médico e enfermeiro;

7.1.5. Em toda transferência de paciente, deverá ser elaborado relatório completo sobre o caso, de forma legível, assinado e carimbado pelo médico que autorizou a remoção, independente do prévio contato telefônico;

7.1.6. O médico que receber o paciente dará conhecimento no relatório de encaminhamento que passará a integrar o prontuário do mesmo;

7.1.7. A responsabilidade da remoção será do médico do hospital de origem, que cessará após o paciente ser recebido pelo médico do hospital de referência.

8. DO FUNCIONAMENTO:

8.1. Os veículos de transporte e atendimento de doentes deverão possuir:

8.1.1. Licença Sanitária, a qual será concedida pela autoridade sanitária competente, após a devida inspeção;

8.1.1.1. A Licença Sanitária das ambulâncias de que trata este regulamento deverá ser nelas afixada, em lugar visível;

8.1.1.2. O Departamento de Trânsito do Estado da Paraíba (DETRAN), realizará o registro das ambulâncias a partir do Alvará Sanitário competente, cuja classificação deverá constar no documento de licença anual do veículo.

9. DOS ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇO:

9.1 Os estabelecimentos que prestam serviço de transporte e atendimento de doentes, através de ambulância, deverão observar os seguintes requisitos mínimos, quanto as suas instalações físicas e operacionais:

9.1.2. Espaço físico:

9.1.2.1. Deverão possuir espaço coberto, e localizadas as áreas que facilitem o acesso, para o atendimento e transporte dos doentes;

9.1.2.2. Possuir local apropriado para lavagem, desinfecção e manutenção das ambulâncias.

9.2. Os estabelecimentos que prestam serviços de transporte e atendimento de doentes deverão possuir no mínimo duas ambulâncias.

Resolução – RDC – AGEVISA Nº 007 de 29 de dezembro de 2004.

Dispõe sobre a regulamentação, no Estado da Paraíba, dos requisitos para o controle e funcionamento dos prestadores de serviços que utilizam agrotóxicos, seus componentes e afins destinados à higienização, desinfecção e desinfestação de ambientes domiciliares, públicos ou coletivos, ao tratamento de água e uso em campanhas de saúde pública.

A Diretoria Colegiada da Agência Estadual de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso I, c/c art. 28, inciso I, "b" do Decreto nº 23.068 de 05 de junho de 2002, que regulamenta a Lei nº 7.069, de 12 de abril de 2002 e,

considerando que as Ações de Vigilância Sanitária e Saúde do Trabalhador estão incluídas no campo de atuação do Sistema Único de Saúde – SUS, Art. 6º, Inciso I, alíneas "a" e "c" da Lei 8080 de 19 de setembro de 1990;

considerando o Art.4º da Lei Federal 7.802/89;

considerando o Art. 42, Art. 52, Art. 71 do Decreto Lei nº 4.074 de 04 de janeiro de 2002;

considerando o que compete a Secretaria de Saúde de acordo com Art. 17, Seção IV, do Decreto Estadual nº 13.964/91;

considerando a necessidade de instituir o controle e inspeção dos prestadores de serviços que utilizam agrotóxicos seus componentes e afins destinados à higienização, desinfecção, desinfestação de ambientes domiciliares, públicos ou coletivos, ao tratamento de água e uso em campanhas de saúde pública;

resolve a Diretoria Colegiada adotar as seguintes providências:

Art 1º Instituir o Regulamento Técnico para controle do armazenamento e estoque, manuseio, aplicação, transporte e destinação das embalagens vazias de agrotóxicos seus componentes e afins, e de proteção à saúde dos trabalhadores, para todo prestador de serviço que utilize agrotóxicos seus componentes e afins destinados à higienização, desinfecção, desinfestação de ambientes domiciliares, públicos ou coletivos, ao tratamento de água e uso em campanhas de saúde pública. (ANEXO I) .

Art 2º Determina que todo prestador de serviço de que trata a presente resolução deve estar licenciado pelo Órgão de Vigilância Sanitária competente e deverá funcionar sob a responsabilidade e supervisão de um técnico devidamente habilitado e registrado no conselho correspondente .

Art 3º Institui o Roteiro de Inspeção Sanitária, a ser aplicado pelo Órgão de Vigilância Sanitária competente, para controle dos prestadores de serviço de que trata a presente resolução (ANEXO II) .

Art 4º Os prestadores de serviço de que trata a presente resolução e que já se encontram estabelecidos, têm um prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Resolução para se adequarem.

Art 5º A inobservância do disposto nesta Resolução , configura infração de natureza sanitária sujeitando o infrator às penalidades previstas na Lei Federal 6.437, de 20 de agosto de 1977 e a Lei Estadual 4.427 de 12 de setembro de 1982 .

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

João Alberto Mello Rodrigues
Presidente da Diretoria Colegiada da AGEVISA-PB

ANEXO I

REGULAMENTO TÉCNICO PARA CONTROLE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO QUE UTILIZAM AGROTÓXICOS SEUS COMPONENTES E AFINS DESTINADOS À HIGIENIZAÇÃO, DESINFECÇÃO, DESINFESTACÃO DE AMBIENTES DOMICILIARES PÚBLICOS, OU COLETIVOS, AO TRATAMENTO DE ÁGUA E USO EM CAMPANHAS DE SAÚDE PÚBLICA .

1. Alcance**1.1 Objetivo**

O presente regulamento técnico se aplica aos requisitos gerais e essenciais de armazenamento, controle de estoque, de boas práticas de transporte, manuseio, destino de embalagens, aplicação de agrotóxicos seus componentes e afins, e de proteção à saúde dos trabalhadores.

1.2 Âmbito de aplicação Aplica-se aos prestadores de serviço que armazenam, aplicam, manuseiam e transportam agrotóxicos seus componentes e afins.

2. Definições

Para efeito desta Resolução considera-se:

2.1 Agrotóxicos, componentes e afins – produtos e agentes de processos físicos, químicos ou biológicos, destinados ao uso nos setores de produção, no armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, na pastagem, na proteção de florestas, nativas ou plantadas, e de outros ecossistemas e de ambientes urbanos, hídricos e industriais cuja finalidade seja alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos, bem como as substâncias e produtos empregados como desfolhantes, dessecantes, estimuladores e inibidores de crescimento.

2.2 Controle – verificação do cumprimento dos dispositivos legais e requisitos técnicos relativos a agrotóxicos, seus componentes e afins.

2.3 Embalagem – invólucro, recipiente ou qualquer forma de acondicionamento, removível ou não, destinado a conter, cobrir, empacotar, envasar, proteger ou manter os agrotóxicos, seus componentes e afins.

2.4 Equipamento de Proteção Individual (EPI) - todo vestuário, material ou equipamento destinado a proteger pessoa envolvida, na produção, manipulação, e uso de agrotóxicos, seus componentes e afins.

2.5 Inspeção sanitária – conjunto de procedimentos técnicos e administrativos, de competência das autoridades sanitárias, que visam a verificação do cumprimento da legislação sanitária ao longo de todas as atividades desenvolvidas pelos estabelecimentos submetidos ao regime de vigilância sanitária.

2.6 Posto de recebimento – estabelecimento mantido ou credenciado por um ou mais estabelecimento comercial ou conjuntamente com os fabricantes, destinado a receber e armazenar provisoriamente embalagens vazias de agrotóxicos, seus componentes e afins devolvidas pelos usuários.

2.7 Prestador de serviço – pessoa física ou jurídica habilitada a executar trabalho de aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins destinados à higienização, desinfecção, desinfestação de ambientes domiciliares, públicos ou coletivos, ao tratamento de água e uso em campanhas de saúde pública.

2.8 Resíduo – substância ou mistura de substâncias remanescente ou existente em alimentos ou no meio ambiente decorrente do uso ou da presença de agrotóxicos, seus componentes e afins, inclusive, quaisquer derivados específicos, tais como produtos de conversão e de degradação, metabólitos, produtos de reação e impurezas consideradas toxicológicas e ambientalmente importante.

2.9 Saúde do Trabalhador – são ações destinadas a eliminar ou reduzir os riscos advindos do processo e organização do trabalho com o objetivo de promover e prevenir acidentes do trabalho e doenças relacionadas ao trabalho.

3. Do controle do armazenamento, do manuseio e aplicação, do transporte dos agrotóxicos, seus componentes e afins, da destinação de embalagens e sobras, do estoque e da proteção à saúde dos Trabalhadores.

3.1. O local de armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins, deverá:

a) ser fechado à chave ou outro dispositivo que ofereça segurança através do acesso restrito de pessoas ao mesmo .

b) possuir uma abertura de ventilação exclusivamente para o exterior, dotada de proteção que evite o acesso de animais ou pessoas.

c) possuir placas ou cartazes afixados, com simbologia referente a perigo.

d) apresentar condições que possibilitem sua conservação ou limpeza.

e) possuir estrados para a estocagem das embalagens, evitando o contato destas diretamente com o piso e dispostas de tal forma que fiquem afastadas de paredes e teto.

3.2. Manuseio e Aplicação

3.2.1 O manuseio e a aplicação dos agrotóxicos, seus componentes e afins deverão ser realizadas em locais abertos e ventilados.

3.2.2 O manuseio deve ser realizado de forma que evite ocorrência de intoxicação no homem, animais e contaminação ambiental.

3.2.3 A manutenção e limpeza dos equipamentos deverão ser registradas e realizadas por pessoas treinadas e protegidas com EPI (Equipamento de Proteção Individual).

3.2.4 Os equipamentos deverão ser inspecionados antes de cada aplicação.

3.2.5 Os prestadores somente deverão manusear e aplicar agrotóxicos, seus componentes e afins que estejam devidamente registrados no Ministério da Saúde-MS / Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

3.3 Transporte

3.3.1 Os produtos químicos devem ser transportados em recipientes rotulados, herméticos, resistentes, em espaços reservados separadamente das pessoas que irão aplicá-los.

3.4 Destino de embalagens e sobras

3.4.1 A destinação de embalagens vazias e de sobras de agrotóxicos, seus componentes e afins, deverá atender às recomendações técnicas apresentadas na bula ou folheto complementar.

3.4.2 Os usuários de agrotóxicos, seus componentes e afins, deverão devolver as embalagens e respectivas tampas, aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, no prazo de até um ano, contado da data de sua compra.

3.4.3 É facultada ao usuário a devolução de embalagens vazias a qualquer posto de recebimento ou centro de recebimento devidamente licenciado pelo órgão ambiental e credenciado por estabelecimento comercial.

3.4.4 Os usuários deverão manter a disposição do órgão fiscalizador os comprovantes de devolução de embalagens vazias, fornecidos pelos estabelecimentos comerciais e pelos postos de recebimento.

3.4.5 As embalagens rígidas, que contiverem formulações miscíveis em água, deverão ser submetidas pelo usuário à operação da triplíce lavagem, ou tecnologia equivalente.

4. Estoque

4.1 Os prestadores de serviço de aplicação de agrotóxicos e afins, ficam obrigadas a manter à disposição dos órgãos de fiscalização, o livro de registro contendo a relação detalhada do estoque existente, programa de treinamento de seus aplicadores, nome comercial dos produtos, quantidades aplicadas e guia de aplicação.

4.2 A guia de aplicação deverá conter:

a) nome do usuário e endereço;

b) área e volume tratados;

c) local de aplicação e endereço;

d) nome comercial do produto;

e) quantidade aplicada;

f) forma de aplicação;

g) data da prestação do serviço;

h) precauções de uso e recomendações gerais quanto à saúde humana, de animais domésticos e de proteção ao meio ambiente;

i) Identificação e assinatura do responsável técnico, do aplicador e do usuário.

5. Saúde do Trabalhador

5.1 O prestador de serviço deverá contemplar no treinamento dos aplicadores as questões de saúde do trabalhador, inclusive o uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva).

5.2 O prestador de serviço deverá realizar exames admissionais, periódicos e demissionais dos trabalhadores.

5.3 O trabalhador deverá dispor de vestiários e banheiros para a higiene pessoal.

5.4 O prestador de serviço deverá fornecer equipamentos de proteção individual adequados para o trabalhador.

5.5 Os equipamentos de proteção individual deverão possuir local adequado para a sua guarda.

ANEXO II

ROTEIRO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA PARA PRESTADORES DE SERVIÇO QUE UTILIZAM AGROTÓXICOS, SEUS COMPONENTES E AFINS DESTINADOS À HIGIENIZAÇÃO, DESINFECÇÃO, DESINFESTACÃO DE AMBIENTES DOMICILIARES PÚBLICOS OU COLETIVOS, AO TRATAMENTO DE ÁGUA E USO EM CAMPANHAS DE SAÚDE PÚBLICA.

DADOS DA EMPRESA

| | |
|---------------------------|-----------------------------------|
| RAZÃO SOCIAL : | _____ |
| NOME DE FANTASIA: | _____ |
| CNPJ: | _____ |
| LICENÇA DE FUNCIONAMENTO: | _____ VALIDADE: _____ |
| ENDEREÇO: | _____ |
| BAIRRO: | _____ MUNICÍPIO: _____ CEP: _____ |
| TELEFONE: | _____ FAX: _____ E-MAIL: _____ |
| RESPONSÁVEL TÉCNICO: | _____ |
| RG CREA/PB: | _____ |
| DATA DA INSPEÇÃO: | _____ |

| | | SIM | NÃO |
|----------|---|-----|-----|
| I | 1- Armazenamento | | |
| | 1.1 A área para armazenamento dos produtos químicos se apresenta em condições físicas e ambientais (iluminação, ventilação e umidade) adequadas ? | [] | [] |
| | complemento _____ | | |
| R | 1.2 Há presença de elementos vazados com proteção? | [] | [] |
| | complemento: _____ | | |
| N | 1.3 Há prateleiras ou estrados para armazenamento dos produtos químicos ? | [] | [] |
| | complemento: _____ | | |
| I | 1.4 Todos os produtos químicos são registrados no MS / Anvisa? | [] | [] |
| | complemento _____ | | |

LEGENDA: [I] IMPRESCINDÍVEL [N] NECESSÁRIO [R] RECOMENDÁVEL
[INF] INFORMATIVO.

| | | SIM | NÃO |
|-------------------------------|---|--------------------------|--------------------------|
| N | 1.5 A área de armazenamento está devidamente fechada e sinalizada? complemento: _____ | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| R | 1.6 Há algum outro produto ou material de natureza diversa, armazenado no local? complemento: _____ | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| N | 1.7 O acesso à área de armazenamento é restrito às pessoas autorizadas? complemento _____ | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| I | 1.8 Todos os produtos químicos estão com rótulos visíveis? complemento: _____ | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| 2. Manuseio/ Aplicação | | | |
| N | 2.1 Existe local adequado para o manuseio dos produtos químicos? complemento _____ | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| R | 2.2 A aplicação do produto químico é supervisionada por profissional devidamente habilitado? complemento _____ | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| N | 2.3 Existe registro de manutenção preventiva e / ou corretiva dos equipamentos de aplicação dos produtos químicos? complemento _____ | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| 3. Transporte | | | |
| INF | 3.1 Como o produto químico é transportado para o local onde vai ser realizada a aplicação? _____ _____ _____ | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |

LEGENDA: [I] IMPRESCINDÍVEL [N] NECESSÁRIO [R] RECOMENDÁVEL [INF] INFORMATIVO.

| | | SIM | NÃO |
|---|--|--------------------------|--------------------------|
| INF | 3.2 Em caso de acidente durante o transporte do produto químico, quais os procedimentos adotados? _____ _____ _____ | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| 4. Destinação de embalagens / sobras | | | |
| I | 4.1 A destinação de embalagens vazias e sobras atende às recomendações apresentadas na bula ou folheto complementar? complemento _____ | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| N | 4.2 A empresa mantém arquivada por 2 (dois) anos, documento de devolução de embalagens vazias? complemento _____ | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| 5. Estoque | | | |
| INF | 5.1 O livro de registro contém todas as informações prescritas pela legislação? complemento _____ | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| INF | 5.2 As informações constantes no livro de registro estão atualizadas? complemento _____ | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| I | 5.3 O quantitativo do produto químico registrado no livro é compatível com o estoque armazenado? complemento _____ | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| 6. Saúde do trabalhador | | | |
| N | 6.1 Realiza exame de dosagem de colinesterase admissional, periódico e demissional, em trabalhadores expostos aos organofosforados? complemento _____ | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| I | 6.2 realiza exames admissionais, periódicos e demissionais? complemento _____ | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |

| | | SIM | NÃO |
|-----|--|--------------------------|--------------------------|
| N | 6.3 Existe utilização adequada de equipamento de proteção individual? complemento _____ | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| INF | 6.4 Há morbidade referida pelos trabalhadores relacionada com a atividade laboral? complemento: _____ | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| N | 6.5 Existe vestiário, banheiros e sanitários em condições físicas e higiênicas adequadas para os trabalhadores na empresa? complemento: _____ | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| INF | 6.6 Há presença de mulheres e/ou crianças envolvidas no processo de manuseio e/ou aplicação dos produtos químicos? complemento _____ | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |

LEGENDA: [I] IMPRESCINDÍVEL [N] NECESSÁRIO [R] RECOMENDÁVEL [INF] INFORMATIVO.

EQUIPE TÉCNICA:

| | |
|--|-----------------------------|
| _____ Inspetor Sanitário | _____ Inspetor Sanitário |
| _____ Inspetor Sanitário | _____ Inspetor Sanitário |
| _____ Assinatura do Proprietário ou Responsável | |
| Ciente em: _____ / _____ / _____ data | |

local

data

AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – AGEVISA - PB

RESOLUÇÃO RDC – AGEVISA Nº 008, de 29 de dezembro de 2004.

A Diretoria Colegiada da Agência Estadual de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhes confere o art. 5º, inciso I, c/c art. 28, inciso I, “b” do Decreto nº 23.068, de 05 de junho de 2002, que regulamenta a Lei 7.069, de 12 de abril de 2002 e, considerando a necessidade de implementar ações que venham a contribuir para a melhoria da qualidade da assistência à saúde;

considerando a necessidade de padronizar o modelo para avaliação da qualidade dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde sujeitos ao controle sanitário no estado; considerando que a proteção e promoção da saúde da população também são de responsabilidade direta dos órgãos de Vigilância Sanitária (Portaria GM Nº 2.473, de 29/12/2003); considerando que os Estabelecimentos Assistenciais de Saúde devem oferecer serviços que não acarretem agravos ao paciente ou piora em seu estado de saúde atual, no momento do atendimento;

considerando, ainda, a necessidade de constante aperfeiçoamento das ações de Vigilância Sanitária e de preservação da saúde pública, no que concerne à qualidade dos serviços assistenciais de saúde oferecidos aos seus usuários;

resolve a Diretoria Colegiada adotar as seguintes providências:

Art. 1º - Instituir o Roteiro de Inspeção Sanitária para Estabelecimentos Assistenciais de Saúde, em anexo a esta Resolução, a ser aplicado pela autoridade sanitária competente, no Estado da Paraíba.

Art. 2º - O atendimento dos requisitos constantes nesta Resolução não exclui o cumprimento das normas que venham a ser publicadas através de Resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Art. 2º - A inobservância das normas aprovadas por esta Resolução configura infração de natureza sanitária sujeitando o infrator às penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e na Lei Estadual nº 4.427 de 14 de setembro de 1982.

Art. 3º - Esta Resolução de Diretoria Colegiada entra em vigor na data de sua publicação.

Jorge Alberto Molina Rodriguez
Presidente da Diretoria Colegiada da AGEVISA-PB

ANEXO

| | |
|--|--|
| | AGEVISA Agência Estadual de Vigilância Sanitária Diretoria Técnica de Estabelecimentos e Práticas de Saúde, e de Saúde do Trabalhador ROTEIRO DE INSPEÇÃO ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE |
|--|--|

| I – DADOS CADASTRAIS | | | |
|---|-------------------------|--------------------------|--------------------------|
| 1 - Estabelecimento: | | | |
| 2 - Endereço: | | | |
| 3 - Nº: | Complemento: | Bairro: | |
| 4 - CEP: | Cidade: | UF: PB | |
| 5 - CNPJ: | Fone: | Fax: | |
| 6 - Diretor Técnico: | | CRM: | |
| 7 - Nº de Leitos: | Data da Inspeção: / / | | |
| 8 - Motivo da Inspeção: () Rotina () Denúncia () Outros: _____ | | | |
| 9 - Licença Sanitária de Funcionamento: () Sim () Não | | | |
| 10 - Natureza do Serviço: () Federal () Estadual () Municipal () Filantrópico () Convênio SUS () Privado | | | |
| II – IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS OFERECIDOS | | SIM | NÃO |
| INF | 11 - Urgência | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| INF | 12 - Emergência | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| INF | 13 - Clínica Cirúrgica | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| INF | 14 - Clínica Médica | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| INF | 15 - Clínica Obstétrica | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| INF | 16 - Clínica Pediátrica | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |

| | | | |
|-----|----------------------------|--|--|
| INF | 17 - U. T. I. | | |
| INF | 18 - Farmácia Hospitalar | | |
| INF | 19 - Laboratório Clínico | | |
| INF | 20 - Lactário | | |
| INF | 21 - Nutrição Enteral | | |
| INF | 22 - Nutrição Parenteral | | |
| INF | 23 - Agência Transfusional | | |
| INF | 24 - Raio-X | | |
| INF | 25 - Hemodiálise | | |
| INF | 26 - Serviço Terceirizado | | |

Legenda: [I] – Imprescindível [N] – Necessário [R] – Recomendável [INF] – Informativo - 1 -

ANEXO

| III – INFECÇÃO HOSPITALAR | | SIM | NÃO |
|--|--|-----|-----|
| I | 27 - Existe Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) | | |
| I | 28 - Existe livro de registro das reuniões da CCIH | | |
| I | 29 - A Comissão é atuante | | |
| N | 30 - O Hospital usa produtos para desinfecção, esterilização e limpeza e produtos anti-sépticos padronizados pela CCIH | | |
| IV – ÁREA FÍSICA EM GERAL | | SIM | NÃO |
| N | 31 - Teto íntegro / fácil limpeza e desinfecção | | |
| N | 32 - Paredes íntegras / fácil limpeza e desinfecção | | |
| N | 33 - Piso íntegro / fácil limpeza e desinfecção | | |
| R | 34 - Porta de acesso com no mínimo 110 cm | | |
| R | 35 - Ralo com tampa escamoteável | | |
| R | 36 - Climatização e/ou ventilação artificial ou natural (janelas teladas) | | |
| N | 37 - Condições de segurança contra incêndio, conforme RDC nº50/02 | | |
| N | 38 - Sinalização de orientação e segurança | | |
| N | 39 - Identificação das saídas de emergência | | |
| R | 40 - Tomadas 110v e 220v aterradas e identificadas | | |
| R | 41 - Rampa com piso antiderrapante | | |
| N | 42 - Maca com colchonete | | |
| N | 43 - Cadeira de rodas | | |
| Observações: | | | |
| V – AMBULATÓRIO | | SIM | NÃO |
| A. Recepção: | | | |
| N | 44 - Balcão/guichê de atendimento | | |
| N | 45 - Bancos/assentos destinados ao público em número suficiente | | |
| B. Sanitários para pacientes e público: | | | |
| R | 46 - Separados por sexo | | |
| I | 47 - Condições de lavagem das mãos: lavatório, dispensador com sabão líquido, suporte com papel toalha, lixeira com saco plástico e tampa de acionamento por pedal | | |
| C. Posto de Enfermagem: | | | |

Legenda: [I] – Imprescindível [N] – Necessário [R] – Recomendável [INF] – Informativo - 2 -

ANEXO

| | | | |
|---|---|--|--|
| N | 48 - Área para prescrição médica | | |
| N | 49 - Bancada com pia / armários | | |
| I | 50 - Condições de lavagem das mãos: lavatório, dispensador com sabão líquido, suporte com papel toalha, lixeira com saco plástico e tampa de acionamento por pedal. | | |
| I | 51 - Recipiente de paredes rígidas para desprezo do material perfuro-cortante | | |
| D. Consultório: | | | |
| N | 52 - Mobiliário íntegro | | |
| I | 53 - Condições de lavagem das mãos: lavatório, dispensador com sabão líquido, suporte com papel toalha, lixeira com saco plástico e tampa de acionamento por pedal. | | |
| I | 54 - Estetoscópio, | | |
| | 55 - Esfigmomanômetro aferido, data: _____ | | |
| N | 56 - Armário vitrine ou similar | | |
| I | 57 - Divisória entre o local de exames e o atendimento médico | | |
| I | 58 - Almotolias com proteção e identificação | | |
| I | 59 - Escada de dois degraus | | |
| | 60 - Balança antropométrica | | |
| I | 61 - Troca de lençol a cada paciente: () tecido () descartável | | |
| I | 62 - Mesa para exame | | |
| R | 63 - Negatoscópio | | |
| I | 64 - Termômetro | | |
| I | 65 - Instrumentais específicos de acordo com a especialidade médica | | |
| E. Sala de Gesso e Redução de Fraturas: | | | |
| I | 66 - Bancada com pia/armário | | |
| I | 67 - Serra para gesso | | |
| F. Consultório de Ginecologia/obstetria, Proctologia e Urologia: | | | |
| I | 68 - Sanitário anexo | | |
| I | 69 - Condições de lavagem das mãos: lavatório, dispensador com sabão líquido, suporte com papel toalha, lixeira com saco plástico e tampa de acionamento por pedal. | | |
| G. Sala de Inalação: | | | |
| I | 70 - Condições de lavagem das mãos: lavatório, dispensador | | |

Legenda: [I] – Imprescindível [N] – Necessário [R] – Recomendável [INF] – Informativo - 3 -

ANEXO

| | com sabão líquido, suporte com papel toalha, lixeira com saco plástico e tampa de acionamento por pedal. | | |
|----------------------------------|---|-----|-----|
| I | 71 - Ponto de oxigênio/ar comprimido medicinal | | |
| I | 72 - Cilindro/torpedo de oxigênio | | |
| INF | 73 - Fluxômetro | | |
| I | 74 - Aparelho de nebulização | | |
| I | 75 - Bancada com pia para preparo de medicação | | |
| H. Sala de Imunização: | | | |
| I | 76 - Condições de lavagem e anti-sepsia das mãos: lavatório, torneira acionada sem o comando das mãos, dispensador com sabão líquido, suporte com papel toalha, lixeira com saco plástico e tampa de acionamento por pedal. | | |
| I | 77 - Bancadas com lavatório para o preparo de vacinas | | |
| I | 78 - Geladeiras exclusivas para guarda de imunobiológicos | | |
| I | 79 - Termômetro de máxima e mínima na geladeira(+ 2° a +8°) e registro diário da temperatura | | |
| I | 80 - Caixas térmicas para acondicionar as vacinas de uso diário | | |
| I | 81 - Espaço padrão entre as bandejas de vacina | | |
| I | 82 - Recipiente de paredes rígidas para desprezo do material perfuro-cortante | | |
| Observações: | | | |
| VI – URGÊNCIA / EMERGÊNCIA | | SIM | NÃO |
| I | 83 - Local de fácil acesso | | |
| I | 84 - Área externa para desembarque de ambulância | | |
| A. Sala de procedimentos: | | | |
| I | 85 - Condições de lavagem das mãos: lavatório, dispensador com sabão líquido, suporte com papel toalha, lixeira com saco plástico e tampa de acionamento por pedal. | | |
| I | 86 - Negatoscópio | | |
| | 87 - Esfigmomanômetro aferido, data: / / | | |
| I | 88 - Estetoscópio | | |
| | 89 - Termômetro | | |
| I | 90 - Material e medicamentos de urgência (ambú, laringoscópio com pilhas acessíveis, cânulas endotraqueais descartáveis, oftalmoscópio, otoscópio, eletrocardiógrafo) | | |
| I | 91 - Torpedo de oxigênio para transferência | | |

Legenda: [I] – Imprescindível [N] – Necessário [R] – Recomendável [INF] – Informativo - 4 -

ANEXO

| I | 92 - Maca com grade de segurança | | |
|-------------------------------|---|-----|-----|
| N | 93 - Mobiliário íntegro | | |
| N | 94 - Aspirador de secreções | | |
| N | 95 - Mesa auxiliar/bandeja de material para curativo | | |
| R | 96 - Balança antropométrica | | |
| N | 97 - Suporte para soro | | |
| I | 98 - Recipiente de paredes rígidas para desprezo do material perfuro-cortante | | |
| N | 99 - Escada de dois degraus | | |
| B. Sala de observação: | | | |
| N | 100 - Separada por sexo | | |
| N | 101 - Separada adulto/pediátrica | | |
| N | 102 - Cama Fowler | | |
| N | 103 - Colchões e travesseiros revestidos de material impermeável, íntegro e limpo | | |
| N | 104 - Suporte para soro | | |
| I | 105 - Banheiro e lavatório com dispensador para sabão líquido, papel toalha, lixeira com pedal e saco plástico. | | |
| N | 106 - Sistema de assistência respiratória: ponto de ar comprimido, oxigênio, vácuo, fluxômetro. | | |
| Observações: | | | |
| VII – INTERNAÇÃO ADULTO | | SIM | NÃO |
| I | 107 - Banheiro e lavatório com sabão, papel toalha, lixeira com pedal e saco plástico. | | |
| I | 108 - Suporte para aparadeiras e papagaios ou local adequado para a guarda | | |
| R | 109 - Divisão de acordo com a especialidade (clínica e cirúrgica) | | |
| N | 110 - Espaço suficiente entre os leitos (01 metro) | | |
| N | 111 - Mobiliário íntegro | | |
| R | 112 - Mesa de cabeceira ou equivalente para guarda de pertences dos pacientes | | |
| I | 113 - Rotina de troca diária de roupas dos pacientes e leitos | | |
| I | 114 - Cama Fowler | | |
| I | 115 - Suporte para soro | | |
| N | 116 - Oxigênio torpedo ou canalizado | | |

Legenda: [I] – Imprescindível [N] – Necessário [R] – Recomendável [INF] – Informativo - 5 -

ANEXO

| | | | |
|--|--|------------|------------|
| R | 117 - Balde grande com tampa para roupa usada | | |
| Observações: | | | |
| VIII – INTERNAÇÃO PEDIÁTRICA | | SIM | NÃO |
| N | 118 - Oxigênio torpedão ou canalizado | | |
| R | 119 - Mesa de cabeceira ou equivalente p/ guarda de pertences dos pacientes | | |
| N | 120 - Cadeira para acompanhantes | | |
| I | 121 - Suporte para soro | | |
| N | 122 - Balde com pedal e saco plástico | | |
| I | 123 - Cama Fowler com colchão pediátrico (02 a 07 anos) | | |
| I | 124 - Escada de dois degraus | | |
| N | 125 - Bandeja com materiais para emergência (medicamentos, equipamentos e cânulas endotraqueais descartáveis infantil, laringoscópio). | | |
| I | 126 - Banheiro e lavatório com sabão, papel toalha, lixeira com pedal e saco plástico. | | |
| N | 127 - Posto de enfermagem/serviços/prescrição médica | | |
| INF | 128 - Área de recreação | | |
| Observações: | | | |
| IX – ALOJAMENTO CONJUNTO | | SIM | NÃO |
| I | 129 - Cama Fowler | | |
| R | 130 - Berço de acrílico com rodízio e colchonete | | |
| N | 131 - Banheiro e lavatório com sabão, papel toalha e lixeira com pedal | | |
| R | 132 - Balde com saco plástico e com tampa para roupa usada | | |
| R | 133 - Mesa de cabeceira ou equivalente | | |
| R | 134 - Área e materiais para os cuidados e a higienização do RN | | |
| N | 135 - Balde com pedal e saco plástico para lixo | | |
| Observações: | | | |
| X – BERÇÁRIO NORMAL E/OU OBSERVAÇÃO | | SIM | NÃO |
| I | 136 - Berço de acrílico com rodízios | | |
| I | 137 - Berço aquecido com calor irradiante | | |
| N | 138 - Aparelho de fototerapia | | |

Legenda: [I] – Imprescindível [N] – Necessário [R] – Recomendável [INF] – Informativo - 6 -

ANEXO

| | | | |
|---|--|------------|------------|
| N | 139 - Sistema de assistência respiratória de cabeceira | | |
| N | 140 - Balança pediátrica | | |
| N | 141 - Negatoscópio | | |
| N | 142 - Esfigmomanômetro para RN aferido, data: ___/___/___ Estetoscópio | | |
| N | 143 - Mesa antropométrica | | |
| N | 144 - Mesa para instrumental | | |
| I | 145 - Suporte de soro | | |
| N | 146 - Área de cuidados e higienização do RN | | |
| Observações: | | | |
| XI - UTI NEONATAL – REF. 10 LEITOS | | SIM | NÃO |
| I | 147 - Posto de enfermagem c/ visualização direta para os leitos | | |
| N | 148 - Vestiário de acesso | | |
| I | 149 - Condições de lavagem das mãos: lavatório, dispensador com sabão líquido, suporte com papel toalha, lixeira com saco plástico e tampa de acionamento por pedal. | | |
| I | 150 - Área de cuidados e higienização com pia de despejo | | |
| I | 151 - Incubadora | | |
| I | 152 - Oxímetro de pulso (10) | | |
| I | 153 - Respirador infantil ciclado a volume (02) | | |
| I | 154 - Sistema de gases de parede com oxigênio, ar comprimido e vácuo (10) | | |
| I | 155 - Bomba de infusão (05) | | |
| I | 156 - Umidificador aquecido | | |
| I | 157 - Capacete de acrílico para oxigenação (03) | | |
| I | 158 - Aparelho de fototerapia (02) | | |
| INF | 159 - Monitor de pressão não invasivo infantil (01) | | |
| INF | 160 - Monitor de pressão intracraniana (01), se realiza neurocirurgia | | |
| N | 161 - Mesa para instrumental (02) | | |
| N | 162 - Negatoscópio (01) | | |
| I | 163 - Eletrocardiógrafo (01) | | |
| I | 164 - Aspirador (01) | | |
| I | 165 - Carro para material de emergência (01) | | |

Legenda: [I] – Imprescindível [N] – Necessário [R] – Recomendável [INF] – Informativo - 7 -

ANEXO

| | | | |
|---|--|------------|------------|
| I | 166 - Cardioversor com pás infantil (01) | | |
| I | 167 - Laringoscópio pediátrico com lâminas e pilhas acessíveis (02) | | |
| I | 168 - Estetoscópio infantil (10) | | |
| I | 169 - Monitor cardíaco (10) | | |
| I | 170 - Incubadoras (10) | | |
| I | 171 - Suporte para soro (10) | | |
| N | 172 - Sala de utilidades | | |
| N | 173 - Depósito de material de limpeza | | |
| N | 174 - Sanitários para funcionários | | |
| Observações: | | | |
| XII – UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO ADULTO / REF 10 LEITOS | | SIM | NÃO |
| I | 175 - Posto de enfermagem c/ visualização direta p/ os leitos | | |
| I | 176 - Eletrocardiógrafo (01) | | |
| I | 177 - Monitor cardíaco em cada leito (10) | | |
| I | 178 - Oxímetro de pulso (03) | | |
| I | 179 - Aspirador | | |
| I | 180 - Cama Fowler | | |
| N | 181 - Mesa de Mayo | | |
| I | 182 - Sistema de assistência respiratória de parede | | |
| I | 183 - Coletor de urina fechado | | |
| I | 184 - Esfigmomanômetro aferido, data: ___/___/___ | | |
| I | 185 - Estetoscópio | | |
| I | 186 - Termômetro | | |
| I | 187 - Carro ou bandeja de urgência | | |
| I | 188 - Técnica correta de esterilização e/ou desinfecção do laringoscópio | | |
| I | 189 - Respirador ciclado a volume (10) | | |
| I | 190 - Bomba de infusão (01) | | |
| INF | 191 - Oftalmoscopia (01) | | |
| N | 192 - Refletor parabólico | | |
| INF | 193 - Monitor de pressão intracraniana se realiza neurocirurgia (01) | | |

Legenda: [I] – Imprescindível [N] – Necessário [R] – Recomendável [INF] – Informativo - 8 -

ANEXO

| | | | |
|--|--|------------|------------|
| I | 194 - Cardioversor ou desfibrilador (01) | | |
| I | 195 - Maca com colchonete | | |
| INF | 196 - Aparelho de gasometria arterial (01) | | |
| N | 197 - Negatoscópio | | |
| I | 198 - Roupa suficiente para a demanda | | |
| N | 199 - Medicamentos acondicionados sem outros materiais | | |
| N | 200 - Rotina de limpeza das entradas de ar condicionado | | |
| N | 201 - Paramentação específica dos profissionais | | |
| I | 202 - Quarto de Isolamento | | |
| I | 203 - Condições de lavagem das mãos: lavatório, dispensador com sabão líquido, suporte com papel toalha, lixeira com saco plástico e tampa de acionamento por pedal. | | |
| Observações: | | | |
| XIII – CENTRO CIRÚRGICO E/OU OBSTÉTRICO | | SIM | NÃO |
| R | 204 - Área de recepção de paciente | | |
| N | 205 - Vestiário de barreira à área física do CC ou CO para ambos os sexos | | |
| I | 206 - Área de Escovação: lavabo adequado (torneira de pedal ou cotovelo, suporte para PVPI degermante) | | |
| I | 207 - Área de recuperação pós-anestésica | | |
| N | 208 - Posto de enfermagem | | |
| N | 209 - Depósito de equipamentos e materiais | | |
| I | 210 - Foco cirúrgico de teto e/ou auxiliar com bateria | | |
| I | 211 - Suporte para soro | | |
| N | 212 - Relógio de parede | | |
| I | 213 - Mesa para anestesista | | |
| I | 214 - Escada de 02 degraus | | |
| N | 215 - Fluxômetro | | |
| R | 216 - Negatoscópio | | |
| R | 217 - Mesa de Mayo | | |
| I | 218 - Mesa para instrumental | | |
| I | 219 - Esfigmomanômetro aferido, data : ___/___/___, e estetoscópio | | |
| I | 220 - Carro de anestesia | | |

Legenda: [I] – Imprescindível [N] – Necessário [R] – Recomendável [INF] – Informativo - 9 -

ANEXO

| | | | |
|---|--|------------|------------|
| I | 221 - Bisturi elétrico | | |
| I | 222 - Aspirador | | |
| I | 223 - Monitore cardíaco | | |
| N | 224 - Sistema de assistência respiratória de parede | | |
| I | 225 - Carro de emergência com desfibrilador | | |
| I | 226 - Oxímetro de pulso | | |
| N | 227 - Carro para transporte de material contaminado com tampa e identificação | | |
| I | 228 - Presença de fonte / veículo de contaminação | | |
| I | 229 - Rotina de desinfecção concorrente e/ou terminal | | |
| | 230 - Produtos utilizados para esterilização e desinfecção: | | |
| Observações: | | | |
| XIV - UNIDADE DE PARTO | | | |
| | | SIM | NÃO |
| A. Sala de Exames | | | |
| I | 231 - Condições de lavagem das mãos: lavatório, dispensador com sabão líquido, suporte com papel toalha, lixeira com saco plástico e tampa de acionamento por pedal. | | |
| N | 232 - Mobiliário íntegro | | |
| N | 233 - Oxigênio | | |
| I | 234 - () Escada de dois degraus () Suporte para soro | | |
| I | 235 - () Mesa para instrumental () Foco parabólico | | |
| N | 236 - () Estetoscópio de Pinard () Detector de batimento cardíaco - fetal | | |
| I | 237 - Esfigmomanômetro aferido, data: ___/___/___ e estetoscópio | | |
| I | 238 - Maca para transporte com colchonete | | |
| I | 239 - Material descartável para tricotomia | | |
| N | 240 - Balde com pedal e saco plástico | | |
| B. Sala de Pré- Parto (equipada) | | | |
| C. Sala de Parto | | | |
| I | 241 - Lavabo adequado (tomeira pedal ou cotovelo, suporte para PVPI degermante) | | |
| N | 242 - Excesso de mobiliário e/ou materiais na sala | | |
| I | 243 - Rotina de desinfecção corrente / terminal | | |

Legenda: [I] - Imprescindível [N] - Necessário [R] - Recomendável [INF] - Informativo - 10 -

ANEXO

| | | | |
|--|--|------------|------------|
| I | 244 - Ausência de fonte / veículo de contaminação | | |
| I | 245 - Almotolias com proteção e identificação | | |
| I | 246 - Foco cirúrgico de teto ou com bateria | | |
| N | 247 - () Negatoscópio () Detector de batimentos cardíaco-fetal | | |
| N | 248 - Relógio de parede | | |
| I | 249 - () Aspirador cirúrgico elétrico () Suporte para soro | | |
| I | 250 - () Mesa de parto com acessórios () Mesa para anestesia | | |
| I | 251 - () Mesa para instrumental () Mesa de Mayo | | |
| INF | 252 - Estetoscópio de Pinard | | |
| I | 253 - Esfigmomanômetro aferido, data: ___/___/___ e estetoscópio | | |
| I | 254 - Carro ou bandeja com material de emergência | | |
| I | 255 - Berço aquecido | | |
| N | 256 - Área distinta para primeiros cuidados ao RN | | |
| I | 257 - Sistema de assistência respiratória de parede / torpedo | | |
| Observações: | | | |
| XV - CENTRAL DE MATERIAL ESTERILIZADO | | | |
| | | SIM | NÃO |
| I | 258 - Setor centralizado | | |
| I | 259 - Acesso sem cruzamento e diferenciado entre a área suja e limpa | | |
| I | 260 - Acesso exclusivo para funcionários do setor | | |
| I | 261 - Barreira física entre a área suja e limpa | | |
| N | A. Vestiário: | | |
| I | 262 - Condições de lavagem das mãos: lavatório, dispensador com sabão líquido, suporte com papel toalha, lixeira com saco plástico e tampa de acionamento por pedal. | | |
| B. Área suja/expurgo | | | |
| R | 263 - Local exclusivo para recebimento | | |
| I | 264 - Bancada com pia para lavagem de material | | |
| I | 265 - Pia de despejo para descarte de material biológico | | |
| I | C. Área de preparo de materiais: | | |

Legenda: [I] - Imprescindível [N] - Necessário [R] - Recomendável [INF] - Informativo - 11 -

ANEXO

| | | | |
|----------------------------------|---|------------|------------|
| I | 266 - Área exclusiva para preparo | | |
| I | 267 - Bancada de material de fácil limpeza e desinfecção | | |
| | D. Área para armazenagem e distribuição de material esterilizado | | |
| | E. Processo de Esterilização: () Estufa () Autoclave () Químico | | |
| I | 268 - Estado de conservação dos equipamentos: () Oxidado () Bom | | |
| N | 269 - Rotina de manutenção preventiva dos equipamentos | | |
| N | 270 - Material usado como invólucro: () Papel kraft () Papel alumínio () Tecido de algodão cru duplo () Papel grau cirúrgico | | |
| N | 271 - Caixas metálicas em boas condições de uso e higienização | | |
| I | 272 - Recipiente de paredes rígidas para desprezo de perfuro-cortante | | |
| I | 273 - Produtos para limpeza, descontaminação e desinfecção (desincrostante, glutaraldeído, detergente neutro) com registro do MS | | |
| I | 274 - Escova para lavagem do instrumental | | |
| N | 275 - Comprovação biológica da esterilização das autoclaves através do teste biológico com Bacillus Stereothermophilus (semanalmente/livro para registro) | | |
| N | 276 - Carro ou balde com tampa e identificados para transporte do material sujo/limpo | | |
| I | 277 - Balde com pedal e saco branco para os resíduos | | |
| N | 278 - Relógio de parede | | |
| Observações: | | | |
| XVI - LABORATÓRIO CLÍNICO | | | |
| | | SIM | NÃO |
| | 279 - Responsável Técnico CRF/PB: | | |
| | A. Recepção: () acesso facilitado () área de espera () área para cadastro, solicitação de exames e entrega de resultados | | |
| R | 280 - Sanitários separados por sexo | | |
| I | 281 - Condições de lavagem das mãos: lavatório, dispensador | | |

Legenda: [I] - Imprescindível [N] - Necessário [R] - Recomendável [INF] - Informativo - 12 -

ANEXO

| | | | |
|---|--|--|--|
| | com sabão líquido, suporte com papel toalha, lixeira com saco plástico e tampa acionada por pedal | | |
| R | B. Sala/Box para coleta de material biológico: 282 - () acesso restrito () cadeira () maca () bancada e pia | | |
| I | 283 - Material descartável para a coleta | | |
| I | 284 - Recipientes estéreis para a coleta | | |
| I | 285 - Recipiente de paredes rígidas para descarte de material perfuro-cortante | | |
| C. Área de preparo dos reagentes | | | |
| D. Áreas/salas técnicas: | | | |
| I | 286 - () Hematologia () Bioquímica: () Área para eletroforese | | |
| I | 287 - () Parasitologia: () Área de preparo () Área de microscopia | | |
| I | 288 - () Urinálise () Microbiologia: () Área de bacteriologia 289 - () Área de baciloscopia () Área de micologia () área de citologia 290 - () Área de toxicologia () Área de imunologia com câmara de imunofluorescência () Área de anatomia patológica | | |
| I | Equipamentos e materiais das áreas técnicas: 291 - () Geladeira () Freezer () Banho maria com termômetro 292 - () Termômetro de máxima e mínima para a geladeira e freezer 293 - () Estufa com termômetro () Cabine de segurança biológica 294 - () Móvel para guarda de reagentes e vidrarias 295 - () Cabine de segurança química com exaustão e/ou máscara de gases | | |
| E. Sala de lavagem, preparo e esterilização de material: | | | |
| I | 296 - () autoclave () pia de despejo para descarte de material orgânico 297 - () bancada de material de fácil limpeza e desinfecção 298 - () bancada com pia () armários () estufa | | |

Legenda: [I] - Imprescindível [N] - Necessário [R] - Recomendável [INF] - Informativo - 13 -

ANEXO

| | | | |
|-------------------------------------|--|------------|------------|
| R | F. Sala administrativa | | |
| R | G. Vestiário de funcionários separado por sexo | | |
| R | H. Depósito de material de limpeza: | | |
| I | 299 - Manual de normas, rotinas e procedimentos datados e atualizados | | |
| I | 300 - Registro do controle diário da temperatura do freezer, geladeira, estufa e banho-maria, através de mapa | | |
| I | 301 - Equipamentos de Proteção Individual suficientes para a demanda do serviço | | |
| I | 302 - Transporte de material biológico em recipiente de fácil limpeza e desinfecção com controle de temperatura, que garanta a integridade do material | | |
| XVII- FARMÁCIA HOSPITALAR | | SIM | NÃO |
| I | 303 - Responsável Técnico: CRF/PB: | | |
| I | 304 - Área restrita aos funcionários da farmácia | | |
| I | 305 - Condições de lavagem das mãos: lavatório, dispensador com sabão líquido, suporte com papel toalha, lixeira com saco plástico e tampa de acionamento por pedal. | | |
| A. Armazenamento/almoarifado | | | |
| I | 306 - Armário com chave para guarda de medicamentos controlados | | |
| I | 307 - () Estantes () Prateleiras () Estrados/pallets | | |
| I | 308 - Disposição por categoria de produtos | | |
| I | 309 - Condições especiais de armazenamento: () geladeira () freezer | | |
| B. Dispensação | | | |
| R | 310 - Guichê de atendimento | | |
| R | 311 - Bancada de fácil limpeza e desinfecção | | |
| C. Fracionamento | | | |
| I | 312 - Local adequado para fracionamento de sólidos, líquidos e/ou semi-sólidos | | |
| D. Diluição de germicidas | | | |

Legenda: [I] – Imprescindível [N] – Necessário [R] – Recomendável [INF] – Informativo - 14 -

ANEXO

| | | | |
|-----|---|--|--|
| I | 313 - Bancada com pia de material de fácil limpeza e desinfecção | | |
| I | 314 - Área exclusiva ou com barreira física | | |
| I | 315 - Uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI) | | |
| I | 316 - Medicamentos fora da embalagem de origem | | |
| I | 317 - Medicamentos com prazo de validade vencido | | |
| I | 318 - Geladeira exclusiva para conservação dos medicamentos com registro diário de temperatura. | | |
| R | 319 - Acondicionamento de medicamentos junto com alimentos ou produtos saneantes-domissanitários | | |
| INF | 320 - Existe livro com registro na vigilância sanitária e mapas atualizados, dos medicamentos sob controle da Portaria MS nº 344/98 | | |
| R | 321 - Arquivo para cópias das notas fiscais por ordem cronológica | | |

Observações:

| | | | |
|--------------------------------------|--|------------|------------|
| XVIII – SERVIÇO DE RADIOLOGIA | | SIM | NÃO |
| | 322 - () Aguardando inspeção () Não possui o serviço | | |
| INF | 323 - () Liberado () Desativado () Não liberado | | |
| XIX – TERAPIA TRANSFUSIONAL | | SIM | NÃO |
| INF | 324 - Realiza transfusão (pelo menos uma bolsa ao ano) | | |
| INF | 325 - Contrato com unidades fornecedoras de sangue e hemocomponentes | | |
| INF | 326 - Livro para registro de transfusão de sangue e hemocomponentes, com os seguintes dados: data, nº de ordem, nome completo do paciente, nº do registro do paciente no hospital, grupo ABO e tipo Rh do paciente, produto hemoterápico solicitado, nº da bolsa do produto, nº do seguimento da bolsa ("macarrão"), volume, reações transfusionais, assinatura legível da pessoa que fez o registro das informações | | |

Legenda: [I] – Imprescindível [N] – Necessário [R] – Recomendável [INF] – Informativo - 15 -

ANEXO

| | | | |
|--|---|------------|------------|
| Observações: | | | |
| XX – NUTRIÇÃO E DIETÉTICA | | SIM | NÃO |
| I | 327 - Condições de lavagem das mãos: lavatório, dispensador com sabão líquido, suporte com papel toalha, lixeira com saco plástico e tampa acionada por pedal | | |
| INF | 328 - Área externa livre de focos de insalubridade (objetos em desuso ou estranhos ao ambiente, vetores e/ou outros animais, acúmulo de lixo e água estagnada, dentre outros). | | |
| INF | 329 - Utensílios de material não contaminante, resistentes à corrosão, em adequado estado de conservação e em nº suficiente ao tipo de operação utilizada. | | |
| I | 330 - Utilização de Equipamento de Proteção Individual – avental, óculos, luvas, sapato anti-derrapante. | | |
| I | 331 - Móveis em nº suficiente, de material de fácil limpeza e em bom estado de conservação | | |
| A. Área para recepção e inspeção de alimentos e utensílios: | | | |
| I | 332 - Bancada com pia | | |
| B. Área de armazenamento: | | | |
| I | 333 - Prateleiras a 25cm do piso / estrados fenestrados | | |
| I | 334 - Armários para acondicionar produtos | | |
| I | 335 - Geladeira/Freezer | | |
| N | 336 - Acondicionamento de alimentos separado dos produtos saneantes domissanitários | | |
| N | 337- Acondicionamento de alimentos de acordo com orientações da rotulagem, prazo de validade e temperatura. | | |
| C. Área para preparo de alimentos | | | |
| I | 338 - Bancada com pia | | |

Legenda: [I] – Imprescindível [N] – Necessário [R] – Recomendável [INF] – Informativo - 16 -

ANEXO

| | | | |
|--|--|--|--|
| N | 339 - Balança, Filtro, Geladeira | | |
| I | 340 - Utensílios e equipamentos básicos para preparo dos alimentos | | |
| N | 341 - Lixeira com tampa acionada por pedal | | |
| D. Área para cocção de alimentos: | | | |
| N | 342 - Bancadas com pia | | |
| I | 343 - Fogão industrial, coifa, utensílios em bom estado de conservação, e lixeira com tampa acionada por pedal | | |
| E. Área de porcionamento e distribuição | | | |
| N | 344 - Bancada com pia e balcão térmico / carros térmicos | | |
| N | 345 - Balança, geladeira e utensílios em bom estado de conservação | | |
| F. Área para recepção, lavagem e guarda dos carros para transporte de alimentos | | | |
| G. Refeitório para funcionários | | | |
| I | 346 - Condições de lavagem das mãos: lavatório, dispensador com sabão líquido, suporte com papel toalha, lixeira com saco plástico e tampa de acionamento por pedal. | | |

Observações:

| | | | |
|--|--|------------|------------|
| XXI- LACTÁRIO/ NUTRIÇÃO ENTERAL | | SIM | NÃO |
| R | 347 - Existe serviço de: () Lactário () Nutrição enteral | | |
| N | 348 - Vestiário de barreira para: a sala de preparo, envase e estocagem de fórmulas lácteas, sala de manipulação e envase e sala de limpeza e sanitização de insumos | | |
| I | 349 - Condições de lavagem das mãos: lavatório, dispensador com sabão líquido, suporte com papel toalha, lixeira com saco plástico e tampa acionada por pedal | | |
| A. Lactário: | | | |
| I | 350 - Sala para recepção, lavagem e desinfecção de mamadeiras e outros utensílios | | |
| R | 351 - Sala para preparo, estocagem e distribuição das fórmulas lácteas e não lácteas | | |
| B. Nutrição Enteral: | | | |

Legenda: [I] – Imprescindível [N] – Necessário [R] – Recomendável [INF] – Informativo - 17 -

ANEXO

| | | | |
|--|---|------------|------------|
| R | 352 - Utiliza o sistema: () Aberto () Fechado | | |
| N | 353 - Sala para recebimento de prescrições e dispensação de NE | | |
| N | 354 - Sala de preparo de alimentos "in natura" | | |
| N | 355 - Sala de manipulação e envase de NE | | |
| N | 356 - Sala de limpeza e sanitização de insumos (aspepsia de embalagens) | | |
| | Observações: | | |
| XXII - NUTRIÇÃO PARENTERAL | | SIM | NÃO |
| N | 357 - Vestiário de barreira para: sala de limpeza e sanitização de insumos e manipulação da NP | | |
| I | 358 - Condições de lavagem das mãos: lavatório, dispensador com sabão líquido, suporte com papel toalha, lixeira com saco plástico e tampa acionada por pedal | | |
| N | 359 - Sala de limpeza e sanitização de insumos (aspepsia de embalagens) | | |
| I | 360 - Sala de manipulação de NP, com capela de fluxo laminar | | |
| | Observações: | | |
| XXIII - PROCESSAMENTO DE ROUPAS | | SIM | NÃO |
| I | 361 - Barreira física entre as áreas limpa e suja | | |
| N | 362 - Condições de lavagem das mãos: lavatório, dispensador com sabão líquido, suporte com papel toalha, lixeira com saco plástico e tampa de acionamento por pedal | | |
| I | A. Área suja - Área para recepção, pesagem, separação e lavagem das roupas | | |
| N | 363 - Sanitários/vestiários de barreira à área limpa | | |
| I | 364 - Lavadora () com barreira () sem barreira | | |
| N | 365 - () Carrinho para transporte () Hamper | | |
| N | 366 - () Balança plataforma | | |

Legenda: [I] - Imprescindível [N] - Necessário [R] - Recomendável [INF] - Informativo - 18 -

ANEXO

| | | | |
|---|--|------------|------------|
| I | 367 - Equipamento de Proteção Individual: óculos, máscara/protetor facial, luvas de borracha, avental impermeável, botas de borracha, protetor auricular. | | |
| B. Área Limpa | | | |
| N | 368 - () Relógio de parede () Carro transporte de roupa molhada identificado | | |
| N | 369 - () Carro transporte de roupa seca identificado | | |
| N | 370 - () Centrífuga de roupas | | |
| I | 371 - () Secadora de roupas | | |
| N | 372 - Condições para passagem da roupa: () Tábua para passar roupa | | |
| N | 373 - () Calandra () Ferro elétrico industrial | | |
| N | 374 - () Mesa para dobradura de roupas () Prensa para roupa | | |
| C. Área para armazenamento/Distribuição | | | |
| INF | 375 - () Estantes/prateleiras () Mesa de apoio | | |
| INF | 376 - () Carrinho de roupa limpa () Seladora | | |
| N | 377 - Transporte de roupas: carros fechados e identificados para roupa suja e limpa | | |
| N | 378 - Máquinas em bom estado de conservação. | | |
| | Observações: | | |
| XXIV - DEPÓSITO DE MATERIAL DE LIMPEZA (DML) | | SIM | NÃO |
| I | 379 - Condições de lavagem das mãos: lavatório, dispensador com sabão líquido, suporte com papel toalha, lixeira com saco plástico e tampa de acionamento por pedal. | | |
| N | 380 - () Tanque () Bancada de material de fácil limpeza e desinfecção | | |
| XXV - BANHEIROS/VESTIÁRIOS DE FUNCIONÁRIOS | | SIM | NÃO |
| N | 381 - Separados por sexo | | |
| N | 382 - Condições de lavagem das mãos: lavatório, dispensador com sabão líquido, suporte com papel toalha, lixeira com saco plástico e tampa acionada por pedal | | |
| XXVI - SALA DE UTILIDADES/EXPURGO | | SIM | NÃO |
| N | 383 - () Bancada com pia () Pia de despejo | | |
| N | 384 - () Hamper () Armário para guarda de material limpo e desinfetado | | |

Legenda: [I] - Imprescindível [N] - Necessário [R] - Recomendável [INF] - Informativo - 19 -

ANEXO

| | | | |
|--|--|------------|------------|
| N | 385 - () Dispensador com sabão líquido () Suporte com papel toalha | | |
| N | 386 - Lixeira com saco plástico branco leitoso e tampa acionada por pedal | | |
| N | 387 - Recipiente de paredes rígidas para descarte do material perfuro-cortante | | |
| | Observações: | | |
| XXVII - ALMOXARIFADO | | SIM | NÃO |
| R | 388 - Acesso externo coberto para descarga de suprimentos | | |
| I | 389 - Condições de lavagem das mãos: lavatório, dispensador com sabão líquido, suporte com papel toalha, lixeira com saco plástico e tampa de acionamento por pedal. | | |
| N | 390 - Área de recepção, inspeção, registro e distribuição. | | |
| N | 391 - Área de armazenagem: armários, prateleiras, estantes e estrados. | | |
| N | 392 - Estocagem de material por setorização: médico-hospitalar, expediente, saneantes, equipamento, peças de reposição, roupas e substâncias tóxicas, corrosivas e inflamáveis | | |
| N | 393 - Condições de segurança contra incêndio | | |
| XXVIII - NECROTÉRIO | | SIM | NÃO |
| R | 394 - Sala de preparo e guarda de cadáver | | |
| R | 395 - Área externa para embarque de carro funerário | | |
| I | 396 - Condições de lavagem das mãos: lavatório, dispensador com sabão líquido, suporte com papel toalha, lixeira com saco plástico e tampa de acionamento por pedal. | | |
| I | 397 - Pedra de fácil limpeza e conservação | | |
| I | 398 - Iluminação e/ou ventilação adequada | | |
| | Observações: | | |
| XXIX - ABRIGO DE RECIPIENTES DE R.S.S.S (LIXO HOSPITALAR) | | SIM | NÃO |
| N | 399 - () Box de resíduos comuns () Box de resíduos biológicos | | |
| I | 400 - Condições de lavagem das mãos: lavatório, dispensador com sabão líquido, suporte com papel toalha, lixeira com saco plástico e tampa de acionamento por pedal. | | |
| N | 401 - Box com área suficiente para a guarda de 02 (dois) | | |

Legenda: [I] - Imprescindível [N] - Necessário [R] - Recomendável [INF] - Informativo - 20 -

ANEXO

| | | | |
|---|---|--|--|
| | recipientes coletores | | |
| I | 402 - Funcionários utilizam Equipamentos de Proteção Individual | | |
| N | 403 - Local para higienização de recipientes coletores | | |
| N | 404 - Sacos plásticos nas lixeiras internas do estabelecimento | | |
| R | 405 - Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde aprovado pelo órgão do meio ambiente competente | | |
| | Observações: | | |

Legenda: [I] - Imprescindível [N] - Necessário [R] - Recomendável [INF] - Informativo - 21 -

ANEXO

| | | | |
|---|--|--------------------|--|
| RECOMENDAÇÕES | | | |
| | | | |
| EQUIPE TÉCNICA: | | | |
| _____ | | _____ | |
| Inspetor Sanitário | | Inspetor Sanitário | |
| _____ | | _____ | |
| Inspetor Sanitário | | Inspetor Sanitário | |
| _____ | | | |
| Assinatura do Proprietário ou Responsável | | | |

Ciente em: _____ / ____ / ____
local data

Legenda: [I] - Imprescindível [N] - Necessário [R] - Recomendável [INF] - Informativo - 22 -

Cidadania e Justiça

PORTARIA/067/GS/SCJ/04.

Em 27 de dezembro de 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 28 e 46, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988, R E S O L V E nomear, de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, ANTÔNIO AUGUSTO FARIAS DE ALBUQUERQUE, para ocupar o Cargo em Comissão, de Diretor do Presídio Regional da Comarca de SAPÉ, Símbolo DAI-201.1, desta SCJ.

PEDRO ADELSON GUEDES DOS SANTOS
Secretário

Orçamento e Finanças

ESTADO DA PARAIBA - SEC ESTADUAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - CONSOLIDADO GERAL SEGUNDO A NATUREZA ECONOMICA DA DESPESA - CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO

Table with columns: CODIGO, ESPECIFICACAO, SUBELEMENTO/ITEM, ELEMENTO, CATEG./SUBCATEG.ECON., VALORES. Includes subtotals for various categories like DESPESAS CORRENTES, DEPENDENCIAS, etc.

TOTAL GERAL 2.239.244.910,36

MARCO VENICIO DE PEDROSA - DIRETOR FINANCEIRO
GILMAR MARIANS DE CARVALHO SANTIAGO - CONTADOR GERAL DO ESTADO

ESTADO DA PARAIBA - COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA - VALORES EM REAIS - ANEXO 10 - POSICAO 30/11/2004

Table with columns: CODIGO, ESPECIFICACAO, ORÇADA, ARRECADADA, DIFERENÇAS (PARA MAIS, PARA MENOS). Detailed financial comparison table.

Table with columns: CODIGO, ESPECIFICACAO, VALORES. Continuation of the financial report with various sub-items and their values.

TOTALS 3.126.566.802,2 - 2.327.547.214,92 799.019.587,08

MARCO VENICIO DE PEDROSA - DIRETOR FINANCEIRO
GILMAR MARIANS DE CARVALHO SANTIAGO - CONTADOR GERAL DO ESTADO

Indústria e Comércio

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
RESOLUÇÃO DE PLENÁRIA Nº 013/2004.

APROVA A CORREÇÃO DA TABELA DE PREÇOS.
O COLÉGIO DE VOGAIS DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.934/94, regulamentada pelo Decreto nº 1.800/96 e de acordo com a Lei Estadual 4.341, de 09 de maio de 1967,

RESOLVE:
Art. 1º - Corrigir a Tabela de Preços, referente ao período de Novembro de 2002 a Novembro de 2004, em 50% (cinquenta por cento) do IGPM, que representa 14,28% do IGPM acumulado.
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 12 de Janeiro de 2005.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Sala de Reuniões das Sessões do Plenário de Vogais da JUCEP em João Pessoa, 21 de Dezembro de 2004.

Signatures of: FERNANDO RODRIGUES DE MELO (Diretor Presidente), DARLAN PIRES DE LACERDA (Vice-Presidente), JOSÉ PETRÔNIO QUEIROGA GADELHA (Secretário Geral), FLAVIANO JORGE DE SOUSA (Assessor Jurídico), JOSÉ PAULO NETO, ALMIR JOSÉ DE CARVALHO, GERALDO DE M. MADRUGA, DIOMEDES T. DE CARVALHO, ADRIANO PIRES BEZERRA, JOSÉ RENATO DE C. OLIVEIRA, MENOR DEAS DE F. NETO, INALDA BARROS LIMA, ANTONIO EDUARDO A. DE MORAIS, FERNANDO M. DE ALMEIDA.

Polícia Militar

PORTARIA nº GCG/0054/2004-CG João Pessoa - PB, 24 de novembro de 2004.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, IX, do Regulamento de Competência, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, RESOLVE:

DELEGAR poderes ao Diretor de Pessoal e Presidente da Comissão do Concurso Público para provimento de vagas para o Curso de Formação de Oficiais PM/BM-2005, Cel PM Matr. 510.601-0 MARCOS ANTONIO JÁCOME S. DE CARVALHO, para firmar contrato e representar a Polícia Militar, junto à entidade vencedora do Processo Licitatório para a realização do Exame Psicológico.

PORTARIA nº GCG/059/2004-CG João Pessoa - PB, 24 de novembro de 2004.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, IX, do Regulamento de Competência, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, RESOLVE:

DELEGAR poderes ao Diretor de Pessoal e Presidente da Comissão do Concurso Público para provimento de vagas para o Curso de Formação de Soldados PM/BM-2005, Cel PM Matr. 510.601-0 MARCOS ANTONIO JÁCOME S. DE CARVALHO, para firmar contrato e representar a Polícia Militar, junto à entidade vencedora do Processo Licitatório para a realização do Exame Psicológico.

JOSÉ GOMES DE LIMA IRMÃO - CEL. PM Comandante Geral

Receita Estadual

PORTARIA Nº 286/GSRE

João Pessoa, 27 de dezembro de 2004

O SECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XXXII, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987 e tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 7.596, de 25 de junho de 2004,

RESOLVE exonerar, de acordo com art. 33, inciso II, da Lei Complementar 58/2003, **WALDIR GOMES FERREIRA**, Auditor Fiscal da Receita Estadual, matrícula nº 145.743-8, lotado nesta Secretaria, do cargo em comissão de Subcoordenador de Análise e Controle da Substituição Tributária, Símbolo DAI-1, da Coordenadoria de Controle da Substituição Tributária e do Comércio Exterior.

PORTARIA Nº 287/GSRE

João Pessoa, 27 de dezembro de 2004.

O SECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XXXII, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987 e tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 7.596, de 25 de junho de 2004,

RESOLVE nomear, de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58/2003, **ADRIANA MACEDO HENRIQUES MARACAJÁ COUTINHO**, Auditor Fiscal da Receita Estadual, matrícula nº 145.934-1, lotada nesta Secretaria, para ocupar, em comissão, o cargo de Subcoordenador de Análise e Controle da Substituição Tributária, Símbolo DAI-1, da Coordenadoria de Controle da Substituição Tributária e do Comércio Exterior.

PORTARIA Nº 288/GSRE

João Pessoa, 27 de dezembro de 2004.

O SECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XXXII, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987 e tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 7.596, de 25 de junho de 2004,

RESOLVE dispensar **ADRIANA MACEDO HENRIQUES MARACAJÁ COUTINHO**, Auditor Fiscal da Receita Estadual, matrícula nº 145.934-1, lotada nesta Secretaria, da Função de Supervisor de Fiscalização da Substituição Tributária – Área de Combustíveis e Derivados de Petróleo, junto à Coordenadoria de Controle da Substituição Tributária e do Comércio Exterior, mediante atribuição de parcelas correspondentes ao Símbolo DAI-1.

PORTARIA Nº 289/GSRE

João Pessoa, 27 de dezembro de 2004.

O SECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XXXII, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987 e tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 7.596, de 25 de junho de 2004,

RESOLVE designar **SIDNEY WATSON FAGUNDES DA SILVA**, Auditor Fiscal da Receita Estadual, matrícula nº 147.075-2, lotado nesta Secretaria, para a Função de Supervisor de Fiscalização da Substituição Tributária – Área de Combustíveis e Derivados de Petróleo, junto à Coordenadoria de Controle da Substituição Tributária e do Comércio Exterior, mediante atribuição de parcelas correspondentes ao Símbolo DAI-1.


WILTON GOMES SOARES
Secretário da Receita Estadual

INSTRUÇÃO NORMATIVA 004/DAT

João Pessoa, 26 de novembro de 2004

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA ESTADUAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 77, inciso IX, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, autorizado pela Lei nº 7.596, de 25 de junho de 2004, e os termos Portaria nº 214/GSRE, de 23 de julho de 2004,

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver ações de monitoramento e acompanhamento dos contribuintes obrigados a utilizar Equipamentos de Emissão de Cupom Fiscal - ECF, a serem realizados por Auditores Fiscais da Receita Estadual, designado para a função de fiscal de estabelecimentos,

RESOLVE:

Art. 1º Os Auditores Fiscais da Receita Estadual – AFRE designados para auditoria de estabelecimentos, inclusive os que se encontrarem em regime especial ou exercendo cargo em comissão listados em Portaria específica do Secretário da Receita Estadual, quando do monitoramento e acompanhamento dos estabelecimentos obrigados a utilizar equipamento emissor de cupom fiscal, deverão seguir como procedimentos mínimos os contidos nos Anexos a esta Instrução Normativa.

Art. 2º Os Auditores Fiscais deverão preencher as Tabelas e o Relatório Conclusivo do Monitoramento de ECF, conforme modelo constante do Anexos II, III e IV desta Instrução Normativa.

Art. 3º O descumprimento das exigências contidas nos artigos anteriores implicará responsabilidade dos Auditores Fiscais da Receita Estadual, conforme disposto na Lei Complementar nº 58 de 31/12/2003.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.


ALEXANDRE JOSÉ LIMA SOUSA
SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA ESTADUAL

ANEXO I

1. QUANTO AO OBJETIVO DO MONITORAMENTO DOS USUÁRIOS DE ECF :

- 1.1 Acompanhamento constante da emissão de cupons fiscais a cada venda realizada;
- 1.2 regularidade no uso do equipamento ECF e na integração ECF/TEF;
- 1.3 Confronto dos dados armazenados na memória fiscal do ECF com os dados declarados na GIM ;
- 1.4 Inibição do uso de programas aplicativos que permitam sonegação;
- 1.5 Acompanhamento mensal do incremento/decremento das vendas realizadas;
- 1.6 Verificação da autenticidade dos talões de notas fiscais em uso;

2. QUANTO AOS PARÂMETROS PARA SELEÇÃO DOS CONTRIBUINTES:

- 2.1 Faixas de faturamento;
- 2.2 Denúncias;
- 2.3 Índice de Recolhimento abaixo da média do segmento;
- 2.4 Código Nacional de Atividade Econômica – CNAE;
- 2.5 Resultados de operações de ECF;

2.6 Outros que representem fatores de risco.

3. QUANTO AOS PARÂMETROS PARA SELEÇÃO/DESIGNAÇÃO DAS OSS – MONITORAMENTO DE ECF:

| Quantidade de ECF ativos no estabelecimento | Quantidade de empresas monitoradas |
|---|------------------------------------|
| 1 – 2 | 1 |
| 3 – 4 | 2 |
| 4 – 5 | 3 |
| 5 – 8 | 4 |
| >8 | 5 |

4. PROCEDIMENTO PARA EXECUÇÃO

- 4.1. Emissão de Ordens de Serviço do tipo “Simplificada Monitoramento” pela Coordenadoria de Fiscalização de Estabelecimentos – CFE;
- 4.2. Duração, do monitoramento dos contribuintes usuários de ECF, de 60(sessenta) dias, com a realização de 8(oito) visitas;
- 4.3. Realização de visitas semanais para verificação dos seguintes dados:
 - 4.3.1. uso regular do ECF;
 - 4.3.2. emissão de leitura X;
 - 4.3.3. integração do TEF ao ECF;
 - 4.3.4. regularidade da autorização e utilização da carga talonária;
 - 4.3.5. listagem das mercadorias cadastradas e equivalência com a situação tributária, por amostragem;
 - 4.3.6. ocorrências de consertos nos ECF, CPU e Programa Aplicativo;
 - 4.3.7. outras verificações necessárias;
- 4.4. Confronto entre os dados gravados na memória fiscal do ECF com os declarados pelos contribuintes, do bimestre anterior;
- 4.5. Identificada irregularidade, aprofundar a verificação para o semestre anterior e notificar o contribuinte para efetuar o recolhimento espontâneo do imposto devido no prazo do monitoramento;
- 4.6. Autuação do crédito tributário apurado quando do não atendimento ao disposto no item anterior, seguida da remessa da informação da empresa para procedimento de auditoria fiscal;
- 4.7. Avaliação dos efeitos do monitoramento nos 60 (sessenta) dias subsequentes, seguida da remessa para procedimento de auditoria fiscal em casos de indicação de resultados decrescentes no faturamento não justificado.

5. DO ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS E ATRIBUIÇÃO DE PRODUTIVIDADE FISCAL

5.1. Os Documentos do Monitoramento: as Tabelas de Monitoramento ECF e o Relatório Conclusivo do Monitoramento ECF, serão encaminhados à Subcoordenadoria de ECF, em meio físico e magnético, devidamente preenchidos e assinados, servindo, inclusive, como prova para efeitos da homologação de produtividade fiscal.


ALEXANDRE JOSÉ LIMA SOUSA
SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA ESTADUAL

- Instrução Normativa DAT nº 004 /2004

ANEXO II

| | |
|-------------------------------|-------|
| RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE: | _____ |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL: | _____ |
| ENDEREÇO: | _____ |

MONITORAMENTO DE ECF

| EQUIPAMENTO ECF: | Nº de Fabricação: | Nº caixa: | | | | | | |
|---|-------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| VISTAS SEMANAIS: Emissão de Leituras X e responder as verificações do uso regular do ECF com SIM ou Não | | | | | | | | |
| Data | 1ª visita | 2ª visita | 3ª visita | 4ª visita | 5ª visita | 6ª visita | 7ª visita | 8ª visita |
| 1. Emitir cupom fiscal | | | | | | | | |
| 2. Sem lacre/rompido/adulterado | | | | | | | | |
| 3. Equipamento s/ autorização | | | | | | | | |
| 4. Em local não visível | | | | | | | | |
| 5. Merc. Cadastr. conf. Sit. Tribut. | | | | | | | | |
| 6. Opera com cartão | | | | | | | | |
| 7. TEF integrado ao ECF | | | | | | | | |

- (1) Autuar em 10 UFR-PB, por ato ou situação
- (2) e (4) - Notificar na 1ª visita para no prazo de 5 dias se regularizar, caso persista na 2ª visita autuar
- (3) Autuar, lavar termo de apreensão e depósito e retirar o equipamento do recinto de atendimento.
- (5) - Notificar para regularizar a situação tributária no ato e verificar a repercussão tributária tomando por base as entradas do produto nos últimos 30 dias, exigindo através de notificação o recolhimento no prazo do monitoramento.
- (5) - verificação por amostragem
- (7) - Se não integrado, comunicar ao contribuinte para regularizar a situação no prazo do monitoramento.

Dados da Leitura X (anexar todas as leituras X ao relatório)

| | 1ª visita | 2ª visita | 3ª visita | 4ª visita | 5ª visita | 6ª visita | 7ª visita | 8ª visita |
|---------------------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| Valor do Grande Total - GT | | | | | | | | |
| Cont. de Reinício Operação -CRO | | | | | | | | |
| Cont. de Cupons cancelados | | | | | | | | |

Obs: As irregularidades detectadas nas visitas deverão ser registradas no Livro RUDFTO.

Planilha 2 – Equipamentos ECF

- Instrução Normativa DAT nº 004/2004

ANEXO III

| | |
|-------------------------------|-------|
| RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE: | _____ |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL: | _____ |
| ENDEREÇO: | _____ |

MONITORAMENTO DE ECF

| CONFRONTO DOS DADOS (MEMÓRIA FISCAL X GIM) | | | | | | | | | | |
|--|---------------------|-----------|----------|-----|-----|---|-------|---------|---|----------------------|
| Levantar os dados da tabela na GIM - Mapa Resumo | | | | | | | | | | |
| Confrontar os dados | | | | | | | | | | |
| Constatada diferença - verificar semestre anterior e notificar para recolhimento - prazo limite para recolhimento - prazo final do monitoramento | | | | | | | | | | |
| Se não recolhido espontaneamente, autuar e sugerir auditoria | | | | | | | | | | |
| MESES ANTERIORES | VALOR TOTAL DOS ECF | | | | | | | | | |
| | F.subst. | I -isento | N.incid. | 17% | 25% | % | DESC. | CANCEL. | DADOS | TOTAL |
| | | | | | | | | | Mem. Fiscal (A) | (-) desc e (-) canc. |
| | | | | | | | | | GIM | |
| | | | | | | | | | Diferença | |
| | | | | | | | | | Mem. Fiscal (B) | |
| | | | | | | | | | GIM | |
| | | | | | | | | | Diferença | |
| | | | | | | | | | [1] TOTAL (MF) do bimestre anterior (A) + (B) | |

| MESES DO MONITORAMENTO | VALOR TOTAL DOS ECF | | | | | | | | | |
|------------------------|---------------------|-----------|----------|-----|-----|---|-------|---------|---|----------------------|
| | F.subst. | I -isento | N.incid. | 17% | 25% | % | DESC. | CANCEL. | DADOS | TOTAL |
| | | | | | | | | | Mem. Fiscal (C) | (-) desc e (-) canc. |
| | | | | | | | | | Mem. Fiscal (D) | |
| | | | | | | | | | Diferença | |
| | | | | | | | | | [2] TOTAL (MF) do bimestre do monitoramento (C) + (D) | |

INCREMENTO PERCENTUAL (bimestre monitoramento X bimestre anterior)

| | |
|----------------------------|--|
| $[(2) - (1)] \times 100\%$ | |
| (1) | |

CONFRONTO DA CARGA TALONÁRIA COM AIDF

| Nº Notas Fiscais | Nº AIDF | Data AIDF |
|------------------|---------|-----------|
| | | |

ANEXO IV

RELATÓRIO CONCLUSIVO DO MONITORAMENTO DE ECF

Ordem de Serviço n.º: _____ Data do Início: _____ Data do Encerramento: _____
 CCICMS: _____ CNPJ: _____ CNAE: _____
 Razão Social: _____
 Endereço: _____

Planilha 1 - Empresa

Foi feito o confronto da MF com o MR da GIM do bimestre anterior ao monitoramento?
 Foram levantados os valores dos totalizadores parciais da MF do bimestre monitorado?
 Foi calculado o acréscimo/decrécimo do bimestre em relação ao bimestre anterior?

Resultados finais:

A empresa apresentou-se regular?
 A empresa foi notificada?
 A empresa foi autuada?
 Sugere-se auditoria?

| ASSINALE: | | DATA | VALOR | Quant. |
|-----------|-----|------|-------|--------|
| SIM | NÃO | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| * | | | | |
| * | | | | |
| * | | | | |
| * | | | | |

Planilha 2 - Equipamentos ECF

Os dados informados nas visitas foram levantados "in loco"?
 Foram emitidas as Leituras X em todas as visitas?

Resultados finais do ECF:

Os equipamentos encontram-se regulares?
 Houve notificação?
 Houve autuação?
 Equipamento apreendido?
 Equipamento interdito?
 Sugere-se auditoria?

| ASSINALE: | | DATA | VALOR | Quant. |
|-----------|-----|------|-------|--------|
| SIM | NÃO | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| * | | | | |
| * | | | | |
| * | | | | |
| * | | | | |

Descrição das irregularidades constatadas:

Observações:

LEGENDA:
 ECF - Emissor de Cupom Fiscal MR - Mapa Resumo MF - Memória Fiscal
 * anexar documentos de formalização da ação fiscal

AFFE: _____
 NOME: _____ MATRICULA: _____ Assinatura: _____

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
 SUPERINTENDÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL

PORTARIA Nº 067 -2004 - SNR 3º Campina Grande, 15 de Dezembro de 2004.

O SUPERINTENDENTE DO 3º NÚCLEO REGIONAL, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.86, inciso IX, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, combinado com o artigo 119, parágrafo 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0415282004-7 - RRCG..

RESOLVE:

I-COMUNICAR o extravio de 01 (um) Livro Registro de Entradas nº 01, 01(um) Livro Registro de Saídas nº 01, 01 (um) Livro Termos de Ocorrência nº 01, 01 (um) Livro Registro de Inventário nº 01, 01 (um) Livro Registro de Apuração de ICMS nº 01. pertencente a firma: GILCLEAN CLEMENTINO DE CARVALHO Inscrição Estadual nº 16.122.024-0 C.N.P.J nº 02.874.672/0001-51 estabelecida na Rua: Rui Luiz Soares, nº 55-B Centro Campina Grande - Pb.

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, 01 (um) Livro Registro de Entradas nº 01, 01 (um) Liv. Reg. de Saídas nº 01, 01 (um) Livro Termos de Ocorrência nº 01, 01 (um) Livro Reg. de Inventário nº 01, 01(um) 01 (um) Livro Reg. de Apuração de ICMS nº 01.

PUBLIQUE - SE

PORTARIA Nº 068 -2004 - SNR 3º Campina Grande, 20 de Dezembro de 2004.

O SUPERINTENDENTE DO 3º NÚCLEO REGIONAL, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.86, inciso IX, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, combinado com o artigo 119, parágrafo 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0415302004-4 - RRCG..

RESOLVE:

I-COMUNICAR o extravio de 01 (um) Livro Registro de Entradas nº 01, 01(um) Livro Registro de Saídas nº 01, 01 (um) Livro Termos de Ocorrência nº 01, 01 (um) Livro Registro de Inventário nº 01, 01 (um) Livro Registro de Apuração de ICMS nº 01. pertencente a firma: GILCLEAN CLEMENTINO DE CARVALHO Inscrição Estadual nº 16.122.024-0 C.N.P.J nº 02.874.672/0001-51 estabelecida na Av: João Wallyg, 2020, Box 19 - Distrito Industrial Campina Grande - Pb.

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, 01 (um) Livro Registro de Entradas nº 01, 01 (um) Liv. Reg. de Saídas nº 01, 01 (um) Livro Termos de Ocorrência nº 01, 01 (um) Livro Reg. de Inventário nº 01, 01(um) 01 (um) Livro Reg. de Apuração de ICMS nº 01.

PUBLIQUE - SE


 MARCELO CRUZ DE LIRA
 Superintendente

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso nº CRF- 284/2004 Acórdão nº 403/2004

Recorrente : ALDÍZO LEITE DE VASCONCELOS
 Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
 Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
 Autuante : JOSELINDA GONÇALVES MACHADO
 Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

LANÇAMENTOS COMPULSÓRIOS - Conta Mercadorias. Levantamento Financeiro.

Valendo-se de informações contidas na própria escrita da empresa, a fiscalização constatou através das técnicas empregadas de auditoria, omissões de saídas de mercadorias tributáveis. Todavia, é insubsistente a Conta Mercadorias relativa ao período de janeiro a maio de 2003,

haja vista não ter sido observado o encerramento do exercício fiscal, tampouco o fato de o contribuinte ainda exercer suas atividades. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.
RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO EM PARTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

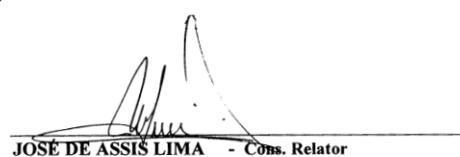
A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso ordinário, por tempestivo e regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO PARCIAL**, para que seja reformada a decisão recorrida que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2003-000022004-30, lavrado contra a empresa **ALDÍZO LEITE DE VASCONCELOS**, CCICMS nº 16.025.293-8, fixando o crédito tributável exigível em **R\$ 80.219,43** (oitenta mil duzentos e dezenove reais e quarenta e três centavos), sendo **R\$ 26.739,81** (vinte e seis mil setecentos e trinta e nove reais e oitenta e um centavos), de ICMS, por infringência aos art. 158, inciso I, art. 160, inciso I, c/c art. 643, §§ 3º e 4º e art. 646, parágrafo único, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97 e multa por infração na quantia de **R\$ 53.479,62** (cinquenta e três mil quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta e dois centavos), com fulcro no art. 82, inciso V, alíneas "a" e "f", da Lei nº 6.379/96. Ao tempo em que **CANCELAM**, por indevida, a quantia de **R\$ 238.753,23**, sendo **R\$ 79.584,41** de ICMS e multa por infração na quantia de **R\$ 159.168,82**.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 10 de setembro de 2004.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 021/2003

Acórdão nº 404/2004

Recorrente : M.C. GADELHA DE SÁ LTDA.
 Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP.
 Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE SOUSA
 Autuante : FERNANDO CESAR B. ROCHA
 Relatora : Consª. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

LEVANTAMENTO QUANTITATIVO E FINANCEIRO.

Omissão de vendas de mercadorias tributadas detectadas no Levantamento Quantitativo com ajustes efetuados, a despeito da inércia do contribuinte. Sucumbência da denúncia baseada no Levantamento Financeiro em face de equívocos na tomada de valores. Auto de Infração Parcialmente Procedente. Reformada a decisão recorrida.

RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do recurso voluntário, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO PARCIAL**, para considerar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 200.007855-71 de 30.04.2001, lavrado contra a empresa **M. C. GADELHA DE SÁ LTDA.**, I.E. nº 16.124.751-2, devidamente qualificada nos autos, tornando exigível o crédito tributário no montante de **R\$ 7.395,00** (sete mil, trezentos e noventa e cinco reais), sendo **R\$ 2.465,00** (dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais) de ICMS, por infringência aos arts. 158, I; e 160, I, c/c o art. 646, todos do RICMS aprovado pelo Dec. nº 18.930/97, e **R\$ 4.930,00** (quatro mil, novecentos e trinta reais) de multa por infração, nos termos do art. 82, V, alínea "a" da Lei nº 6.379/96.

Em tempo, cancelam, por indevida, a importância de R\$ 25.957,20, sendo R\$ 8.652,40 de ICMS e R\$ 17.304,80 de multa por infração.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 10 de setembro de 2004.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Consª. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA, JOSÉ DE ASSIS LIMA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 295/2004

Acórdão nº 405/2004

Recorrente : JOÃO LUCAS DA SILVA
 Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
 Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
 Autuante : TIBÉRIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
 Relator : CONS. FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA

LANÇAMENTOS COMPULSÓRIOS - Conta Mercadorias. Levantamento Financeiro.

Valendo-se de informações contidas na própria escrita do contribuinte, a fiscalização constatou através das técnicas empregadas de auditoria, omissões de saídas de mercadorias tributáveis. In casu, o sujeito passivo não logrou êxito em rechaçar a denúncia formulada na exordial. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.
RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO.

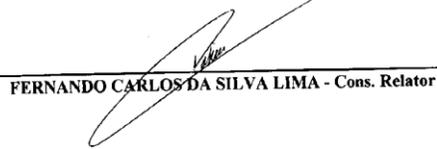
Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso voluntário por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, mantendo-se inalterada a decisão da Primeira Instância que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração n.º 2003.000022207-09, de 30.09.2003, lavrado contra a empresa **JOÃO LUCAS DA SILVA**, CCICMS n.º 16.114.526-4, devidamente qualificada nos autos, para tornar exigível o crédito tributário no montante de **R\$ 164.874,84 (cento e sessenta e quatro mil, oitocentos e setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)**, sendo **R\$ 54.958,28 (cinquenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos)** de ICMS, ante infringência aos arts. 158, I, e 160, I, c/ fulcro nos arts. 643, §4º, II, §6º; e 646, parágrafo único, todos do RICMS aprovado pelo Dec. n.º 18.930/97 e **R\$ 109.916,56 (cento e nove mil, novecentos e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos)** de multa de infração, nos termos do artigo 82, V, "a", da Lei n.º 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 10 de setembro de 2004.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, JOSÉ DE ASSIS LIMA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso n.º CRF- 311/2004

Acórdão n.º 406/2004

Recorrente : JEOVÁ CONSERVA DA SILVA
Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : FIRMINO TADEU PEREIRA COUTINHO
Relatora : CONS. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS COM RECEITAS OMITIDAS.
Provado nos autos que o contribuinte adquiriu mercadorias com receitas omitidas, com base na presunção *juris tantum* de omissões de saídas de mercadorias tributáveis sem o pagamento do imposto. Irregularidade constatada mediante o não lançamento de nota fiscal nos livros próprios. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do **recurso voluntário**, por regular e tempestivo, e no mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter incólume a decisão da instância singular, que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração n.º 2003.000022867-26, lavrado em 31 de outubro de 2003, contra a empresa **JEOVÁ CONSERVA DA SILVA**, inscrita no CCICMS sob o n.º 16.133.006-1 obrigando-a ao pagamento ao tesouro paraibano de ICMS no valor de **R\$ 6.038,40** (seis mil, e trinta e oito reais e quarenta centavos) por infringência aos art. 158, inc. I e art. 160, inc. I, c/c art. 646, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97, incidindo multa pecuniária no importe de **R\$ 12.076,80** (doze mil, e setenta e seis reais e oitenta centavos) embasada no art. 82, inc. V, alíneas "a" e "f", da Lei n.º 6.379/96, perfazendo um crédito tributário no valor de **R\$ 18.115,20** (dezoito mil, e cento e quinze reais e vinte centavos).

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 10 de setembro de 2004.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Cons. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA, JOSÉ DE ASSIS LIMA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso n.º CRF- 301/2004

Acórdão n.º 407/2004

Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Recorrida : MAX PETRÓLEO DO BRASIL LTDA.
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA
Autuante : ALBANO LEONEL E JOSÉ DOMINGOS
Relatora : CONS. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

INIDONEIDADE DOCUMENTAL - Improcedência.

Não deve prevalecer o lançamento de ofício fundamentado em inidoneidade documental descaracterizada no curso do processo. Ademais, foi comprovado nos autos o recolhimento do imposto retido à Fazenda Estadual. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do **recurso hierárquico**, por regular e, no mérito, pelo seu **PROVIMENTO**, para alterar a decisão singular, e julgar **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração e Apreensão e Termo de Depósito n.º 24042, lavrado em 11 de outubro de 2000, contra a empresa **MAX PETRÓLEO DO BRASIL LTDA.**, CNPJ/MF n.º 01.206.603/0002-98, eximindo-a de quaisquer ônus decorrentes do presente contencioso.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 10 de setembro de 2004.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Cons. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA, JOSÉ DE ASSIS LIMA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso n.º CRF- 271/2004

Acórdão n.º 408/2004

Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Recorrida : BEACH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : ANTÔNIO FIRMO DE ANDRADE
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

CONTA MERCADORIAS - Arbitramento de lucro.

É de ser declarado nulo o lançamento de ofício alicerçado em procedimento fiscal inadequado à apuração do ilícito denunciado. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração NULO.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular e, no mérito, por seu desprovimento, para manter na íntegra a decisão recorrida que julgou **NULO** o Auto de Infração n.º 2001.000010851-07, lavrado em 11 de março de 2002, contra a BEACH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., CCICMS n.º 16.037.672-6, nos autos qualificada, eximindo-a de quaisquer ônus decorrentes do presente processo.

Em tempo, com fulcro no art. 12, inc. II, "d", do Regulamento do Conselho de Recursos Fiscais, aprovado pelo Decreto n.º 24.133, de 26 de maio de 2003, **DETERMINAM** que sejam tomadas as necessárias providências para a realização de novo procedimento fiscal, desta feita observando-se no processo de auditoria o mecanismo de aferição correto, conforme delineado nesta decisão.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 10 de setembro de 2004.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA, JOSÉ DE ASSIS LIMA e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso n.º CRF- 310/2004

Acórdão n.º 409/2004

Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Recorrida : DEPÓSITO SANTA CRUZ LTDA.
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : FRANCISCA REGINA DIAS MADEIRA CAMPOS
Relator : CONS. FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA

CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - Decadência.

O prazo decadencial é aquele período de tempo assinado em lei (Lei n.º 6.379/96), já observados os balizamentos do CTN, conforme a ressalva constante do seu §4º do art. 150, para que a Fazenda Pública constitua o crédito tributário pelo lançamento. *In casu*, flui ininterruptamente por cinco anos, tendo por termo inicial o primeiro dia do exercício subsequente àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. Correta a decisão da instância prima em extinguir a ação fiscal embasada no instituto da decadência. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO

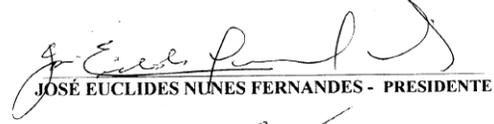
Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

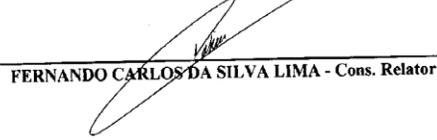
ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular, e, quanto ao mérito, por seu **desprovimento**, para manter inalterada a decisão recorrida que julgou **improcedente** o Auto de Infração n.º 2003.000023500-84, lavrado em 30 de dezembro de 2003, contra a empresa DEPÓSITO SANTA CRUZ LTDA., CCICMS n.º 16.056.323-2, eximindo-a de quaisquer ônus decorrentes deste processo.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 10 de setembro de 2004.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, JOSÉ DE ASSIS LIMA e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso n.º CRF- 323/2004

Acórdão n.º 410/2004

Recorrente : TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.
Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuantes : VILMA CRISTINA MORAIS BORGES/SILVANIA PEREIRA IMPERIANO
Relator : CONS. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL - Efeito.

Inscrição cancelada, em qualquer situação, torna a nota fiscal inidônea. Redução da base de cálculo, tendo em vista o arbitramento calculado na simples manifestação pessoal não produz efeito tributário. Auto de Infração Parcialmente Procedente. Alterada a decisão recorrida.
RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do recurso ordinário, por tempestivo e regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO PARCIAL**, para alterar a decisão recorrida e julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 02189, lavrado contra a empresa **TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.**, CCICMS nº 16.032.691-5, fixando o crédito tributável exigível em **R\$ 1.580,21** (um mil quinhentos e oitenta reais e vinte e um centavos), sendo **R\$ 359,14** (trezentos e cinquenta e nove reais e quatorze centavos), de ICMS, por infringência aos art. 38, inciso II, alínea "c", c/c art. 119, inciso I, art. 120, inciso I, art. 659, inciso I, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97 e multa por infração na quantia de **R\$ 718,28** (setecentos e dezoito reais e vinte e oito centavos), com fulcro no art. 82, inciso V, alínea "b", da Lei nº 6.379/96, acrescida de multa recidiva no percentual de **70%** (setenta por cento), que resultou no valor de **R\$ 502,79** (quinhentos e dois reais e nove centavos) com lastro no art. 87, parágrafo único do mesmo diploma legal.

Em tempo cancelam por indevida a quantia de R\$ 323,25, sendo R\$ 107,75 de ICMS e R\$ 215,50 de multa por infração.

Sendo de bom alvitre ressaltar que parte da quantia exigida acima já foi recolhida através de **DAR** acostado às folhas 36 dos autos.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 10 de setembro de 2004.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Cons. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros **ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, JOSÉ DE ASSIS LIMA e FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA**. Presente o Assessor Jurídico **OSIRIS DO ABIAHY**.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 324/2004

Acórdão nº 411/2004

Recorrente : TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.
Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – COJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuantes : VILMA CRISTINA MORAIS BORGES/SILVANIA PEREIRA IMPERIANO
Relatora : CONS. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

FALTA DE NOTA FISCAL – Responsabilidade do transportador.

A responsabilidade pelo recolhimento do imposto e da respectiva penalidade, recai sobre o transportador que aceitar mercadorias para despacho ou transportá-las sem documento fiscal ou acompanhadas de documento fiscal inidôneo Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do recurso ordinário, por tempestivo e regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para que seja mantida a decisão recorrida que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 00957, lavrado contra a empresa **TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.**, CCICMS nº 16.032.691-5, fixando o crédito tributável exigível em **R\$ 276,99** (duzentos e setenta e seis reais e noventa e nove centavos), sendo **R\$ 65,95** (sessenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), de ICMS, por infringência aos art. 158, inciso I, art. 160, inciso I, c/c art. 151 e art. 659, inciso I, com fulcro no art. 38, incisos II e III, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97 e multa por infração na quantia de **R\$ 131,90** (cento e trinta e um reais e noventa centavos), com fulcro no art. 82, inciso V, alínea "b", da Lei nº 6.379/96, acrescida de multa recidiva no percentual de **60%** (sessenta por cento), que resultou no valor de **R\$ 79,14** (setenta e nove reais e quatorze centavos) com lastro no art. 87, parágrafo único do mesmo diploma legal.

Sendo de bom alvitre ressaltar que parte da quantia exigida acima já foi recolhida através de **DAR** acostado às folhas 24 dos autos.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 10 de setembro de 2004.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Cons. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros **ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, JOSÉ DE ASSIS LIMA e FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA**. Presente o Assessor Jurídico **OSIRIS DO ABIAHY**.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 264/2004

Acórdão nº 412/2004

Recorrente : ALDENISE MELO DE VASCONCELOS
Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE AROEIRAS
Autuante : FLAVIO MARTINS DA SILVA
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

OMISSÃO DE SAÍDAS: Levantamento Financeiro/ Conta Mercadorias - Depósito Fechado.

Confirmada a omissão de saídas de mercadorias tributadas através das técnicas de fiscalização utilizadas. Correções efetuadas nas Contas Mercadorias em virtude de erros nas alocações de valores e na inadequação do método de auditoria a depósito fechado, concernentes aos exercícios de 2001 e 2002. Modificada a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso **VOLUNTÁRIO**, por regular e tempestivo, e quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO PARCIAL**, para reformar a decisão

exarada pela instância prima, e julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2003.000023101-04, lavrado em 20/12/2003, contra a empresa **ALDENISE MELO DE VASCONCELOS**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.111.638-8, condenando-a ao pagamento do **crédito tributário** no importe de **R\$ 61.633,22** (sessenta e um mil, seiscentos e trinta e três reais e vinte e dois centavos), sendo **R\$ 20.544,40** (vinte mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos) de ICMS, por infringência ao art. 158, I, c/c o art. 160, I, com fulcro nos arts. 643, § 4º, II, e 646, parágrafo único, todos do RICMS aprovado pelo Decreto 18.930/97, e **R\$ 41.088,82** (quarenta e um mil, oitenta e oito reais e oitenta e dois centavos) de multa por infração com espeque no art. 82, V, "a", da Lei nº 6.379/96.

Em tempo, **cancelam, por indevida**, a quantia de **R\$ 56.421,97** (cinquenta e seis mil, quatrocentos e vinte e um reais e noventa e sete centavos), sendo **R\$ 18.807,33** (dezoito mil, oitocentos e sete reais e trinta e três centavos) de ICMS e **R\$ 37.614,64** (trinta e sete mil, seiscentos e quatorze reais e sessenta e quatro centavos) de multa por infração.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 10 de setembro de 2004.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros **PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, JOSÉ DE ASSIS LIMA e FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA**. Presente o Assessor Jurídico **OSIRIS DO ABIAHY**.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 327/2004

Acórdão nº 413/2004

Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Recorrida : JOSÉ DE MELO AUTO PEÇAS
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : SÍLVIA CRISTINA A. MELO
Relator : CONS. FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA

NATUREZA DA INFRAÇÃO – Imprecisão na descrição do fato infrigente. Conseqüência.

É de ser declarado nulo o lançamento de ofício quando se constata que a descrição do ilícito tributário cometido não se coaduna com os demonstrativos fiscais apensados aos autos. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Nulo.

RECURSO OBRIGATÓRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO** para manter inalterada a sentença proferida pela Instância Prima que julgou **NULO** o Auto de Infração nº 2004.000024003-67, de 08.03.2004, lavrado contra a empresa **JOSÉ DE MELO AUTO PEÇAS**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.122.323-0, devidamente qualificada nos autos, isentando-a de quaisquer ônus decorrentes desta ação fiscal.

Ao tempo em que destacam a DETERMINAÇÃO contida no art. 12, II, "d", do Regulamento do Conselho de Recursos Fiscais, aprovado pelo Decreto nº 24.133, de 26 de maio de 2003.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 10 de setembro de 2004.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros **PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, JOSÉ DE ASSIS LIMA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO**. Presente o Assessor Jurídico **OSIRIS DO ABIAHY**.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 296/2004

Acórdão nº 414/2004

Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Recorrida : FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuantes : JOÃO BATISTA DE ARAÚJO/ JOSÉ WANDERLEI M. DE LACERDA
Relatora : CONS. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE MERCADORIA EM TRÂNSITO – Confirmação do desinternamento das mercadorias.

O registro de baixa do Termo de Responsabilidade de Mercadorias em Trânsito demonstrado em relatório emitido pela Secretaria da Receita Estadual/PB, é suficiente para confirmar o desinternamento das mercadorias ou bens em trânsito pelo território paraibano. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do recurso **HIERÁRQUICO**, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão exarada pela Instância Prima, que julgou **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração Apreensão e Termo de Depósito nº 035204, lavrado em 14/04/2003, contra o motorista **FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA**, inscrito no CPF/ MF sob o nº 103.451.243-91, **devidamente qualificado nos autos**, desobrigando-o de quaisquer ônus decorrentes do presente feito fiscal.

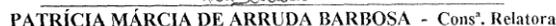
Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 10 de setembro de 2004.



JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE



PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Consª. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA, JOSÉ DE ASSIS LIMA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 269/2004

Acórdão nº 415/2004

Recorrente : COOD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
 Recorrida : J T DE LIMA
 Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
 Autuante : ANA MARIA BORGES DE MIRANDA
 Relatora : CONSª. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

CONTA MERCADORIAS - FICHA ECONÔMICO-FINANCEIRA.
 Consubstanciado nos autos a improcedência do feito fiscal pelo próprio autuante, dá-se a extinção da lide por falta de objeto. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do recurso hierárquico por regular e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO** para que seja mantida a decisão da instância "A QUO" que julgou **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2002.000018353-94, lavrado contra a empresa **J T DE LIMA**, já devidamente qualificada nos autos, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 16.001.493-0, eximindo-a de quaisquer ônus oriundos do presente contencioso.

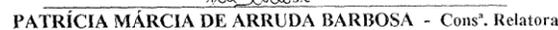
Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 10 de setembro de 2004.



JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE



PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Consª. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA, JOSÉ DE ASSIS LIMA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 308/2004

Acórdão nº 416/2004

Recorrente : COOD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
 Recorrida : FRANCISCO BASÍLIO
 Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE JUAZEIRINHO
 Autuantes : JOSÉ ALFRÍDIO ALVES DE ARAÚJO E JOÃO COSTA E SILVA NETO.
 Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

INIDONEIDADE DOCUMENTAL NÃO CARACTERIZADA.

O documento fiscal tachado de inidôneo por simples presunção de que o fato típico caracterizador da infração ocorreu, não tem amparo na legislação tributária. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico por regular e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO** para que seja mantida inalterada a decisão proferida pela instância "A QUO", que julgou **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração e Apreensão e Termo de Depósito nº 026946, lavrado contra o transportador FRANCISCO BASÍLIO, já devidamente qualificado nos autos, CPF nº 112.382.674-91, eximindo-o de quaisquer ônus oriundos do presente contencioso.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 10 de setembro de 2004.



JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE



ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA, JOSÉ DE ASSIS LIMA e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA nº 367/PGE

João Pessoa, 27 de dezembro de 2004.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir de **03 de janeiro a 01 de fevereiro de 2005**, férias regulamentares à servidora WILMA AIRES COUTO, matrícula nº 152.186-2, Assessora Especial, Símbolo DAS-2, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo 2003/2004.

PUBLIQUE-SE e
 DÊ-SE CIÊNCIA



LUCIANO JOSÉ NOBREGA PIRES
 PROCURADOR GERAL DO ESTADO

O Procurador Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe conferem o **artigo 138**, da Constituição do Estado, c/c o **artigo 8º e seguintes** da Lei Complementar estadual nº 42, de 16 de dezembro de 1986, e o **artigo 23** do Decreto nº 11.822 (Regulamento da Procuradoria Geral do Estado), **APROVOU** o Parecer Jurídico infra, com a seguinte **EMENTA**: CONSULTA VISANDO A EXPLORAÇÃO DE OLARIA, DE PROPRIEDADE DA FUNDAC, NA FAZENDA PINDOBAL, SITUADA NO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, PELA EMPRESA **JMR CERÂMICA PARAIBANA LTDA.** BEM JUDICE. PRESENÇA DE ALTO TEOR SÓCIO-ECONÔMICO A DELINEAR O REQUERIMENTO. ASPECTOS DE DIREITO ADMINISTRATIVO, CONCESSÃO DE BEM DOMINAL E, ENQUADRAMENTO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL PORQUANTO ENCONTRAR-SE SUB-JUDICE. EXCEPCIONALIDADE. AUTORIZAÇÃO. RESSALVAS PRÓPRIAS A EMPREENDIMENTOS DE RISCO. RECOMENDAÇÃO PERMISSÃO DE USO.

Interessados: FUNDAC – Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente Alice de Almeida e JMR Cerâmica Paraibana Ltda.

Parecer Jurídico: 038/2004-PDE/PGE

Procuradoria Geral do Estado, em 28 de dezembro de 2004.

PORTARIA Nº 1964/PGA

João Pessoa, 09 de dezembro de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. **DELOS MAR DOMINGOS DE MENDONÇA JÚNIOR**, Procurador do Estado, matrícula nº 110.170-6, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da **AÇÃO CAUTELAR INOMINADA - Processo nº 200.2004.046.065-7**, 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **ELFA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e

DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 2002/PGA

João Pessoa, 27 de dezembro de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **GILVANDRO DE ALMEIDA FERREIRA GUEDES**, matrícula nº 79.492-9, Procurador do Estado, **RENAN DE VASCONCELOS NEVES**, matrícula nº 119.992-7, Procurador do Estado e **MARIA DE LOURDES DE SANTANA HENRIQUES**, matrícula nº 153.781-6, Assessora Especial, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO CAUTELAR**, promovida pelo **ESTADO DA PARAÍBA** contra **PAULO ROBERTO JACQUES COUTINHO E OUTROS**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e

DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 2003/PGA

João Pessoa, 27 de dezembro de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **JOSÉ MORAIS DE SOUTO FILHO**, matrícula nº 76.169-9, Procurador do Estado, **GILVANDRO DE ALMEIDA FERREIRA GUEDES**, matrícula nº 79.492-9, Procurador do Estado e **MARIA DE LOURDES DE SANTANA HENRIQUES**, matrícula nº 153.781-6, Assessora Especial, para, na qualidade de representantes do Estado, propor **AÇÃO CAUTELAR** em face da **ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE JOÃO PESSOA LTDA.**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e

DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 2005/PGA

João Pessoa, 27 de dezembro de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **MÁRIO NICOLA DELGADO PORTO**, Procurador do Estado, matrícula nº 88.775-7, **MARIA DE FÁTIMA PESSOA**, OAB/PB 4892, **WASHINGTON LUÍS SOARES RAMALHO**, matrícula nº 88.863-0, **CHARLES CRUZ BARBOSA**, OAB/PB 3927, **JAIME GOMES DE BARROS**, OAB/PB 7676 e **LUIZ ARTHUR DE ALBUQUERQUE BEZERRA**, matrícula nº 96.950-8, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **Reclamação Trabalhista - Processo nº 01339.2004.009.13.00-1**, 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE; **Reclamante: RENATO ARAÚJO DOS SANTOS; Reclamados: ORIENTE CONSTRUÇÕES LTDA / ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e

DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 2006/PGA

João Pessoa, 27 de dezembro de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **MÁRIO NICOLA DELGADO PORTO**, Procurador do Estado, matrícula nº 88.775-7, **MARIA DE FÁTIMA PESSOA**, OAB/PB 4892, **WASHINGTON LUÍS SOARES RAMALHO**, matrícula nº 88.863-0, **CHARLES CRUZ BARBOSA**, OAB/PB 3927, **JAIME GOMES DE BARROS**, OAB/PB 7676 e **LUIZ ARTHUR DE ALBUQUERQUE BEZERRA**, matrícula nº 96.950-8, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - Processo nº 01339.2004.009.13.00-0**, 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE; **Reclamante: JOSILENE LUZIA DA SILVA; Reclamados: SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA / ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e

DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 2007/PGA

João Pessoa, 27 de dezembro de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23,**

inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **MÁRIO NICOLA DELGADO PORTO**, Procurador do Estado, matrícula nº 88.775-7, **MARIA DE FÁTIMA PESSOA**, OAB/PB 4892, **WASHINGTON LUÍS SOARES RAMALHO**, matrícula nº 88.863-0, **CHARLES CRUZ BARBOSA**, OAB/PB 3927, **JAIME GOMES DE BARROS**, OAB/PB 7676 e **LUIZ ARTHUR DE ALBUQUERQUE BEZERRA**, matrícula nº 96.950-8, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - Processo nº 01340.2004.009.13.00-6, 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE; Reclamante: **SEBASTIÃO COSTA DA SILVA**; Reclamados: **ORIENTE CONSTRUÇÕES LTDA / ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 2008/PGA

João Pessoa, 27 de dezembro de 2004.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **MÁRIO NICOLA DELGADO PORTO**, Procurador do Estado, matrícula nº 88.775-7, **MARIA DE FÁTIMA PESSOA**, OAB/PB 4892, **WASHINGTON LUÍS SOARES RAMALHO**, matrícula nº 88.863-0, **CHARLES CRUZ BARBOSA**, OAB/PB 3927, **JAIME GOMES DE BARROS**, OAB/PB 7676 e **LUIZ ARTHUR DE ALBUQUERQUE BEZERRA**, matrícula nº 96.950-8, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - Processo nº 01341.2004.009.13.00-0, 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE; Reclamante: **GENIVAL SEBASTIÃO MARQUES**; Reclamados: **ORIENTE CONSTRUÇÕES LTDA / ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 2009/PGA

João Pessoa, 27 de dezembro de 2004.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **IVAN BURITY DE ALMEIDA**, Procurador do Estado, matrícula nº 74.243-1, **EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES**, matrícula nº 146.642-9, OAB/PB 10.827, **CAIO DE OLIVEIRA CAVALCANTI**, matrícula nº 153.114-0, **PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA**, matrícula nº 152.990-1, OAB/PB 9067-E e **ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI**, matrícula nº 153.023-2, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA - Processo nº 200.2004.060.753-9, 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **ADJAMY ARAÚJO VILAR E OUTROS**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 2010/PGA

João Pessoa, 27 de dezembro de 2004.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. **GILVANDRO DE ALMEIDA FERREIRA GUEDES**, Procurador do Estado, matrícula nº 79.492-9, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2004.057.408-5, 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **ALESSANDRA LEANDRO DA COSTA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 2011/PGA

João Pessoa, 27 de dezembro de 2004.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **JOÃO DE QUEIROZ MELO**, Procurador do Estado, matrícula nº 68.695-6, **EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES**, matrícula nº 146.642-9, OAB/PB 10.827, **CAIO DE OLIVEIRA CAVALCANTI**, matrícula nº 153.114-0, **PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA**, matrícula nº 152.990-1, OAB/PB 9067-E e **ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI**, matrícula nº 153.023-2, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2004.057.412-7, 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **ADRIAMA TARGINO CRUZ**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 2012/PGA

João Pessoa, 27 de dezembro de 2004.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **JOÃO DE QUEIROZ MELO**, Procurador do Estado, matrícula nº 68.695-6, **EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES**, matrícula nº 146.642-9, OAB/PB 10.827, **CAIO DE OLIVEIRA CAVALCANTI**, matrícula nº 153.114-0, **PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA**, matrícula nº 152.990-1, OAB/PB 9067-E e **ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI**, matrícula nº 153.023-2, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2004.060.810-7, 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **CÁSSIO CÍCERO RIBEIRO**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA


JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO
PROCURADOR GERAL ADJUNTO